

# DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXVI - CUIABÁ Sexta Feira, 20 de Julho de 2007 Nº 24638

## PODER EXECUTIVO

### LEI

LEI Nº 8.684, DE 20 DE JULHO DE 2007.

Autor: Deputado Sérgio Ricardo

**Dispõe sobre a isenção de ICMS nas operações relativas à comercialização de peixes e jacarés criados em cativeiro, nas condições que especifica.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** As operações internas e interestaduais relativa à comercialização e industrialização de peixes criados em cativeiro em território mato-grossense, sejam frescos, resfriados ou congelados, bem como suas carnes e partes in natura, manufaturadas, semiprocessadas ou industrializadas, utilizadas na alimentação humana ficam isentas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

**§ 1º** O disposto no *caput* deste artigo aplica-se também à carne de jacaré criado em cativeiro.

**§ 2º** O benefício previsto neste artigo prevalecerá por um período de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação desta lei.

**Art. 2º** O Poder Executivo convalidará a fruição efetivada a partir de 02 de janeiro de 2003, de todos os benefícios previstos no artigo 1º e seus parágrafos.

**§ 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar, não produzindo qualquer efeito para o estabelecimento industrial enquadrável na hipótese prevista no *caput*, os atos preparatórios ou lavrados para exigência de tributo ou aplicação de penalidade contra o mesmo, exclusivamente, quanto às ocorrências das operações relacionadas no art. 1º desta lei e seus parágrafos.

**§ 2º** A administração pública, quando for o caso, reconhecerá, de ofício, o cancelamento previsto no parágrafo anterior.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de julho de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

**BLAIRO BORGES MAGGI**  
CARLOS BRITO DE LIMA  
ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA  
YENES JESUS DE MAGALHÃES  
WALDIR JÚLIO TEIS  
SÍRIO ANTONIO CUIABANO MALHEIROS  
SÍRIO PINHEIRO DA SILVA  
WILCEU EGON WEIRICH  
ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN  
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI  
PEDRO JAMIL NADAF  
WILCEU FRANCISCO MARCHETTI  
SÁGUAS MORAES SOUSA  
GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR  
AUGUSTINHO MORO  
LUIZ HENRIQUE CHAVES DALDEGAN  
JOSÉ CARLOS DIAS  
JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO  
JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO  
JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA  
FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRÓ

### ATO DO GOVERNADOR

**ATO Nº 2.847/2007.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, incisos III e XI da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no inciso II do artigo 129 da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o Edital nº 001/2005 – SAD/MT, que dispõe sobre o Concurso Público para o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 14 de fevereiro de 2005;

Considerando a Homologação do Resultado Final do Concurso Público publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 22 de julho de 2005 e o Ato Administrativo nº 723/2006-SAD/MT publicado no Diário Oficial de 26 de junho de 2006, que trata da prorrogação do prazo de validade do Concurso;

Considerando o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial de 13 de junho de 2007.

Considerando os termos do processo nº 275369/2006-SAD;

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Blairo Borges Maggi**

Governador do Estado

**Silval da Cunha Barbosa**

Vice Governador



Governo do Estado de Mato Grosso  
**Secretaria de Administração**  
**SAD**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso  
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública .....	Carlos Brito de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil .....	João Antônio Cuiabano Malheiros
Secretário-Chefe da Casa Militar .....	Orestes Teodoro de Oliveira
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral .....	Yenes Jesus de Magalhães
Secretário de Estado de Fazenda .....	Waldir Júlio Teis
Secretário-Auditor Geral do Estado .....	Sírio Pinheiro da Silva
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural .....	Neldo Egon Weirich
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia .....	Alexandre Herculano C. de S. Furlan
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social .....	Terezinha de Souza Maggi
Secretário de Estado de Desenvolvimento de Turismo .....	Pedro Jamil Nadaf
Secretário de Estado de Infra-Estrutura .....	Vilceu Francisco Marchetti
Secretário de Estado de Educação .....	Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração .....	Geraldo Aparecido de Vitto Júnior
Secretário de Estado de Saúde .....	Augustinho Moro
Secretário de Estado de Comunicação Social .....	José Carlos Dias
Procurador-Geral do Estado .....	João Virgílio do Nascimento Sobrinho
Secretário de Estado do Meio Ambiente .....	Luis Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado de Esportes e Lazer .....	José Joaquim de Souza Filho
Secretário de Estado de Cultura .....	João Carlos Vicente Ferreira
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia .....	Francisco Tarquínio Daltró
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos .....	Cloves Felício Vettorato
Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais .....	Flávia Maria Barros Nogueira

Considerando, finalmente o que determina o item 14 e seus subitens do Edital nº 001/2005 – SAD/MT.

### RESOLVE:

Nomear para o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT, nos cargos abaixo relacionados, os candidatos classificados que seguem:

#### CARGO: TÉCNICO DO SERVIÇO DE TRÂNSITO

Perfil Profissional: Administrador

Classif.	Nome	Doc. Identidade	Pont.	Município
11	ADRIANA TERESA N CUNHA CARNEVALE	324401 SSP/MT	55	UIABÁ

Perfil Profissional: Advogado

Classif.	Nome	Doc. Identidade	Pont.	Município
11	MARCELLA MENDES PEREIRA CARDOSO	1061240 8 SJ/MT	63	UIABÁ
12	BENEDICTO MIGUEL CALIX FILHO	1167744 9 SJ/MT	62	UIABÁ
13	LUIS DELFINO CESAR JÚNIOR	376194 SSP/MT	62	UIABÁ
14	BIANCA POUSO PEIXOTO	1268294 2 SSP/MT	62	UIABÁ

Perfil Profissional: Analista de Sistemas

Classif.	Nome	Doc. Identidade	Pont.	Município
4	LUCIANO MARCIO LEOCADIO DA ROSA	12279994 SJ/MT	53	UIABÁ

Perfil Profissional: Contador

Classif.	Nome	Doc. Identidade	Pont.	Município
8	JORGE ALMEIDA DOS ANJOS	366320 SSP/MS	53	UIABÁ

Perfil Profissional: Economista

Classif.	Nome	Doc. Identidade	Pont.	Município
5	ELTON CÉSAR DE AGUIAR	462833 SSP/MT	56	UIABÁ

#### CARGO AGENTE DO SERVIÇO DE TRÂNSITO

PÓLO: BARRA DO GARÇAS

Perfil Profissional: Assistente de Administração

Classif.	Nome	Doc. Identidade	Pont.	Município
13	LUCILANE DANTAS DA SILVA	093840994 3 MDEB/MS	38	ALTO ARAAGUAIA
14	MARLENE DE SOUSA BEZERRA	1187881 9 SJ/MT	38	CONFRESA

Perfil Profissional: Vistoriador

Classif.	Nome	Doc. Identidade	Pont.	Município
14	TARLIANNE SILVA TORRES	4315142 DGPC/GO	36	NOVA XAVANTINA

#### PÓLO: CÁCERES

Perfil Profissional: Assistente de Administração

Classif.	Nome	Doc. Identidade	Pont.	Município
15	GILVANETE BRAGA MATOS	0749550 1 SSP/MT	37	MIRASSOL D' OESTE

Perfil Profissional: Vistoriador

Classif.	Nome	Doc. Identidade	Pont.	Município
14	PLAUTON DE MIRANDA MARTINS	013140894 0 EXBRA/RJ	35	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
15	DAVISON SILVA GADELHA FILHO	082470568 IFP/RJ	35	MIRASSOL D' OESTE

#### PÓLO: CUIABÁ

Perfil Profissional: Assistente de Administração

Classif.	Nome	Doc. Identidade	Pont.	Município
161	JOSÉ VIVALDO DA SILVA	597648 SSP/MT	42	UIABÁ
162	MÁRCIO CLEBER DUENHA	10967818 SJ/MT	42	UIABÁ
163	SILVIA LETICIA DA SILVA	87871 CTPS/MT	42	UIABÁ
164	DOMINIANO RAMOS DE SOUZA	1517908 7 SSP/MT	42	UIABÁ
165	RICARDO LIMA	358512708 IFP/RJ	42	UIABÁ
166	LEVI LOPES DOS SANTOS	1373098 3 SSP/MT	42	NOBRES
167	THAIZA SANTOS SIQUEIRA	15059847 SSP/MT	42	UIABÁ
168	THIAGO DE ALMEIDA LIMA ZAZATT	1539497 2 SSP/MT	42	UIABÁ
169	ANDRE LUIZ CUIABANO	12447315 SSP/MT	42	UIABÁ
170	JOSÉ CLÁUDIO SILVA SANTOS	391848 SSP/MT	42	UIABÁ
171	WAGUINER ROCHA SILVA	882761 PM/MT	42	UIABÁ
172	DIEGO C DA C. DE LACERDA SOUZA	093739934 3 MEX/MS	42	UIABÁ
173	FRANCISCO ARAÚJO E SILVA JÚNIOR	749178 6 SSP/MT	42	UIABÁ
174	PATRICIA CRISTINA R DA SILVA	1254381 0 SSP/MT	42	UIABÁ
175	RAFAEL RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA	1738436 2 SSP/MT	42	UIABÁ
176	MAYUMI OTSUKI	40344365 SSP/PR	42	UIABÁ
177	RENATA KAROLINE GUILHER	1551644 0 SSP/MT	42	UIABÁ
178	JOSÉ DA ROCHA FILHO	13 217 05 4 SSP/MT	42	UIABÁ
179	FABRICIO MONTEIRO OLIVEIRA	37615302 SSP/MT	42	UIABÁ
180	JIMMI LUCAS SILVA SANTOS	13240056 SSP/MT	42	POCONÉ
181	BRUNO LARA PINTO TOLEDO	11473592 SSP/MT	42	UIABÁ
182	ROGÉRIO NARCIZO DE SOUZA	1524185 8 SSP/MT	42	UIABÁ
183	JOSÉ CARLOS CALEGARI FILHO	1407486 9 SSP/MT	42	UIABÁ
184	GUILHERME ANIBAL MONTENARI	1203055 4 SJ/MT	42	UIABÁ
185	ELIANE APARECIDA LEITE	1830105-3 SSP/MT	42	UIABÁ
186	SIMONE MENDES DALLA COSTA	8623104 SSP/MT	42	UIABÁ

Perfil Profissional: Assistente de Administração- Portador de Necessidades Especiais - PNE

Classif.	Nome	Doc. Identidade	Pont.	Município
27	DENIEIRE FERMINO NUNES	13523767 SSP/MT	32	UIABÁ
28	PAULO ROGERIO BARCELOS SANTIAGO LIMA	1343413-6 SSP/MT	32	UIABÁ
29	CELIANE FARIA DA SILVA	4261399 DGPC/GO	32	UIABÁ

Perfil Profissional: Vistoriador

Classif.	Nome	Doc. Identidade	Pont.	Município
11	DANIEL ALAERTES VELASCO TECHI	1243297 0 SSP/MT	40	POCONÉ
12	LUIS GONÇALO DOS REIS	04926439 SSP/MT	40	VARZEA GRANDE

#### PÓLO: RONDONÓPOLIS

Perfil Profissional: Assistente de Administração

Classif.	Nome	Doc. Identidade	Pont.	Município
16	POTIRA MAIARA RODRIGUES FORTES	14250616 SSP/MT	39	PRIMAVERA DO LESTE

Perfil Profissional: Vistoriador

Classif.	Nome	Doc. Identidade	Pont.	Município
11	ELENITA CANDIDO JARDIM	679 280 SSP/MT	36	JACIARA

#### PÓLO: SINOP

Perfil Profissional: Assistente de Administração

Classif.	Nome	Doc. Identidade	Pont.	Município
28	RENATA FIRMO DE OLIVEIRA	1613011 1 SSP/MT	36	VERA
29	MARCOS ROGÉRIO DA SILVA ARAÚJO	942363 SSP/MT	36	MARCELÂNDIA
30	HORÁCIO PEREIRA DA SILVA NETO	001335917 SSP/MT	36	SINOP

Perfil Profissional: Vistoriador

Classif.	Nome	Doc. Identidade	Pont.	Município
28	OZIEL OLIVEIRA GALVÃO	819643 5 SSP/MT	34	NOVA MUTUM
29	WALKER DE BARROS DANTAS	1558884 0 /MT	33	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

#### PÓLO:TANGARÁ DA SERRA

Perfil Profissional: Assistente de Administração

Classif.	Nome	Doc. Identidade	Pont.	Município
15	DIEGO SILVA MARTINS	36781373 7 SSP/SP	38	BARRA DO BUGRES
16	JEFFERSON LUIZ DA SILVA SESTARI	827987 SSP/MT	37	CAMPO NOVO DOS PARECIS
17	GUILHERME RANGEL SANTOS	1578977 2 SSP/MT	37	TANGARÁ DA SERRA

#### CARGO: AUXILIAR DO SERVIÇO DE TRÂNSITO

PÓLO: CUIABÁ

Perfil Profissional: Telefonista

Classif.	Nome	Doc. Identidade	Pont.	Município
2	ROSELI APARECIDA BEVILACQUA	18235606 SSP/SP	30	UIABÁ

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de julho de 2007.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado  
  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração  
  
**TEODORO PEREIRA LOPES**  
 Presidente

ATO Nº 2.848/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, incisos III e XI da Constituição Estadual.

Considerando o disposto no inciso II do artigo 129 da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o Edital nº 002/2006-SAD/MT, que dispõe sobre o Concurso Público para a Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT/MT, publicado no Diário Oficial do Estado de 24 de fevereiro de 2006;

Considerando a Homologação do Resultado Final do Concurso Público publicada no Diário Oficial de 26 de junho de 2006 e a Retificação do Resultado Final do Concurso Público publicada no Diário Oficial de 24 de julho de 2006;

Considerando a decisão judicial exarada no Mandado de Segurança Individual nº 64422/2006 – Classe II – 11 Comarca Cuiabá-MT;

Considerando, finalmente o que determina o item 4 e seus subitens do Edital nº 002/2006-SAD/MT.

### RESOLVE:

Nomear para a Universidade do Estado de Mato Grosso, no cargo abaixo especificado, os candidatos classificados que seguem:

#### CARGO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

CAMPUS: BARRA DO BUGRES

ÁREA: ESTATÍSTICA

Classif.	Nome	Doc. Identidade	Nasc.	PF
1	ARTURO ALEJANDRO ZAVALA ZAVALA	254803-SRE/DPMAF-SP	35/11/1964	224,6

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de julho de 2007.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado  
  
**TEÓFILO MANOEL KARIM**  
 Reitor  
  
**FRANCISCO TABRUINO DALTRÓ**  
 Secretário de Estado de Gestão e Tecnologia  
  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

## SECRETARIAS

### SEFAZ SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE TANGARÁ DA SERRA

**ATESTADO DE CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE DO ICMS**

Declararam para efeito do disposto no Convênio ICMS 137/02 e no Art. 3º, § 1º do Decreto Estadual nº 4.314/2004, que a empresa abaixo indicada é contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

RAZÃO SOCIAL: CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS ELEPAR LTDA

ENDEREÇO: Rua 52, nº 104-N – Jardim Europa – Tangará da Serra - MT

TELEFONE: 65-3326-1205

FAX: 65-3326-1205

E-MAIL:

CNPJ: 03.248.844/0001-44

INSCRIÇÃO: 13.189.406-4

PRAZO DE VALIDADE: 20/07/2008

Tangará da Serra – MT, 20 de Julho de 2007 - Antonio Jorge – Gerente Fazendário – Matrícula 488680018

**AGENFA DE JUÍNA EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente fica (m) INTIMADO (S) o (s) proprietário (s) ou representante (s) legal (is) da (s) empresa (s) abaixo mencionada (s), que se encontra (m) em lugar incerto e não sabido, a comparecer (em) na Agência Fazendária de Juína, sito a Avenida Jorge Proni, s/n, Centro, no horário das 09:00 às 17:00 horas ou na Gerência de Processo Administrativo Tributário – GPAT, sito a Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3415-B, Centro Político Administrativo, para recolher ou impugnar o crédito tributário no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Ficam também os contribuintes cientificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago ou parcelado, com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei 7098/98.

Empresa: MADEIREIA DI GASPARI LTDA

I.E: 13.047.931-4 CNPJ: 03.102.332/0001-75

End: Rod. AR 01, s/n – Gleba Cruz do Sul – Castanheira/MT

PAT 3642/2006 NAI 19603001300066200619 DE 02/06/2006

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo à unidade incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa conforme dispõe o artigo 38, inciso I da Lei 7609/01, com as alterações introduzidas pela Lei 8424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1.º, inciso I §§ 5.º, 6.º e 7.º da referida Lei. Gerência de Processo Administrativo Tributário - GPAT, Cuiabá em 19 de julho de 2007. Teodorico Campos de Almeida Filho.

**AGENFA DE JUÍNA EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pela presente fica (m) INTIMADO (s) o (s) proprietário (s) ou representante (s) legal (ais) da (s) empresa (s) abaixo (s) mencionada (s), a comparecer (em) na Agência Fazendária de Juína, sito a Avenida Jaime Proni, s/n, Centro, no horário de 09:00 às 17:00 ou Gerência de Processo Administrativo Tributário – GPAT, sito a Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3415 – B, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário exigido através da NAI 24846001300058200416, cuja ação fiscal foi julgada procedente na forma retificada em 1.ª instância, conforme Decisão nº 1677/06, fls 45 a 50, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta no Diário Oficial do Estado, gozando nesse período da redução sobre o valor da multa nos termos do artigo 47, § 1.º da Lei 7098/98.

O não cumprimento desta intimação, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Não Pronunciamento para enviar o processo para inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa.

Empresa: AUTO PEÇAS PARA VEÍCULOS TOKIO LTDA

End: Avenida Gov. Carlos Gomes Bezerra, s/n

Insc. Estadual: 13.134.191-0

CNPJ: 36.911.378/0001-94

PAT n.: 3713/2006 NAI 24846001300058200416 de 09/07/2004

Gerência de Processo Administrativo Tributário, Cuiabá em 19 de julho de 2007.

Teodorico Campos de Almeida Filho

**AGENFA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente fica (m) INTIMADO (S) o (s) proprietário (s) ou representante (s) legal (is) da (s) empresa (s) abaixo mencionada (s), que se encontra (m) em lugar incerto e não sabido, a comparecer (em) na Agência Fazendária de Ribeirão Cascalheira, sito a Rua Murilo Alves, 231, Centro, no horário das 09:00 às 17:00 ou na Gerência de Processo Administrativo Tributário, sito a Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3415-B, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Ficam também os contribuintes cientificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago ou parcelado, com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei 7098/98.

Empresa: L B DOS ANJOS

I.E: 13.160.328-0

CNPJ: 00.426.789/0001-47

End: Avenida Padre João Bosco, 1178 – Centro – Ribeirão Cascalheira/MT

PAT 3810/2006 NAI 40218001100020200416 DE 04/11/2004

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo à unidade incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa conforme dispõe o artigo 38, inciso I da Lei 7609/01, com as alterações introduzidas pela Lei 8424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1.º, inciso I §§ 5.º, 6.º e 7.º da referida Lei. Gerência de Processo Administrativo Tributário, Cuiabá em 19 de julho de 2007. Teodorico Campos de Almeida Filho.

**AGENCIA FAZENDÁRIA DE VÁRZEA GRANDE EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente fica(m) INTIMADO(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) na Agência Fazendária de Várzea Grande sito a Av. Castelo Branco, 2.044 – Centro - Várzea Grande – MT, para recolher ou impugnar o crédito tributário, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Fica(m) também o(s) contribuinte(s) cientificado(s) que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça reduzida ou parcelado com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei 7098/98.

Firma:I.C. PENEDO FREITAS COMERCIO  
NAI nº 38538001100249200720 - PROT/SIS:9827/2007  
I.E.:13.135.466-3 - CNPJ:36.886.463/0001-40

End. RUA : ALVWES DE OLIVEIRA,1485-CRISTO REI Várzea Grande – MT

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo à unidade incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o artigo 38, inciso I da Lei 7609/01 com as alterações inseridas pela Lei n. 8.424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1º, inciso I, §§5º, 6º e 7º da referida Lei. mAgencia Fazendária de Várzea Grande, 19 de julho 2007

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA MIRASSOL D'OESTE EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente fica(m) INTIMADO(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Mirassol D'Oeste- MT, sito a Rua 28 DE OUTUBRO nº 3010, no horário de 9:00 as 17:00., para recolher ou impugnar o crédito tributário correspondente a NAI nº 124562002600067200720 de 12/03/2007, no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Fica(m) também o(s) contribuinte(s) cientificado(s) que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, reduzida de 60% ( sessenta por cento), ou parcelado com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei 7098/98.

Empresa: R BELTRÃO MODAS IE- 13.196.674-0

End...RUA Maria dos Anjos Nº 1168 A

NAI n.:124562002600067200720 de 12/03/2007

O não cumprimento deste, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do termo de Revelia e remessa do processo ao órgão incumbido da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhará posteriormente para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o artigo 38, inciso I, § 5º e 6º da Lei 7609/01 de 28/12/2001. Agencia Fazendária de Mirassol D'Oeste 19/07/2007.

Gerente Fazendário

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SINOP EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente, fica(m) Intimado(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) da firma abaixo relacionada por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) à Agência Fazendária de Sinop, sito à Rua das Castanheiras, 883, Centro, no município de Sinop/MT, no horário das 9:00 às 17:00 h, para recolher(em) ou impugnar(em) o Crédito Tributário exigido no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Ficam, também, os contribuintes cientificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, com redução de 60% (sessenta por cento) ou parcelado com os benefícios previstos no Inciso II do Artigo 47 da Lei nº 7.098/98:

RAZÃO SOCIAL: M ANGELINA RODRIGUES

NAI Nº: 122655001800320200720 INSC. ESTADUAL: 13.205.664-0

ENDEREÇO: Rua das Primaveraes, 3572-B – Centro – Sinop/MT

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na Lavratura de Termo de Revelia e remessa do processo à unidade incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o artigo 38, inciso I da Lei 7609/01, com as alterações inseridas pela Lei n. 8.424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1º do inciso I, §§ 5.º, 6.º e 7.º da referida Lei. Agência Fazendária de Sinop, 20 de Julho de 2007.

Nilde Maria Gil Braz Silva - Gerente Fazendária

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SINOP EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente, fica(m) Intimado(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) da firma abaixo relacionada por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) à Agência Fazendária de Sinop, sito à Rua das Castanheiras, 883, Centro, no município de Sinop/MT, no horário das 9:00 às 17:00 h, para recolher ou impugnar o Crédito Tributário exigido no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Ficam, também, os contribuintes cientificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, com redução de 60% (sessenta por cento) ou parcelado com os benefícios previstos no Inciso II do Artigo 47 da Lei nº 7.098/98.

RAZÃO SOCIAL: B V S CAMPOS

NAI Nº: 38538001100238200729 INSC. ESTADUAL: 13.165.483-7

ENDEREÇO: Ave Gov. Julio Campos, 667 – Centro - SINOP/MT.

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na Lavratura de Termo de Revelia e remessa do processo à unidade incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o Art. 38, Inciso I da Lei 7.609/01 com as alterações inseridas pela Lei n. 8.424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1º, inciso I, §§ 5.º, 6.º e 7.º da referida Lei. Agência Fazendária de Sinop, 20 de Julho de 2007.

Nilde Maria Gil Braz da Silva - Gerente Fazendária.

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE POCONÉ TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL- TDI**

TDI nº 039/2007 Poconé, 20 de julho de 2007.  
Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionado(s):

ASSUNTA VERSALLI DOS SANTOS	CPF 482.696.461-72
CELESTINO MARCELINO MARÇAL	CPF 172.567.551-04
ERSON NONATO DE SALES	CPF 001.937.551-49
IGNO BERNARDO DE SOUZA	CPF 459.568.391-04
JOÃO MAIA DE OLIVEIRA	CPF 290.124.145-04
JOCILENE CAMPOS DA SILVA	CPF 011.078.321-28
MANOEL ALVES ARANHA	CPF 230.020.775-34

Apresentou(ram) junto a está Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora(m) atividade(s) rural(is) em área com extensão igual/inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. MAGDA CARVALHO DORILÉO - GERENTE DA AGENFA

**AGÊNCIA FAZENDÁRIA SINOP**

COMUNICADO nº 008/2007/AGENFA/SINOP/MT  
RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTE QUE ADERIRAM AO FUPIS – ART. 3º, §2º  
DECRETO Nº 4314/2004

Contribuinte Insc. Estadual  
CAVAGLIERI & SEVERGNINI LTDA 13.174.855-6

Agencia de Sinop, 19 de julho de 2007. Gerente Fazendária – Nilde M G Braz da Silva

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ALTO ARAGUAIA-MT  
RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELO TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I DA PORTARIA Nº 079/00-SEFAZ)

Kátia Maria Torres Rother - Matrº 495920010 AAF

Ordem	CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO EST.
01	DAYANE DE CARVALHO SILVA	13.341.185-0
02	FABIO MARRARA MATOS	13.340.429-3
03	GILBERTO JAIR KOHLRAUSCH	13.341.180-0
04	HELBER HENRIQUE IRGANG	13.341.181-8
05	JOAO BRASIL KOHLRAUSCH	13.341.179-6
06	MARTHA SILVIA ZAIDEN MAIA BRANDÃO	13.341.187-7
06	SERGIO LUIZ GONÇALVES DA SILVA	13.340.675-0

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ALTO GARÇAS  
Relação dos Produtores Rurais optantes pela realização de Operação/Prestação com Diferimento do ICMS (Port 079/00 e 057/01 SEFAZ/MT)

Nome ou Razão Social	Inscr. Estadual
AGROPECUÁRIA BOFF LTDA	13.333.685-9
GENIVAL VALARINI	13.340.413-7
MARINEIDE BERGOLI ROSA	13.340.856-6

Alto Garças-MT; 20 de julho de 2007. Eremita Soares M Rezende – Gerente da Agenfa

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE MIRASSOL D'OESTE  
Relação dos produtores rurais que optaram pelo diferimento do ICMS conf. Anexo I da Portaria 079/2000 em atendimento à Portaria 057/2001 – SEFAZ.

nº produtor	Inscrição Estadual
01 Danilo Cezar Ochiuto	13.339.768-8
02 Dorival Jesus Comeli	13.340.941-4
03 Elizângela Marques Leonel	13.340.489-7
04 Elizeu Tonon	13.341.056-0
05 Francielle Marçal Garcia de Queiroz	13.339.855-2
06 José de Souza Dias	13.338.983-9

Agencia Mirassol D'Oeste, 20/07/2007 - Uiridino S. Andrade – Gerente da Agenfa

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE DIAMANTINO – MT  
RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE APRESENTARAM TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I DA PORTARIA Nº 079/00 – SEFAZ)

ORDEM	CONTRIBUINTE	INSC. EST.
001	JEOVA MARQUES DE QUEIROZ	130048822-8
002	GERSON JANUARIO E OUTRO	13245484-0
003	SOLETE CUNHA CANDIOTTO	13217068-0
004	ERNANDES	13340332-7
005	FERNANDA SONTAG	13340168-5
006	ANA LUCIA MONTEIRO CARVALHO COSTA	13340415-3

Célio Cavalcante – Gerente Fazendário

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE DIAMANTINO – MT  
TERMO DE VERIFICAÇÃO PARA FINS DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL PARA MICRO PRODUTOR (PARA ÁREAS NÃO SUPERIORES A 100,00 HECTARES), CONFORME PARÁGRAFO Nº 19 DO ART. Nº 26 DA PORTARIA CIRCULAR Nº 114/2002.  
TDI Nº 11/2007

ORDEM	CONTRIBUINTE	CPF
001	ONIRA ROSBACH DE SOUZA	007.994.431-07
002	EDILSON ALBUQUERQUE DOS SANTOS	861.416.431-91

Célio Cavalcante – Gerente Fazendário

AGENCIA FAZENDÁRIA DE POCONÉ  
RELAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS QUE APRESENTARAM TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I da Portaria nº 079/2000-SEFAZ)

PRODUTOR	INSCRIÇÃO
MARCIO EZEQUIEL BERNARDI	13.340.994-5
MAGDA CARVALHO DORILÉO -	GERENTE DA AGENFA

AGENFA DE GUARANTÁ DO NORTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica (m) INTIMADO (S) o (s) proprietário (s) ou representante (s) legal (is) da (s) empresa (s) abaixo mencionada (s), que se encontram em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Guarantã, sito a Rua das Copalbas, 230 - Centro, no horário das 09:00 às 17:00 horas ou na Gerência de Processo Administrativo Tributário – GPAT, sito à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3415-B, Centro Político Administrativo, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Ficam também os contribuintes cientificados que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago ou parcelado, com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei 7098/98.

Empresa: GLAUCIENE MONTEIRO DA SILVA PINOW  
I.E: 13.194.440-1 CNPJ/CPF: 03.825.922/0001-26  
End: Avenida Jatobás, 773 – Zona Rural – Guarantã do Norte/MT.  
PAT 9715/2007 NAI 1226550018003432007208 DE 15/06/2007

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo à unidade incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa conforme dispõe o artigo 38, inciso I da Lei 7609/01, com as alterações introduzidas pela Lei 8424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1.º, inciso I §§ 5.º, 6.º e 7.º da referida Lei. Gerência de Processo Administrativo Tributário

- GPAT, Cuiabá em 20 de julho de 2007. Teodorico Campos de Almeida Filho.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ÁGUA BOA  
RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES OPTANTES  
PELO ANEXO I DA PC 079/02

Nome	Inscrição Estadual
ADELIR ANTONINHO MARASCA	133404749
ALCIONE FERREIRA DA SILVA	133410269
ANA PAULA MACHADO	133405435
ANTONIO FERNADES DE MELLO	133401219
FABIO JOSE DOS SANTOS	133398609
PAULO BATISTA DE PAULA	133411621
PAULO ROBERTO GUARATO	133411362
RODOLFO DA COSTA	133409937

Água Boa, 20 julho 2007- MiriaSchutz -aaf

Agencia Fazendária de Nova Olímpia-MT.  
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Editais de intimação(para NAI inicial) rito ordinário  
Pelo presente fica(m) INTIMADO(S) o (s) proprietário(s) ou representante(s) legal (ais) da (s) empresa(s) abaixo mencionada(s), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido ,a comparecer na Agencia Fazendária de Nova Olímpia sito a Rua Amazonas nº 78 W Centro, no horário das 09.00hs as 17,00hs para recolher ou impugnar o credito tributário correspondente a NAI de nº 26684001900056200712 de 18/05/2007 no prazo de 30(trinta) dias contados a partir da data de publicação deste no Diário Oficial do Estado.

Fica (m) também o (s) contribuinte cientificado(s) que, dentro do prazo acima mencionado, o credito tributário poderá ser pago com multa proposta nesta peça reduzida ou parcelado com os benefícios previsto no inciso II do art. 47 da Lei 7098/98.

Empresa: CODEMAQ COM DE PEÇAS MAQUINAS SERV LTDA  
I.E 13.155.159-0 - CNPJ 00.122.459/0001-68 - NAI 26684001900056200712. PAT9512 de 18/05/2007

Endereço Fazenda Guanabara s/n zona rural -Agencia de Nova Olímpia-MT. 20 de Julho de 2007- Francisca A. Neres – Gerente Fazendária 13305017-3

## SINFRA

### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

PORTARIA / SINFRA Nº 435 /2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**INSTITUIR**, uma comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar medições e recebimento dos **Serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia MT-456, Trecho: Capoeirinha – São Pedro de Joselândia**, numa extensão de 35,0 Km, modalidade de Carta Convite Edital Nº 200/07, de conformidade com o Instrumento Contratual n.º220 /2007/00 - ASJU.

FIRMA: IRMÃOS RODRIGUES CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA

FISCAL : ENGº: ORLANDO MONTEIRO DA SILVA

MEMBROS: ENGº: CLEBER JOSÉ DE OLIVEIRA

ENGº: DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO

CUMPRASE

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 19 de Julho de 2.007

PORTARIA / SINFRA Nº 434 /2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**INSTITUIR**, uma comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar medições e recebimento dos **Serviços de Reforma de Ponte de Madeira, na Rodovia MT-220, Trecho: Juara – Entrº MT-328- Porto dos Gaúchos – Entrº MT-170, no Km 15 (Batelão) e Km 152, numa extensão de 74,0,0m e 13,0m, modalidade de Carta Convite Edital Nº184/07, de conformidade com o Instrumento Contratual n.º 204/2007/00 - ASJU.**

FIRMA: CAMPOS E BUENO DE ALMEIDA LTDA - ME

FISCAL : ENGº: LUIS CARLOS FERREIRA

MEMBROS: ENGº: RICARDO F. FERREIRA DA SILVA

ENGº: SILVIO ROBERTO MARTINELLI

CUMPRASE

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 17 de Julho de 2.007

PORTARIA / SINFRA Nº 420 /2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**INSTITUIR**, uma comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar medições e recebimento dos **Serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia Municipal (Cuiabá), Trecho: Ruas e Avenidas dos Bairros: Jardim Paulicéia, Real Parque, Parque Bom Jesus, Dr. Fábio I, Dr. Fábio II, Altos da Serra, Altos da Glória, Residencial Coxipó, Jardim Mossoró, Parque Ohara, Bairro Pedra 90 e Assentamento Parque do Aricã, numa extensão de 231,310,00m, modalidade de Carta Convite Edital Nº 118/07, de conformidade com o Instrumento Contratual n.º 196/2007/00 - ASJU.**

FIRMA: MOROCKOSKI CONSTRUÇÕES LTDA

FISCAL : ENGº: CLEBER JOSÉ DE OLIVEIRA

MEMBROS: ENGº: SILVIO ROBERTO MARTINELLI

ENGº: ORLANDO MONTEIRO DA SILVA

CUMPRASE

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 09 de Julho de 2.007

PORTARIA / SINFRA Nº 432 /2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**INSTITUIR**, uma comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar medições e recebimento dos **Serviços de Reconstrução de Ponte de Madeira, na Rodovia MT-473, Trecho: Pontes e Lacerda – Matão – Entrº MT-199, sobre os Córregos: Do Campo, São Pedro e Cascalheira, numa extensão de 6,0m, 15,0m e 6,0m, modalidade de**

Carta Convite Edital Nº 204/07, de conformidade com o Instrumento Contratual n.º 223/2007/00 - ASJU.

FIRMA: TERRAVAN CONSTRUÇÕES LTDA

FISCAL : ENGº: FILOGÔNIO DA SILVA FERREIRA  
MEMBROS: ENGº: CLEBER JOSÉ DE OLIVEIRA  
ENGº: DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO

CUMPRE-SE

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 17 de Julho de 2.007

PORTARIA / SINFRA Nº 433 /2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

INSTITUIR, uma comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar medições e recebimento dos Serviços de Reforma de Ponte de Madeira, na Rodovia MT-339, Trecho: Rio Branco – São José dos Quatro Marcos, sobre o Rio Corgão, numa extensão de 20,0m, modalidade de Carta Convite Edital Nº 201/07, de conformidade com o Instrumento Contratual n.º 224/2007/00 - ASJU.

FIRMA: TERRAVAN CONSTRUÇÕES LTDA

FISCAL : ENGº: BENEDITO ELIAS SANTOS  
MEMBROS: ENGº: FILOGÔNIO DA SILVA FERREIRA  
ENGº: AIR MONTECCHI VITÓRIO

CUMPRE-SE

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 17 de Julho de 2.007

Extrato do Instrumento Contratual Nº 238/2007/00/00 - ASJU

Processo nº 0.057.202-0/2007-SINFRA

Modalidade: Carta Convite nº 195/2007

Objeto do Contrato: Executar os Serviços de Interligação do Resfriador ao Conjunto de Fancoletes e Conjunto de Bombeamento do Sistema de Climatização da Sede da SEDTUR, no Centro Histórico de Cuiabá-MT

Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos.

Valor: R\$ 67.081,00(Sessenta e Sete Mil e Oitenta e Um Reais)..

Dotação: 25101.0001.26.451.072.1820.0600.44905100.100.1.1- conforme NE(s) Nº(s) 25101.0001.07.02527-8.

PARTES: SÃO MIGUEL AR CONDICIONADO LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 236/2007/00/00 - ASJU

Processo nº 0.060.409-7/2007-SINFRA

Modalidade: Carta Convite nº 189/2007

Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Reforma e Reconstrução de Pontes de Madeira, na Rodovia MT-170, Trecho: Juína – Castanheira – Juruena – Cotriguaçu, sobre os Córregos: Relógio (ext. 20,0m), das Pedras (ext. 20,0m) e 07(Sete) Pontilhões

Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos.

Valor: R\$ 149.000,00(Cento e Quarenta e nove Mil Reais)

Dotação: 25101.0001.26.782.218.1284.0100.44905100.131.1.1 - conforme NE(s) Nº(s) 25101.0001.07.02514-6.

PARTES: MARILENE CAMARGO & CIA LTDA - ME e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 237/2007/00/00 - ASJU

Processo nº 0.052.362-3/2006-SINFRA

Modalidade: Carta Convite nº 224/2007

Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Reforma de Ponte de Madeira, Tipo I, na Rodovia: MT-050, Trecho: Entrº MT-452 – Entrº MT-456, Sub-trecho: Entrº MT-452 – Rio Piraim, sobre o Rio Piraim, numa extensão de 48,50m

Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos.

Valor: R\$ 141.566,44(Cento e Quarenta e Um Mil, Quinhentos e Sessenta e Seis Reais e Quarenta e Quatro Centavos)

Dotação : 25101.0001.26.782.218.1284.9900.33903900.131.1.1- conforme NE(s) Nº(s) 25101.0001.07.02513-8 e 25101.0001.07.02512-1.

PARTES: GLOBAL CONSTRUÇÕES LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 235/2007/00/00 - ASJU

Processo nº 0.061.244-8/2007-SINFRA

Modalidade: Carta Convite nº 226/2007

Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Supervisão, Acompanhamento e Controle de Obras de Implantação e Pavimentação Asfáltica na Rodovia MT-448/336, Trecho: Entrº MT-130 (Carazinho) – Itaquêrê – Santo Antonio do Leste, Sub-Trechos: Entrº MT-130 (560m); Km 24,06 ao Km 26,00 (Serraninha – 1,94Km), com uma extensão de 2,50 Km, Valor: R\$ 148.344,60 (Cento e Quarenta e Oito Mil, Trezentos e Quarenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos)

Prazo: 120 (cento e vinte) dias

Dotação: 25101.0001.26.782.218.1287.0500.44905100.131.1.1- conforme NE Nº 25101.0001.07.02588-1.

Partes: CONSTEPRO - CONSULTORIA TÉCNICA, ESTUDOS E PROJETOS RODOVIÁRIOS LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 234/2007/00/00 - ASJU

Processo: 0.054.185-0/2006-SINFRA

Modalidade: Tomada de Preços nº 015/2007

Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Restauração de Rodovia Pavimentada, na Rodovia MT-130, Trecho: BR-070 (Primavera do Leste) – Paranatinga, Sub-Trecho: Km 100 – Paranatinga, numa extensão de 41,50 Km.

Prazo: 210 (duzentos e dez) dias consecutivos

Valor: R\$ 1.495.988,47(Um Milhão, Quatrocentos e Noventa e Cinco Mil, Novecentos e Oitenta e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos).

Dotação: 25101.0001.26.782.218.1289.0500.44905100.131.1.1, empenhada conforme NE nº 25101.0001.07.02529-4.

Partes: CONSTRUTORA LOCATELLI LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Instrumento Contratual Nº 233/2007/00/00 - ASJU

Processo nº 0.059.506-3/2007-SINFRA

Modalidade: Carta Convite nº 218/2007

Objeto do Contrato: para execução de serviços de conservação de Rodovias Pavimentadas, na Rodovia MT-060; Trecho: Entrº BR-070 – Poconé, com uma extensão de 78,00 Km

Prazo: 150 (Cento e Cinquenta) dias consecutivos.

Valor: R\$ 149.224,80 (Cento e Quarenta e Nove Mil, Duzentos e Vinte e Quatro Reais e Oitenta Centavos).

Dotação: 25101.0001.26.782.218.2209.9900.33903900.131.1.1, conforme NE(s) 25101.0001.07.02510-3 e 25101.0001.07.02511-1.

PARTES: SHADDAI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA.

## SEJUSP

### SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

#### EDITAL

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 163 de 13/04/2007 (DOE) que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária e excepcional de interesse público nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal/88 torna público a todos os interessados que estará realizando processo seletivo simplificado para provimento de vaga e formação de cadastro de reserva através de contratação temporária conforme o quadro abaixo:

	Unidade de Lotação	Cargo	Perfil	Pólo	Vagas
A	Coordenadoria de CRIMINALÍSTICA Regime de Plantão	Perito Oficial Criminal Plantonista (Local de Crime)	Engenharias: Civil, Elétrica e Mecânica	Cuiabá	01
B	Coordenadoria Regional da POLITEC de Barra do Garças Regime de Plantão	Perito Oficial Criminal Plantonista (Local de Crime)	Física, Química, Biologia, Engenharias, Farmácia, Matemática e Geologia	Barra do Garças	01
C	Coordenadoria de CRIMINALÍSTICA	Perito Oficial Criminal	Engenharia Elétrica	Cuiabá	01
D	Coordenadoria de LABORATÓRIO FORENSE	Perito Oficial Criminal (30 horas)	Licenciatura ou Bacharelado em Química	Cuiabá	02
E	Coordenadoria de LABORATÓRIO FORENSE	Perito Oficial Criminal (30 horas)	Farmácia	Cuiabá	01
F	Coordenadoria de MEDICINA LEGAL Regime de Plantão	Agente de Desenvolvimento Econômico e Social Plantonista	Formação em Nível Médio, com Curso Técnico em Radiologia	Cuiabá	03
G	Coordenadorias da POLITEC	Agente de Desenvolvimento Econômico e Social	Formação em Nível Médio	Cuiabá	10

#### 1. Dos requisitos para provimento de cargo:

Comprovação da escolaridade exigida para o cargo, através da apresentação dos documentos abaixo especificados:

- Perito Oficial Criminal – Certificado de conclusão ou Diploma de Nível Superior – Cursos do quadro de distribuição de vagas acima citado e carteira de Conselho de Classe, excetuando os cursos que não tem conselho no Estado;
- Agente de Desenvolvimento Econômico e Social – Certificado de conclusão de curso de nível médio (antigo segundo grau), fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. Para o item “F”, acrescido de certificado de curso Técnico de Radiologia e registro no órgão de classe específico.
- Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
- 3 Comprovante de residência na cidade na qual a vaga é pleiteada (região metropolitana de Cuiabá, sendo para o item “B” no Município de Barra do Garças).

#### 2. Da Carga Horária, Remuneração do Cargo e Prazo de Contrato:

- A Carga horária será de 44 horas para os itens “A”, “B” e “C”, de 30 horas para os itens “D” e “E”, de 40 horas para itens “F” e “G”, podendo ser distribuídas em regime de expediente ou plantão, conforme conveniência da unidade;
- A remuneração será correspondente ao cargo exercido em conformidade com a Lei nº 8321 de 12 de Maio de 2005, Carreira de Profissionais da Superintendência de Perícia Oficial e

Identificação Técnica, conforme quadro abaixo:

Cargo	Classe /Nível	Carga Horária (semanal)	Subsídio (R\$)
Perito Oficial Criminal (A,B e C)	A/1	44 h/s	3.931,00
Perito Oficial Criminal (D e E)	A/1	30 h/s	2.680,64
Agente de Desenvolvimento Econômico e Social	A/1	40 h/s	709,08

- O prazo do contrato será correspondente a 01 (um) ano podendo ser rescindido a qualquer tempo;

- Os selecionados serão enquadrados de acordo com a Classe e Nível (A/1).

#### 3. Das Fases do Processo Seletivo:

O processo seletivo consistir-se-á de:

- Inscrição

- Análise Curricular pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado- SEJUSP/POLITEC.

#### 4. Do Cronograma:

Fases do Processo	Data	Horário
Inscrição/ Entrega de documentos	31/07 à 02/08/2007	08:00 – 12:00 e 14:00 – 18:00
Análise Curricular	06/08 até 17/08/2007	08:00 – 12:00 e 14:00 – 18:00
Publicação do Resultado dos Classificados.	Até o dia 20/08/2007	Diário Oficial do Estado

#### 5. Do local de Inscrição:

As inscrições serão realizadas nas seguintes unidades da POLITEC:  
- Cuiabá-MT - Rua Gonçalves Antunes, nº3.245 - Bairro Carumbé, CEP 78058-743.  
- Barra do Garças-MT – Rua Manoel Camerino, setor DERMAT, nº 791, Jd. Maria Lúcia, CEP: 78600-000.

#### 6. Da inscrição:

- Dos documentos necessários para inscrição:

- Curriculum Vitae;
- Fotocópia nítida de Cédula de Identidade e CPF;

- 6.1.3. Fotocópia nítida dos documentos comprobatórios de escolaridade e titulação de graduação e especializações (reconhecida em conselho de classe);
  - 6.1.4. Fotocópia nítida dos documentos comprobatórios dos critérios de pontuação formação profissional (8.3.3);
  - 6.1.5. Fotocópia nítida da Carteira de Conselho de Classe de Mato Grosso, excetuando cursos que não tem Conselho no Estado;
  - 6.1.6. Fotocópia nítida do Comprovante de Quitação Eleitoral.
  - 6.2. No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar as vias originais dos documentos exigidos para conferência e autenticação das fotocópias pelos servidores da SEJUSP.
- 7. Das condições gerais do processo seletivo**
- 7.1. Os critérios de seleção e classificação são os especificados no item 8;
  - 7.2. Serão Classificados candidatos em três vezes o número de vagas para formação de cadastro de reserva;
  - 7.3. O provimento das vagas ocorrerá conforme a necessidade de recursos humanos em cada unidade da Superintendência de Perícia Oficial e Identificação Técnica, no decorrer do prazo de validade deste Processo, não havendo, portanto, obrigação de aproveitamento pleno e imediato dos candidatos aprovados/classificados;
  - 7.4. O prazo de validade do processo seletivo será de 03 (três) meses a contar da publicação do resultado no DIÁRIO OFICIAL do ESTADO;
- 8. Dos Critérios de seleção e classificação**
- 8.1. Critérios de exclusão:**
- 8.1.1. Possuir antecedentes criminais;
  - 8.1.2. Não possuir formação acadêmica conforme exigência do cargo;
  - 8.1.3. Estar em débito para com o Serviço Militar (para os homens) e Justiça Eleitoral;
  - 8.1.4. Não possuir aptidão física e mental;
  - 8.1.5. Possuir vínculo público salvo, nas hipóteses previstas pela Constituição Federal.
  - 8.1.6. Ser beneficiário de bolsa de estudo (Capes, CNPq ou FAPEMAT) com dedicação exclusiva;
  - 8.1.7. Ser usuário de drogas ilícitas;
  - 8.1.8. Não possuir disponibilidade de horário de acordo com as necessidades da função pretendida.
- 8.2. Critérios para seleção – Nível Superior:**
- 8.2.1. Perito Oficial Criminal ser graduado em um dos cursos: Conforme dispostos nos itens A, B, C, D e E na Tabela;
- 8.2.2 Da pontuação formação acadêmica:**
- Peso 5 –Possuir Doutorado
  - Peso 3- Possuir Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado)
  - Peso 1- Possuir Pós-Graduação Lato Sensu ou outra graduação dos exigidos na Lei 8.321 de 12 Maio de 2005.
- 8.3. Critérios para seleção – Nível Médio:**
- 8.3.1. Agente de Desenvolvimento Econômico e Social ter concluído cursos de Nível Médio;
- 8.2.3 Da pontuação formação acadêmica:**
- Peso 5 –Possuir Graduação Bacharelado (graduação de quatro ou mais anos), Certificado de Conclusão ou Diploma de Nível Superior fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;
  - Peso 3- Possuir Graduação Tecnológica, Certificado de Conclusão ou Diploma de Nível Superior fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério de Educação;
  - Peso 3- Comprovar ter concluído no mínimo 50% dos créditos, ou da carga horária, de curso de nível superior Graduação bacharelado (graduação de quatro ou mais anos);
  - Peso 2- Comprovar estar cursando curso de nível superior;
- Parágrafo Único: Cada comprovante apresentado somente poderá ser utilizado em um único item dos critérios de pontuação acima relacionado.
- 8.3.3 Da pontuação formação profissional:**
- Peso 2- Certificados de cursos de formação profissional, mínimo 80 horas, na área de informática (digitação, editores de texto, planilhas de cálculo, softwares tratamento de imagens);
  - Peso 1- Certificados de cursos de formação profissional, mínimo 40 horas, na área de atendimento ao público, relacionamento interpessoal e qualidade;
  - Peso 1- Comprovar ter experiência profissional, mínimo 2 anos, em atividades administrativas;
- 8.4. Critérios de desempate**
- 8.4.1. Possuir maior número de Título dos exigidos e não pontuados no item anterior (formação acadêmica);
  - 8.4.2. Permanecendo o empate, aquele que tiver maior idade.
- 9. Da Formalização do Contrato**
- 9.1. Os candidatos aprovados ou classificados serão contratados pela SEJUSP, tão logo seja autorizado seu contrato.
  - 9.2. Os candidatos aprovados e convocados deverão apresentar os seguintes documentos para a formalização do contrato:
    - Declaração do Acompanhamento de 48 horas de Plantão para os aprovados concorrentes do Item "A" e "B";
    - Fotocópia nítida do RG;
    - CPF;

- Carteira de Conselho de Classe;
  - Certificado de Escolaridade;
  - Título de Eleitor;
  - Certificado de Reservista;
  - Numero do PIS ou PASEP;
  - Comprovante de Residência no local da vaga;
  - Atestado de Aptidão Física e Mental;
  - Certidão de Antecedentes Criminais;
  - Declaração de que Não Acumula Cargo Público (original - documento na Gestão de Pessoas da SEJUSP);
  - Formulário de Cadastro de Servidor (original - fornecida pela SEJUSP);
  - Atestado Médico de sanidade física e mental;
  - Nº da Conta no Banco do Brasil;
  - Comprovações de votação das três últimas Eleições;
- 9.3. Os candidatos aprovados deverão apresentar, quando da convocação para a formalização do contrato, as vias originais dos documentos elencados acima para conferência e autenticação das fotocópias pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado – SEJUSP/ POLITEC.

**Registra-se  
Publica-se,  
Cumpra-se.**

Cuiabá, 20 Julho de 2007.



**ANEXO I**

**Superintendência Perícia Oficial e Identificação Técnica - POLITEC  
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3245 – Carumbé – CEP 78058-743**

**Coordenadoria Regional da POLITEC – Barra do Garças  
Rua Manoel Camerino, setor DERMAT, 791 - Jd. Maria Lúcia - CEP 78600-000.**

Fases do Processo	Data	Horário
Inscrição/ Entrega de documentos	31/07 à 02/08/2007	08:00 – 12:00 e 14:00 – 18:00
Análise Curricular	06/08 até 17/08/2007	08:00 – 12:00 e 14:00 – 18:00
Publicação do Resultado dos Classificados	Até o dia 20/08/2007	Diário Oficial do Estado

**EDITAL**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual nº 163 de 13/04/2007, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como, considerando o Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual e ainda, o resultado do processo nº 263848/2007, torna público a todos os interessados que estará realizando Processo Seletivo Simplificado para provimento de 272 (duzentas e setenta e duas) vagas, bem como formação de Cadastro de Reserva (CR), conforme o disposto no presente edital:

**I. Das vagas:**

SISTEMA SOCIOEDUCATIVO				
Lotação: Centro Socioeducativo – Pólo Cuiabá				
Cargo	Perfil	Carga Horária	Subsídios (R\$)	Vagas
Técnico do Sistema Socioeducativo	Advogado	40 horas	2.521,69	01
	Assistente Social	40 horas	2.521,69	04 + CR
	Farmacêutico	40 horas	2.521,69	01
	Médico – Clínico Geral ou Hebiatra	30 horas	1.891,27	CR
	Médico – Psiquiatra	30 horas	1.891,27	01
	Odontólogo	30 horas	1.891,27	CR
	Professor de Educação Física	30 horas	1.891,27	CR
Assistente do Sistema Socioeducativo	Psicólogo	40 horas	2.521,69	07 + CR
	Assistente Administrativo	40 horas	871,13	12 + CR
	Técnico de Enfermagem	40 horas	871,13	06
	Digitador	40 horas	871,13	09
	Técnico em Manutenção	40 horas	871,13	13
Agente Orientador do Sistema Socioeducativo	Eletrotécnico	40 horas	871,13	01
	Agente Orientador	44 horas	871,13	44 + CR masculinas 06 + CR femininas
<b>Total de vagas</b>				<b>105 + CR</b>

SISTEMA PRISIONAL		
Cargo: Agente Prisional do Sistema Prisional		
Carga horária: 44 (quarenta e quatro) horas semanais - Subsídios: R\$871,13		
Lotação	Vagas	
	Masc.	Fem.
Cadeia Pública de Alta Floresta	03	03
Cadeia Pública de Alto Garças	CR	01

Cadeia Pública de Araputanga	02 + CR	-
Cadeia Pública de Arenópolis	-	CR
Cadeia Pública de Aripuanã	02 + CR	CR
Cadeia Pública de Barra do Bugres	03 + CR	01 + CR
Cadeia Pública de Campo Novo do Parecis	03 + CR	02 + CR
Cadeia Pública de Canarana	01	-
Cadeia Pública de Colíder	01	02
Cadeia Pública de Colniza	03 + CR	02
Cadeia Pública de Comodoro	02 + CR	-
Cadeia Pública de Diamantino	-	02
Cadeia Pública de Itiquira	CR	CR
Cadeia Pública de Jauru	02 + CR	-
Cadeia Pública de Juara	01 + CR	CR
Cadeia Pública de Juína	CR	-
Cadeia Pública de Lucas do Rio Verde	01 + CR	01
Cadeia Pública de Mirassol D'Oeste	01	-
Cadeia Pública de Nobres	-	01
Cadeia Pública de Nortelândia	CR	01 + CR
Cadeia Pública de Nova Mutum	02 + CR	CR
Cadeia Pública de Paranatinga	01 + CR	-
Cadeia Pública de Pedra Preta	01 + CR	-
Cadeia Pública de Peixoto de Azevedo	02	02
Cadeia Pública de Porto dos Gaúchos	02 + CR	01
Cadeia Pública de Poxoréo	01	02
Cadeia Pública de Primavera do Leste	CR	CR
Cadeia Pública de São Félix do Araguaia	CR	-
Cadeia Pública de São José do Rio Claro	01 + CR	CR
Cadeia Pública de São José dos Quatro Marcos	CR	01
Cadeia Pública de Sorriso	08 + CR	04 + CR
Cadeia Pública de Tangará da Serra	03 + CR	-
Cadeia Pública de Vera	CR	01 + CR
Cadeia Pública de Vila Bela da Santíssima Trindade	-	CR
Cadeia Pública de Vila Rica	02 + CR	CR
Penitenciária de Água Boa	25 + CR	01 + CR
Penitenciária de Sinop	30 + CR	03 + CR
<b>Total de vagas</b>		<b>134 + CR</b>

## SISTEMA PRISIONAL

SISTEMA PRISIONAL			
<b>Cargo: Técnico do Sistema Prisional</b>			
<b>Carga horária: 40 horas semanais - Subsídios: R\$2.521,69 / 30 horas semanais - Subsídios: R\$1.891,27</b>			
Lotação	Perfil	Carga Horária	Vagas
*Superintendência de Gestão de Penitenciárias	Farmacêutico	40 horas	01
	Médico - Psiquiatra	30 horas	01
	Assistente Social	40 horas	01
	Administrador	40 horas	CR
	Médico - Clínico Geral	30 horas	02 + CR
	Pedagogo	40 horas	CR
	Psicólogo	40 horas	CR
	Enfermeiro	40 horas	01 + CR
	Nutricionista	40 horas	01
Penitenciária de Água Boa	Advogado	40 horas	CR
	Assistente Social	40 horas	02 + CR
	Contador	40 horas	CR
	Enfermeiro	40 horas	CR
	Farmacêutico-bioquímico	40 horas	CR
	Médico - Clínico Geral	30 horas	02
	Odontólogo	30 horas	01 + CR
	Pedagogo	40 horas	01
	Psicólogo	40 horas	CR
	Professor de Educação Física	40 horas	CR
Penitenciária de Rondonópolis	Assistente Social	40 horas	CR
	Enfermeiro	40 horas	01
	Farmacêutico-bioquímico	40 horas	CR
	Médico - Clínico Geral	30 horas	01
	Psicólogo	40 horas	CR
Penitenciária de Sinop	Assistente Social	40 horas	CR
	Contador	40 horas	CR
	Enfermeiro	40 horas	01 + CR
	Farmacêutico-bioquímico	40 horas	01
	Médico - Clínico Geral	30 horas	01 + CR
	Odontólogo	30 horas	01 + CR
	Pedagogo	40 horas	CR
	Psicólogo	40 horas	01 + CR
	Professor de Educação Física	40 horas	01
	<b>Total de vagas</b>		

\*Para atendimento a todas as unidades prisionais de Cuiabá e Várzea Grande.

## SISTEMA PRISIONAL

SISTEMA PRISIONAL			
<b>Cargo: Assistente do Sistema Prisional</b>			
<b>Carga horária: 40 horas semanais - Subsídios: R\$871,13</b>			
Lotação	Perfil	Carga Horária	Vagas
Penitenciária de Água Boa	Assistente Administrativo	40 horas	01 + CR
	Auxiliar de Consultório Dentário	40 horas	CR
	Técnico de Enfermagem	40 horas	04 + CR
Penitenciária de Rondonópolis	Técnico de Enfermagem	40 horas	03 + CR
Penitenciária de Sinop	Assistente Administrativo	40 horas	02 + CR
	Auxiliar de Consultório Dentário	40 horas	CR
	Técnico de Enfermagem	40 horas	02 + CR
<b>Total de vagas</b>			<b>12 + CR</b>

## 2. Dos requisitos para provimento de cargo:

- 2.1. Para os cargos de Técnico do Sistema Prisional e Técnico do Sistema Socioeducativo:
- comprovação da escolaridade, através da apresentação de diploma ou certificado de conclusão de ensino superior, em nível de graduação, de acordo com o perfil do cargo;
  - registro no respectivo Conselho de Classe.
- 2.2. Para os cargos de Assistente do Sistema Prisional e Assistente do Sistema Socioeducativo:
- Assistente Administrativo: comprovação da escolaridade, através da apresentação de diploma ou certificado de conclusão de nível médio ou equivalente, bem como cursos específicos na área;
  - Auxiliar de Consultório Dentário: comprovação da escolaridade, através da apresentação de diploma ou certificado de conclusão de nível médio ou equivalente, bem como cursos específicos na área ou experiência comprovada;
  - Digitador: comprovação da escolaridade, através da apresentação de diploma ou certificado de conclusão de nível médio ou equivalente, bem como cursos específicos na área;
  - Eletrotécnico: comprovação da escolaridade, através da apresentação de diploma ou certificado de conclusão de nível médio ou equivalente, bem como cursos específicos na área;
  - Técnico de Enfermagem: comprovação da escolaridade, através da apresentação de diploma ou certificado de conclusão de nível médio ou equivalente, bem como cursos específicos na área e registro no Conselho de Classe;
  - Técnico em Manutenção: comprovação da escolaridade, através da apresentação de diploma ou certificado de conclusão de nível médio ou equivalente, bem como cursos específicos na área.
- 2.3. Para os cargos de Agente Orientador do Sistema Socioeducativo:
- comprovação da escolaridade, através da apresentação de diploma ou certificado de conclusão de nível médio ou equivalente.
- 2.4. Para o cargo de Agente Prisional do Sistema Prisional:
- comprovação da escolaridade, através da apresentação de diploma ou certificado de conclusão de nível médio ou equivalente;
- 2.5. Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
- 2.6. Residir no município de lotação;
- 2.7. Ter disponibilidade de horário;
- 2.8. Ser aprovado em todas as etapas do processo seletivo simplificado.

## 3. Da carga horária, remuneração do cargo e prazo de contrato:

3.1. A carga horária será a disposta no item 1 do presente edital, de acordo com os cargos/perfis, podendo ser distribuídas em regime de escala, conforme necessidade do órgão;

3.2. A carga horária é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para os cargos de Agente Orientador do Sistema Socioeducativo e de Agente Prisional do Sistema Prisional, distribuídas em regime de plantão;

3.2. A remuneração será correspondente à classe inicial das carreiras dos profissionais do Sistema Prisional e Sistema Socioeducativo disposta em tabela salarial, de acordo com o respectivo cargo, em conformidade com a Lei nº. 8.260 de 28 de dezembro de 2004;

3.3. O prazo do contrato será correspondente a 01 (um) ano, podendo ser rescindido a qualquer tempo;

3.4. Havendo necessidade o contrato poderá ser prorrogado por um período máximo de 01 (um) ano, se o interesse público assim o exigir e desde que devidamente autorizado pelo dirigente máximo do órgão.

## 4. Das fases do Processo Seletivo Simplificado:

- Inscrição e entrega de documentos;
- Análise curricular pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado;
- Prova escrita (redação) e entrevista pessoal;
- Investigação de registro criminal.

## 5. Do Cronograma:

FASES	DATA	HORÁRIO
1ª fase: Inscrição e entrega de documentos (ver itens 7 e 8 deste Edital).	24, 25 e 26/07/07	08h às 18h
2ª. fase: Análise curricular pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado.	27/07 a 31/07/07	08h às 18h
- Divulgação, nas unidades de lotação, na sede da SEJUSP e no site <a href="http://www.seguranca.mt.gov.br">www.seguranca.mt.gov.br</a> , da relação dos candidatos aprovados na 1ª e 2ª fase, que participarão da prova escrita e entrevista pessoal.	01/08/07	A partir das 12h
3ª fase. Prova escrita com os candidatos aprovados na 1ª e 2ª fase (ver item 9).	04/08/07	14h às 17h
4ª fase. Entrevistas pessoais.		
- Entrevistas com os candidatos do interior (ver item 10.1.1)	05/08/07	08h às 18h
- Entrevistas com os candidatos da capital (ver item 10.1.2)	Previsão para 06 a 08/08/07	08h às 18h
5ª fase. Investigação de registro criminal.	07 a 14/08/07	08h às 18h
6. Publicação do resultado.	Previsão para 20/08/07	Em Diário Oficial

## 6. Da Comissão do Processo Seletivo Simplificado:

- 6.1. A Comissão do Processo Seletivo Simplificado será composta pelos seguintes servidores:
- Presidente: Tatiana Laura da Silva Guedes – Superintendência de Gestão de Pessoas;
- Membro: Creusa Maria Zeferino – Sistema Prisional;
- Membro: Eliane Ghisi de Figueiredo – Sistema Prisional;
- Membro: Isabel Cristina de Macedo – Superintendência de Gestão de Pessoas;
- Membro: Lidiane Patrícia Ferreira e Silva Leite – Superintendência de Gestão de Pessoas;
- Membro: Mara Lúcia Martins Magri – Sistema Prisional;
- Membro: Maria Aparecida Culturalato Ferreira – Sistema Socioeducativo;
- Membro: Maria das Graças Calaça Pedroso – Sistema Socioeducativo;
- Membro: Mônica Rodrigues de Sousa – Sistema Socioeducativo.

## 7. Da inscrição:

## 7.1. As inscrições para todos os cargos são gratuitas;

7.2. Documentos necessários para a inscrição:

7.2.1. Preenchimento da ficha de inscrição, disponibilizada no local de inscrição e no site [www.seguranca.mt.gov.br](http://www.seguranca.mt.gov.br);

7.2.2. *Curriculum vitae*, certificados e diplomas (fotocópias, acompanhadas dos originais, para conferência);

7.2.3. 01 foto 3x4 recente;

7.2.4. Fotocópia de Cédula de Identidade e CPF (acompanhada dos originais, para conferência);

7.2.5. Fotocópia(s) do(s) documento(s) comprobatório(s) de escolaridade, acompanhada(s) dos documentos originais, para conferência;

7.2.6. Fotocópia do comprovante de residência do local da vaga;

7.3. O candidato deverá fazer a opção por somente um único cargo/perfil;

7.4. O candidato que não apresentar todos os documentos acima mencionados será automaticamente desclassificado, não podendo participar das fases posteriores.

## 8. Dos locais de inscrição e entrega de documentos:

8.1. As inscrições e entrega dos documentos para as vagas das unidades localizadas no interior do Estado serão efetivadas no local da vaga pleiteada, somente nos endereços abaixo relacionados, nos dias 24, 25 e 26/07/07, das 08h às 18h:

8.1.1. Cadeia Pública de Alta Floresta, situada à Rua B 05, nº. 51 – Bairro Setor B;

8.1.2. Cadeia Pública de Alto Garças, situada à Avenida Coronel Cajano, nº. 720;

8.1.3. Cadeia Pública de Araputanga, situada à Rua Frei Caneca, s/n;

- 8.1.4. Cadeia Pública de Arenópolis, situada à Rua Castelo Branco, nº. 891;  
 8.1.5. Cadeia Pública de Aripuanã, situada à Rua São Francisco, nº. 157;  
 8.1.6. Cadeia Pública de Barra do Bugres, situada à Rua Elidia de Oliveira Carneiro, nº. 1035;  
 8.1.7. Cadeia Pública de Campo Novo do Parecis, situada à Avenida Porto Velho, nº. 115;  
 8.1.8. Cadeia Pública de Canarana, situada à Rua Santa Rosa, nº. 625;  
 8.1.9. Cadeia Pública de Colíder, Rua Cuiabá, nº. 65;  
 8.1.10. Cadeia Pública de Colniza, situada à Rua do Contorno, s/n – Setor Administrativo;  
 8.1.11. Cadeia Pública de Comodoro, situada à Rua 02, s/n – Bairro Nova Vacaria;  
 8.1.12. Cadeia Pública de Diamantino, situada à Rua Domingos Bezerra de Brito, nº. 70;  
 8.1.13. Cadeia Pública de Itiquira, situada à Avenida 13 de Maio, nº. 296;  
 8.1.14. Cadeia Pública de Jauru, situada à Avenida Luiz Albuquerque de Mello, nº. 1.303;  
 8.1.15. Cadeia Pública de Juara, situada à Rua Manaus, nº. 379;  
 8.1.16. Cadeia Pública de Juína, situada à Avenida Governador Carlos Bezerra, s/n;  
 8.1.17. Cadeia Pública de Lucas do Rio Verde, situada à Avenida Goiás, nº. 2.191;  
 8.1.18. Cadeia Pública de Mirassol D'Oeste, situada à Rua 13 de Maio, nº. 1.494;  
 8.1.19. Cadeia Pública de Nobres, situada à Avenida Moacir Perzianello, nº. 640;  
 8.1.20. Cadeia Pública de Nortelândia, situada à Rua Domingos Bezerra de Brito, nº. 70;  
 8.1.21. Cadeia Pública de Nova Mutum, situada à Rua dos Canários, nº. 732 W;  
 8.1.22. Cadeia Pública de Paranatinga, situada à Avenida Mato Grosso, nº. 800;  
 8.1.23. Cadeia Pública de Pedra Preta, situada à Avenida Getúlio Vargas, nº. 294;  
 8.1.24. Cadeia Pública de Peixoto de Azevedo, situada à Avenida Cristóvão Colombo, s/n;  
 8.1.25. Cadeia Pública de Porto dos Gaúchos, situada à Rua Rio de Janeiro, nº. 1.355;  
 8.1.26. Cadeia Pública de Poço de Antas, situada à Rua Paraíba, nº. 528;  
 8.1.27. Cadeia Pública de Primavera do Leste, situada à Rua São Paulo, nº. 691;  
 8.1.28. Cadeia Pública de São Félix do Araguaia, situada à Rua Aeroporto, s/n;  
 8.1.29. Cadeia Pública de São José do Rio Claro, situada à Rua Santa Catarina, nº. 06 – Centro;  
 8.1.30. Cadeia Pública de São José dos Quatro Marcos, situada à Rua das Palmeiras, s/n;  
 8.1.31. Cadeia Pública de Sorriso, situada à Rua 01, nº. 2.663 – Bairro Industrial;  
 8.1.32. Cadeia Pública de Tangará da Serra, situada à Avenida Mato Grosso, nº. 332;  
 8.1.33. Cadeia Pública de Vera, situada à Rua Colômbia, nº. 896 – Bairro Sol Nascente;  
 8.1.34. Cadeia Pública de Vila Bela da Santíssima Trindade, situada à Avenida São Luis, nº. 183;  
 8.1.35. Cadeia Pública de Vila Rica, situada à Rua 04, nº. 133;  
 8.1.36. Penitenciária de Água Boa: as inscrições serão feitas na cadeia pública, situada à Av. Planalto, nº. 446 – Centro;  
 8.1.37. Penitenciária de Rondonópolis, situada à Rodovia MT 130 – KM 10;  
 8.1.38. Penitenciária de Sinop: as inscrições serão feitas na cadeia pública, situada à Av. das Figueiras, nº. 1.588-C – Centro;

#### 8.2. As inscrições e entrega dos documentos para as vagas das unidades localizadas em Cuiabá e Várzea Grande (Centro Socioeducativo e Superintendência de Gestão de Penitenciárias) serão efetivadas somente no Centro Socioeducativo – Complexo Pomeri, localizado na Av. Dante Martins de Oliveira, s/n – Bairro Planalto – Cuiabá/MT, nos dias 24, 25 e 26/07/07, das 08h às 18h;

8.3. Os atendimentos serão encerrados, impreterivelmente, às 18h.

#### 9. Da prova escrita:

- 9.1. Participarão da 3ª fase do processo seletivo, constituída por prova escrita (redação), somente os candidatos aprovados pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado nas fases anteriores;  
 9.2. A relação nominal dos candidatos que participarão da prova escrita será divulgada no dia 01/08/07, a partir das 12h, nas unidades de lotação, na sede da Secretaria de Justiça e Segurança Pública (localizada no Centro Político Administrativo, Bloco B, Cuiabá), bem como no site [www.seguranca.mt.gov.br](http://www.seguranca.mt.gov.br), contendo os respectivos locais de prova;  
 9.3. A prova escrita (redação) será aplicada para os candidatos de todos os municípios somente na cidade de Cuiabá, no dia 04/08/07, no período das 14h às 17h (horário local);  
 9.4. Os candidatos deverão comparecer no local da prova com antecedência mínima de 01 hora, portando documento oficial de identidade com foto, caneta esferográfica azul ou preta, lápis e borracha;  
 9.5. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a entrada do candidato no local da prova a partir das 14h, horário em que os portões serão fechados.

#### 10. Das entrevistas pessoais:

- 10.1. Participarão das entrevistas pessoais todos os candidatos aprovados na 1ª e 2ª fase, e desde que tenham participado da prova escrita;  
 10.1.1. Todos os candidatos às vagas das unidades localizadas no interior do Estado, que tenham participado da prova escrita, serão entrevistados no dia 05/08/07, no horário das 08h às 18h, em local a ser definido e divulgado nas unidades de lotação e no site [www.seguranca.mt.gov.br](http://www.seguranca.mt.gov.br) no dia 01/08/07;  
 10.1.2. As entrevistas pessoais com todos os candidatos às vagas das unidades localizadas em Cuiabá e Várzea Grande que tenham participado da prova escrita, estão previstas para os dias 06, 07 e 08/08/07, no horário das 08h às 18h, em local a ser definido e divulgado nas unidades de lotação e no site [www.seguranca.mt.gov.br](http://www.seguranca.mt.gov.br) no dia 01/08/07.

#### 11. Das condições gerais do Processo Seletivo Simplificado:

- 11.1. Os critérios de seleção e classificação são os especificados no item 12 deste Edital;  
 11.2. Serão classificados candidatos em até 03 (três) vezes o número de vagas e formação de cadastro de reserva, para vagas que vierem a surgir no prazo de validade deste processo seletivo simplificado;  
 11.3. O provimento das vagas ocorrerá conforme a necessidade de recursos humanos no Sistema Prisional e no Sistema Socioeducativo, no decorrer do prazo de validade deste processo seletivo, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação por lotação, não havendo, portanto, obrigações de aproveitamento imediato dos candidatos aprovados, nem obrigação de aproveitamento dos candidatos classificados em cadastro de reserva;  
 11.4. O prazo de validade deste processo seletivo simplificado será de 01 (um) ano a contar da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado.

#### 12. Dos Critérios de seleção e classificação:

##### 12.1. São critérios de exclusão dos candidatos:

- a) Possuir registro criminal;  
 b) Não possuir formação escolar conforme exigência do cargo;  
 c) Possuir vínculo público, salvo nas hipóteses previstas pela Constituição Federal;  
 d) Ser beneficiário de bolsa de estudo (Capes, CNPq, ou FAPEMAT) com dedicação exclusiva;  
 e) Não possuir disponibilidade de horário de acordo com a carga horária oferecida.

##### 12.2. São critérios para seleção:

- a) Análise de currículo e ficha de inscrição;  
 b) Análise da prova escrita;  
 c) Entrevista pessoal;  
 d) Investigação de registro criminal.

#### 13. Da documentação exigida para a efetivação do contrato de servidor temporário:

- 13.1. Os candidatos aprovados ou classificados serão contratados temporariamente pela Secretaria de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, observado o item 11 deste Edital, mediante convocação publicada em Diário Oficial do Estado;  
 13.2. Os candidatos convocados para a formalização dos contratos de servidor temporário deverão apresentar os seguintes documentos, acompanhados dos respectivos originais:

##### a) Fotocópias nítidas, acompanhadas dos documentos originais, de:

- Cédula de Identidade / RG;  
 - CPF;  
 - Certificado de Escolaridade ou Atestado de Conclusão de Nível Médio ou equivalente (para os cargos de nível médio);

- Certificado de Escolaridade ou Atestado de Conclusão de Ensino Superior, em nível de graduação (para todos cargos de nível superior);  
 - Carteira de classe (para todos os cargos de nível superior);  
 - Título de Eleitor;  
 - Certidão de Reservista (para os homens);

- Comprovante de residência do local da vaga.

#### b) Documentos originais:

- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (Federal e Estadual);  
 - Atestado médico de sanidade física e mental.

#### c) Preencher os seguintes documentos, fornecidos pela Superintendência de Gestão de Pessoas/ SEJUSP:

- Formulário de cadastro de servidor;  
 - Declaração de acúmulo ou não de cargo, emprego ou função pública;  
 - Declaração de bens e valores.

13.3. Os candidatos aprovados deverão apresentar-se à Superintendência de Gestão de Pessoas/ SEJUSP, quando da convocação para a efetivação do contrato de servidor temporário, munidos de toda a documentação constante do item 13.2 do presente Edital, bem como o número da conta corrente (Banco do Brasil) e número de PIS/PASEP;

13.4. O não atendimento de quaisquer das exigências editalícias implicará na desclassificação dos respectivos candidatos, assumindo os próximos do quadro de reserva.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em Cuiabá, 20 de julho de 2007.

  
 CARLOS ALBERTO SANTANA  
 Secretário de Justiça e Segurança Pública  
  
 CARLOS ALBERTO SANTANA  
 Secretário Adjunto de Justiça

## SEDUC

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 289 /2007/GS/SEDUC/MT

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de garantir a ampla defesa e o contraditório no Processo Administrativo Disciplinar n.º 186470/2006.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias os efeitos da Portaria nº. 203/2007/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial de 22.05.2007.

Art. 2º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 20 de julho de 2007.

SÁGUAS MORAES SOUSA  
 Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº. 290/2007/GS/SEDUC/MT

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de garantir a ampla defesa e o contraditório no Processo Administrativo Disciplinar n.º 135591/2007.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias os efeitos da Portaria nº. 211/2007/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial de 21.05.2007.

Art. 2º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 20 de julho de 2007.

SÁGUAS MORAES SOUSA  
 Secretário de Estado de Educação

### EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Origem: Pregão 089/2005

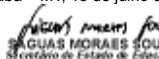
Contratante: Secretaria de Estado de Educação/SEDUC.

Contratada: Liane Werner Martins

Objeto: Constitui a rescisão do Termo de Contrato nº 070/2005, por irregularidades na prestação do serviço de transporte escolar para atender aos alunos residentes na zona rural do distrito da Serra de São Vicente.

Fundamento Legal: artigo 78, inciso II e XII da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.

Cuiabá – MT, 18 de julho de 2007.

  
 SÁGUAS MORAES SOUSA  
 Secretário de Estado de Educação

### CONVOCAÇÃO

A SECRETÁRIA ADJUNTA ESPECIAL DE GESTÃO DE PESSOAS, da Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o servidor **ABRÃO AYUB**, matrícula 123910013, CPF- 559272628-72, a comparecer no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, na Superintendência de Gestão de Pessoas, da SEDUC/MT, sito a Travessa "B", s/nº - Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT, no horário das 12 às 18 h, para tratar de assunto referente à sua situação funcional.

O não comparecimento implicará em tomada de medidas administrativas cabíveis ao caso.

Cuiabá, 19 de julho de 2007.

Atenciosamente.

Vera Lúcia Pereira Araújo

Secretária Adjunta Especial de Gestão de Pessoas



**PORTARIA N. 2007/07-CEE/MT(\*)**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o inciso V do artigo 33 da Lei Complementar n. 77/00, de 13 de dezembro de 2000, e mediante o disposto na Resolução n. 142/07-CEE/MT, e à vista do Processo n. 3157/07 CEE/MT, e do Despacho de Câmara de 26/06/07.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir Comissão Verificadora, conforme abaixo relacionada, para verificação "in loco" quanto ao pedido de Autorização do Curso de Bacharelado em Engenharia Agrônômica da UNINOVA - União do Ensino Superior de Nova Mutum, mantida pela FUMESUNM – Fundação Municipal de Ensino Superior de Nova Mutum.

- ❖ Medson Janer da Silva
- ❖ José Juarez Pereira de Faria
- ❖ Lucirides Dias Ferreira
- ❖ Maria da Penha de Souza Vial

**Parágrafo único** - A referida Comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta, para apresentar o resultado perante a Câmara competente.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA  
PUBLICADA**

\* Reproduz-se por ter saído incorreta, na publicação do D.O. de 09/07/07, pág. 14.

**C U M P R A – S E**

Cuiabá, 05 de julho de 2007.

**Prof. Geraldo Grossi Júnior**  
*Presidente do CEE/MT*

**PORTARIA Nº 210/2007-CEE/MT**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Resolução n. 384/04-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo n. 1545/06-CEE/MT, e do Parecer n. 316/07, de 10 de julho de 2007, da Câmara de Educação Básica-CEB/CEE-MT,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Credenciar para ministrar a Educação Básica, por 04 (quatro) anos, no período de 01 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2010, a **Escola Municipal de Ensino Básico Paulo Freire**, localizada na Avenida Jaime Campos, nº 828, Bairro Bom Jesus, do Município de Apicás, mantida pelo Município.

**Art. 2º** - Para que a **Escola Municipal de Ensino Básico Paulo Freire** possa ministrar a Educação Básica, objeto desta Portaria, as Etapas e/ou Modalidades de Ensino a serem ofertadas, devem estar devidamente autorizadas por este Conselho, nos termos da Resolução n. 384/04-CEE/MT.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA****PUBLICADA**

**C U M P R A - S E**  
Cuiabá, 10 de julho de 2007.

**Prof. Geraldo Grossi Júnior**  
*Presidente do CEE/MT*

**PORTARIA Nº 220/2007-CEE/MT**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Resolução n. 384/04-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo n. 3040/07-CEE/MT, e do Parecer n. 334/07, de 10 de julho de 2007, da Câmara de Educação Básica -CEB/CEE-MT,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Credenciar para ministrar a Educação Básica, por 04 (quatro) anos, no período de 01 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2010, o **Colégio Santa Infância**, localizada na Rua Domiciliano Pereira Barcelos, n. 290, Bairro Canjica, no Município de Cuiabá, mantido pela Empresa Almeida Ventura Ltda, inscrita no CNPJ sob n. 01.733.710/0001-93.

**Art. 2º** - Para que o **Colégio Santa Infância** possa ministrar a Educação Básica, objeto desta Portaria, as Etapas e/ou Modalidades de Ensino a serem ofertadas, devem estar devidamente autorizadas por este Conselho, nos termos da Resolução n. 384/04-CEE/MT.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA****PUBLICADA**

**C U M P R A - S E**  
Cuiabá, 10 de julho de 2007.

**Prof. Geraldo Grossi Júnior**  
*Presidente do CEE/MT*

**PORTARIA N. 225/07-CEE/MT.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o inciso V do artigo 33 da Lei Complementar n. 77/00, de 13 de dezembro de 2000, e mediante o disposto no § único do artigo 5º da Resolução n. 169/06-CEE/MT, e à vista dos Processos relacionados abaixo e dos Despachos de Câmara de 10/07/07.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir Comissões Verificadoras, conforme abaixo relacionadas, para verificação "in loco" quanto ao pedido do **CEPROTEC/MT – Centro de Educação Profissional Tecnológica**, município de Diamantino, para Credenciamento nas Áreas e Autorizações de Cursos Técnicos de Educação Profissional conforme especifica:

**Proc. n. 2357 e 2358/07-CEE/MT.**

Credenciamento na Área de Informática e Autorização do Curso Técnico em Informática

- Marcus Vinícius da Silva Wagner
- Valdir Krause

**Proc. n. 2359 e 2360/07-CEE/MT.**

Credenciamento na Área de Agropecuária e Autorização do Curso Técnico em Agropecuária

- Carlos Henrique Bonsi Checchi
- Valdir Krause

**Proc. 2361 e 2362/07-CEE/MT.**

Credenciamento na Área de Comércio e Autorização do Curso Técnico em Vendas

- Elifas Gonçalves Junior
- Djalma Vieira do Nascimento

**Proc. 2365 e 2366-CEE/MT.**

Credenciamento na Área de Construção Civil e Autorização do Curso Técnico em Edificações

- André Luiz de Bellucci
- Djalma Vieira do Nascimento

**Parágrafo único** - As referidas Comissões terão prazos de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta, para apresentar o resultado perante a Câmara competente.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA****PUBLICADA**

**C U M P R A – S E**  
Cuiabá, 19 de julho de 2007.

**Prof. Geraldo Grossi Júnior**  
*Presidente do CEE/MT*

**RESOLUÇÃO Nº 309/2007-CEE/MT**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Resolução n. 384/04-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo n. 1979/06-CEE/MT, e do Parecer n. 313/07, de 10 de julho de 2007, da Câmara de Educação Básica-CEB/CEE-MT,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Renovar a Autorização da Etapa da Educação Infantil, do Nível da Educação Básica, por 04 (quatro) anos no período de 01 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2010, ofertada pela **Creche Escola Irmã Dulce**, localizada na Rua Osmar Nunes, s/nº, Centro, do Município de Peixoto de Azevedo, mantida pelo Município.

**Art. 2º** - Declarar válidos os estudos realizados pelos alunos que cursaram a referida etapa, no período de 25/04/2006 a 31/12/2006.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA****PUBLICADA**

**C U M P R A - S E**  
Cuiabá, 10 de julho de 2007.

**Prof. Geraldo Grossi Júnior**  
*Presidente do CEE/MT*

**RESOLUÇÃO Nº 331/2007-CEE/MT**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas nas Resoluções n. 180/00 e 384/04-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo n. 2087/06-CEE/MT, e do Parecer n. 336/07, de 10 de julho de 2007, da Câmara de Educação Básica-CEB/CEE-MT,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Renovar a Autorização da Etapa do Ensino Médio, Modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Nível da Educação Básica, por 03 (três) anos no período de 01 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2009, ofertada pela **Escola Estadual Professor Benedito de Carvalho**, localizada na Rua Acre, Quadra G, s/nº, CPA II, Bairro Morada da Serra II, no Município de Cuiabá, mantida pelo Estado.

**Art. 2º** - Declarar válidos os estudos realizados pelos alunos matriculados que cursaram a referida etapa, no letivo de 2006, devendo a Escola atender a recomendação contida no parecer em epígrafe.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA****PUBLICADA**

**C U M P R A - S E**  
Cuiabá, 10 de julho de 2007.

**Prof. Geraldo Grossi Júnior**  
*Presidente do CEE/MT*

**RESOLUÇÃO N. 334/2007-CEE/MT**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Resolução n. 384/04-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo n. 2391/06-CEE/MT, e do Parecer n. 339/07, de 10 de julho de 2007, da Câmara de Educação Básica-CEB/CEE-MT,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Renovar a Autorização da Etapa do Ensino Fundamental (1ª a 8ª série), do Nível da Educação Básica, por 02 (dois) anos no período de 01 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2008, ofertada pela **Escola Estadual "União e Força"**, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, n. 15, no Município de Cáceres, mantida pelo Estado.

**Art. 2º** - Declarar válidos os estudos realizados pelos alunos matriculados que cursaram a referida etapa, no período letivo de 25/04/06 a 31/12/06.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA****PUBLICADA**

**C U M P R A - S E**  
Cuiabá, 10 de julho de 2007.

**Prof. Geraldo Grossi Júnior**  
*Presidente do CEE/MT*

## RESOLUÇÃO N. 335/2007-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Resolução n. 384/04-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo n. 1700/06-CEE/MT, e do Parecer n. 341/07, de 10 de julho de 2007, da Câmara de Educação Básica- CEB/CEE-MT,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Renovar a Autorização da Etapa do Ensino Médio, do Nível da Educação Básica, por 02 (dois) anos no período de 01 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2008, ofertada pela **Escola Estadual "Dr. Arnaldo Estevão de Figueiredo"**, localizada na Avenida Major Simão Aurélio de Barros, s/n., no Município de Alto Paraguai, mantida pelo Estado.

**Art. 2º** - Declarar válidos os estudos realizados pelos alunos matriculados que cursaram a referida etapa, no período letivo de 25/04/06 a 31/12/06.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA****PUBLICADA**

**C U M P R A - S E**  
Cuiabá, 10 de julho de 2007.

Prof Geraldo Grossi Júnior  
Presidente do CEE/MT

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Lauda 303

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 469/2007.****TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "**SEN. FILINTO MULLER**" CNPJ/MF 02.723.568/0001-66 no município de **JUSCIMEIRA/MT.**

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 6.121,44

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 02/07/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 244/2007.****TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "**DES. OLEGARIO MOREIRA BARROS**" CNPJ/MF 03.092.245/0001-84 no município de **NORTELANDIA/MT.**

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 29.056,90

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 03/07/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 470/2007.****TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "**SANTA ELVIRA**" CNPJ/MF 02.614.986/0001-15 no município de **JUSCIMEIRA/MT.**

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 25.782,72

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 03/07/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 246/2007.****TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "**IDALINA DE FARIAS**" CNPJ/MF 03.245.426/0001-01 no município de **NORTELANDIA/MT.**

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 20.045,00

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 28/06/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 373/2007.****TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "**MANOEL CORREA DE ALMEIDA**" CNPJ/MF 02.705.108/0001-05 no município de **VÁRZEA GRANDE/MT.**

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 37.747,68

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 03/07/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 362/2007.****TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "**DEP. SALIN NADAF**" CNPJ/MF 02.791.360/0001-84 no município de **VÁRZEA GRANDE/MT.**

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 45.234,44

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 03/07/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 471/2007.****TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "**DOM VUNIBALDO**" CNPJ/MF 01.974.658/0001-67 no município de **JUSCIMEIRA/MT.**

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 15.288,26

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 02/07/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 441/2007.****TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "**POXORÉU**" CNPJ/MF 01.955.276/0001-96 no município de **POXORÉU/MT.**

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 18.906,74

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 28/06/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 473/2007.****TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "**13 DE MAIO**" CNPJ/MF 02.572.438/0001-70 no município de **PEDRA PRETA/MT.**

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 35.857,20

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 02/07/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 437/2007.****TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "**PROF. JOÃO PEDRO TORRES**" CNPJ/MF 01.909.103/0001-31 no município de **POXORÉU/MT.**

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 24.057,38

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 28/06/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 444/2007.****TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "**FRANKLIN CASSIANO**" CNPJ/MF 02.507.086/0001-79 no município de **POXORÉU/MT.**

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 14.990,10

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 28/06/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 468/2007.****TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "**SANTO ANTONIO DE PADUA**" CNPJ/MF 02.723.653/0001-24 no município de **JUSCIMEIRA/MT.**

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 6.016,12

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 02/07/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 357/2007.****TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "**VASTI PEREIRA DA CONCEÇÃO**" CNPJ/MF 03.175.245/0001-48 no município de **VÁRZEA GRANDE/MT.**

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 25.728,10

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 28/06/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 383/2007.****TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "**PROF. NADIR DE OLIVEIRA**" CNPJ/MF 03.573.224/0001-80 no município de **VÁRZEA GRANDE/MT.**

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 71.398,50

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 29/06/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 314/2007.****TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "**BELA VISTA**" CNPJ/MF 03.030.098/0001-18 no município de **CUIABÁ/MT.**

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de

Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 42.122,38

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 03/07/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 366/2007.**

**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “**PROF. ARLETE MARIA DA SILVA**” CNPJ/MF 02.074.021/0001-87 no município de **VÁRZEA GRANDE/MT.**

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 40.130,50

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 29/06/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 420/2007.**

**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “**JOÃO RIBEIRO VILELA**” CNPJ/MF 02.495.965/0001-28 no município de **PRIMAVERA DO LESTE/MT.**

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 60.428,82

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 03/07/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 365/2007.**

**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “**PROF. VANIL STABILITO**” CNPJ/MF 02.042.784/0001-46 no município de **VÁRZEA GRANDE/MT.**

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 52.400,00

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 28/06/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 440/2007.**

**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “**CEL. JULIO MULLER**” CNPJ/MF 02.287.592/0001-08 no município de **POXORÉU/MT.**

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 15.543,28

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 02/07/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 466/2007.**

**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “**ANTÔNIO JOSÉ DE LIMA**” CNPJ/MF 02.031.082/0001-67 no município de **JUSCIMEIRA/MT.**

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 22.260,64

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 29/06/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 421/2007.**

**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “**SEBASTIÃO PATRÍCIO**” CNPJ/MF 02.399.812/0001-87 no município de **PRIMAVERA DO LESTE/MT.**

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 34.748,04

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 02/07/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 349/2007.**

**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “**FAUSTINO DIAS DE AMORIM**” CNPJ/MF 02.165.968/0001-01 no município de **SANTO ANTONIO DO LEVERGER/MT.**

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 10.479,36

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 04/07/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 422/2007.**

**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “**MONTEIRO LOBATO**” CNPJ/MF 01.631.888/0001-23 no município de **PRIMAVERA DO LESTE/MT.**

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 32.247,24

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 02/07/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 419/2007.**

**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “**GETULIO DORNELLES VARGAS**” CNPJ/MF 02.826.177/0001-77 no município de **PRIMAVERA DO LESTE/MT.**

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 52.288,06

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 02/07/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 364/2007.**

**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “**PROF. FERNANDO LEITE CAMPOS**” CNPJ/MF 03.306.703/0001-30 no município de **VÁRZEA GRANDE/MT.**

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 82.425,00

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 04/07/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 103/2007.**

**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “**ROSA DOS VENTOS**” CNPJ/MF 01.559.041/0001-85 no município de **SINOP/MT.**

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 47.697,68

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 02/07/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 358/2007.**

**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “**PROFª. SARITA BARACAT**” CNPJ/MF 03.177.918/0001-07 no município de **VÁRZEA GRANDE/MT.**

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 47.675,46

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 03/07/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 312/2007.**

**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “**GUSTAVO DUTRA**” CNPJ/MF 03.358.621/0001-30 no município de **SANTO ANTONIO DO LEVERGER/MT.**

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 11.801,20

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 29/06/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 599/2007.**

**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “**EDELI MANTOVANI**” CNPJ/MF 06.321.361/0001-16 no município de **SINOP/MT.**

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 65.835,00

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 29/06/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 416/2007.**

**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “**WALDEMON MORAES**” CNPJ/MF 01.565.870/0001-70 no município de **CAMPO VERDE/MT.**

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 38.217,82

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 28/06/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 443/2007.**

**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “**PRESIDENTE DUTRA**” CNPJ/MF 02.735.958/0001-56 no município de **POXORÉU/MT.**

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 14.539,44

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 29/06/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 351/2007.**

**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “**PROFª. MARIA MACEDO RODRIGUES**” CNPJ/MF 03.149.590/0001-07 no município de **VÁRZEA GRANDE/MT.**

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de

Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 37.956,04

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 03/07/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 374/2007.**

**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “PROF. DEMÉTRIO DE SOUZA” CNPJ/MF 02.497.875/0001-76 no município de VÁRZEA GRANDE/MT.

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 44.591,74

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 02/07/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 348/2007.**

**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “NAGIB SAAD” CNPJ/MF 02.006.239/0001-02 no município de SANTO ANTONIO DO LEVERGER/MT.

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 22.722,20

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 03/07/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 183/2007.**

**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “VER. BENTO MUNIZ” CNPJ/MF 02.506.872/0001-51 no município de TANGARA DA SERRA/MT.

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 28.467,48

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 29/06/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 328/2007.**

**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “SOUZA BANDEIRA” CNPJ/MF 01.939.513/0001-25 no município de CUIABÁ/MT.

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 24.616,64

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 02/07/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 369/2007.**

**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “EMANUEL PINHEIRO” CNPJ/MF 02.402.836/0001-48 no município de VÁRZEA GRANDE/MT.

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 38.364,06

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 02/07/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 382/2007.**

**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “PROF. ELMAZ GATTAS MONTEIRO” CNPJ/MF 02.012.741/0001-18 no município de VÁRZEA GRANDE/MT.

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 45.465,48

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 02/07/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 407/2007.**

**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “ANTÔNIO JOÃO RIBEIRO” CNPJ/MF 01.552.922/0001-74 no município de POCONE/MT.

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 31.409,04

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 02/07/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 199/2007.**

**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “DR. JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES” CNPJ/MF 01.267.523/0001-61 no município de ARAPUTANGA/MT.

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 32.184,74

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 02/07/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 360/2007.**

**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “PROF. JERCY JACOB” CNPJ/MF 03.202.004/0001-40 no município de VÁRZEA GRANDE/MT.

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 20.487,40

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 29/06/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 465/2007.**

**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “SANTO ANTÔNIO” CNPJ/MF 02.285.900/0001-58 no município de JACIARA/MT.

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da

Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 17.387,28

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 04/07/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 461/2007.**

**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “CELESTINO CORREA DA COSTA” CNPJ/MF 01.568.407/0001-82 no município de JACIARA/MT.

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 7.447,00

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 03/07/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 458/2007.**

**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “ANTÔNIO FERREIRA SOBRINHO” CNPJ/MF 02.630.610/0001-02 no município de JACIARA/MT.

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 47.622,06

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 28/06/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 472/2007.**

**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “JOÃO MATEUS BARBOSA” CNPJ/MF 02.754.632/0001-76 no município de JUSCIMEIRA/MT.

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 24.456,42

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 29/06/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 386/2007.**

**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “IRMÃOS DO CAMINHO” CNPJ/MF 02.554.347/0001-01 no município de VÁRZEA GRANDE/MT.

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 17.729,28

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 03/07/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 370/2007.**

**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “DEP. UBALDO MONTEIRO DA SILVA” CNPJ/MF 02.010.872/0001-66 no município de VÁRZEA GRANDE/MT.

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 35.466,46

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 02/07/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 354/2007.**

**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “PROF. JOSÉ MENDES MARTINS” CNPJ/MF 02.498.082/0001-71 no município de VÁRZEA GRANDE/MT.

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 55.369,60

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 29/06/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 245/2007.**

**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “DR. EMANUEL PINHEIRO DA SILVA” CNPJ/MF 03.245.245/0001-77 no município de NORTELANDIA/MT.

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 12.704,44

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 02/07/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 83/2007.**

**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “DOM BOSCO” CNPJ/MF 01.445.727/0001-45 no município de LUCAS DO RIO VERDE/MT.

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 72.892,00

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 29/06/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 438/2007.**

**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “PADRE CEZAR ALBISSETTI” CNPJ/MF 02.238.462/0001-77 no município de POXORÉU/MT.

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 23.522,50

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 29/06/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 442/2007.**

**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “JOÃO BORGES VIEIRA” CNPJ/MF 03.689.395/0001-70 no município de POXORÉU/MT.

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 7.843,08

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 02/07/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 38/2007.**

**TERMO DE COMPROMISSO:** PDE.

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “PROF. MARIA HELENA C. MISSASSE” CNPJ/MF 01.546.327/0001-26 no município de COLIDER/MT.

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 24.893,78

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 28/06/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 35/2007.**

**TERMO DE COMPROMISSO:** PDE.

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “CLEONICE MIRANDA DA SILVA” CNPJ/MF 01.526.298/0001-30 no município de COLIDER/MT.

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 39.200,22

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 03/07/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 98/2007.**

**TERMO DE COMPROMISSO:** PDE.

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “PEDRO BIANCHINI” CNPJ/MF 02.531.418/0001-50 no município de MARCELÂNDIA/MT.

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 54.532,16

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 29/06/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 39/2007.**

**TERMO DE COMPROMISSO:** PDE.

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “CEL. ANTÔNIO PAES DE BARRS” CNPJ/MF 01.526.299/0001-85 no município de COLIDER/MT.

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 41.111,14

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 29/06/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 539/2007.**

**TERMO DE COMPROMISSO:** PDE.

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “PAULO FREIRE” CNPJ/MF 02.531.417/0001-06 no município de MARCELÂNDIA/MT.

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 30.223,08

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 29/06/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 10/2007.**

**TERMO DE COMPROMISSO:** PDE.

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “ANA NÉRI” CNPJ/MF 02.241.342/0001-29 no município de JUINA/MT.

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 30.017,62

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 02/07/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 41/2007.**

**TERMO DE COMPROMISSO:** PDE.

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “NOVA GALILEIA” CNPJ/MF 01.702.177/0001-00 no município de COLIDER/MT.

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 10.076,76

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 02/07/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 198/2007.**

**TERMO DE COMPROMISSO:** PDE.

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “NOSSA SENHORA DE FATIMA” CNPJ/MF 01.590.244/0001-34 no município de ARAPUTANGA/MT.

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 28.034,64

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 02/07/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 106/2007.**

**TERMO DE COMPROMISSO:** PDE.

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “OLÍMPIO J. P. GUERRA” CNPJ/MF 01.558.327/0001-46 no município de SINOP/MT.

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 56.873,24

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 02/07/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 363/2007.**

**TERMO DE COMPROMISSO:** PDE.

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “PORFIRIA PAULA DE CAMPOS” CNPJ/MF 03.149.386/0001-96 no município de VÁRZEA GRANDE/MT.

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 60.688,50

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 28/06/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 359/2007.**

**TERMO DE COMPROMISSO:** PDE.

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “MERCEDES DE PAULA SODA” CNPJ/MF 03.183.156/0001-43 no município de VÁRZEA GRANDE/MT.

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 39.093,00

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 03/07/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 387/2007.**

**TERMO DE COMPROMISSO:** PDE.

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “HELIO PALMA DE ARRUDA” CNPJ/MF 03.113.251/0001-70 no município de VÁRZEA GRANDE/MT.

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 8.025,78

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 04/07/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 311/2007.**

**TERMO DE COMPROMISSO:** PDE.

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “DIONE AUGUSTA S. SOUZA” CNPJ/MF 02.362.443/0001-58 no município de CUIABÁ/MT.

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 43.870,02

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 02/07/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 268/2007.**

**TERMO DE COMPROMISSO:** PDE.

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “PROF. EMILIA F. FIGUEIREDO” CNPJ/MF 02.767.748/0001-40 no município de CUIABÁ/MT.

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 71.508,00

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 01/07/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 94/2007.**

**TERMO DE COMPROMISSO:** PDE.

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “MÁRIO SPINELLI” CNPJ/MF 01.415.932/0001-68 no município de SORRISO/MT.

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 68.765,50

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 02/07/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 55/2007.**

**TERMO DE COMPROMISSO:** PDE.

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “NORBERTO SCHWANTES” CNPJ/MF 01.481.973/0001-52 no município de TERRA NOVA DO NORTE/MT.

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 17.138,08

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 03/07/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 54/2007.**

**TERMO DE COMPROMISSO:** PDE.

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “12 DE ABRIL” CNPJ/MF 01.624.172/0001-07 no município de TERRA NOVA DO NORTE/MT.

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 30.847,44

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 29/06/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 567/2007.**

**TERMO DE COMPROMISSO:** PDE.

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “LUZ DO SABER” CNPJ/MF 05.395.184/0001-50 no município de VÁRZEA GRANDE/MT.

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 17.430,00

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 02/07/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 42/2007.**

**TERMO DE COMPROMISSO:** PDE.

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “PALMITAL” CNPJ/MF 01.609.147/0001-46 no município de COLIDER/MT.

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 11.920,86

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 28/06/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 40/2007.**

**TERMO DE COMPROMISSO:** PDE.

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “CAFENORTE” CNPJ/MF 01.552.589/0001-01 no município de COLIDER/MT.

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.  
**VALOR:** R\$ 8.065,52  
**PRAZO:** 29/02/2008.  
**Data de Assinatura:** 29/06/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N° 593/2007.**  
**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "XINUI MYKY" CNPJ/MF 07.580.569/0001-12 no município de BRASNORTE/MT.

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 2.489,88

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 28/06/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N° 583/2007.**  
**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "PAULO FREIRE" CNPJ/MF 05.556.335/0001-04 no município de SINOP/MT.

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 55.979,00

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 29/06/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N° 104/2007.**  
**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "ENIO PIPINO" CNPJ/MF 01.395.681/0001-05 no município de SINOP/MT.

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 57.265,62

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 03/07/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N° 37/2007.**  
**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "DES. MILTON A. POMPEU DE BARROS" CNPJ/MF 01.491.853/0001-36 no município de COLIDER/MT.

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 47.865,00

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 29/06/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N° 618/2007.**  
**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "PROF. ELCIO PRATES" CNPJ/MF 07.894.352/0001-87 no município de GUARANTÁ DO NORTE/MT.

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 16.293,68

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 25/06/07

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N° 56/2007.**  
**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "CHAPEUZINHO VERMELHO" CNPJ/MF 07.878.957/0001-84 no município de TERRA NOVA DO NORTE/MT.

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 17.937,50

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 25/06/07

## SETECS

### SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO N° 30/2007/SETECS**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e a Prefeitura Municipal de Comodoro.

**OBJETO:** Cessão de uso de bens móveis (materiais permanentes) tendo por objetivo atender a Unidade de Inclusão Digital no Município de Comodoro.

**DA VIGÊNCIA:** A partir da data de sua publicação até 31/12/2010.

**ASSINAM:** Terezinha de Souza Maggi, Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e Aldir Marques Moraes, Prefeito Municipal de Comodoro.

**EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO N° 33/2007/SETECS/MTRTES:** Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e a Prefeitura Municipal de Querência.

**OBJETO:** Cessão de uso de bens móveis (materiais permanentes) tendo por objetivo atender a Unidade de Inclusão Digital no Município de Querência.

**DA VIGÊNCIA:** A partir da data de sua publicação até 31/12/2010.

**ASSINAM:** Terezinha de Souza Maggi, Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e Fernando Gorgen, Prefeito Municipal de Querência.

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 07/2007**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e a Prefeitura Municipal de Marcelândia.

**OBJETO:** Implantação da Unidade de Inclusão Digital no Município de Marcelândia.

**DA VIGÊNCIA:** A partir da data de sua publicação até 31/12/2010

**DATA DE ASSINATURA:** 28/06/2007

**ASSINAM:** Terezinha de Souza Maggi, Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e Adalberto Navair Diamante, Prefeito Municipal de Marcelândia.

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 66/NCC/2007**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e a Prefeitura Municipal de Comodoro.

**OBJETO:** Implantação da Unidade de Inclusão Digital no Município de Comodoro.

**DA VIGÊNCIA:** A partir da data de sua publicação até 31/12/2010

**DATA DE ASSINATURA:** 26/06/2007

**ASSINAM:** Terezinha de Souza Maggi, Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e Aldir Bal Marques Moraes, Prefeito Municipal de Comodoro.

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 22/NCC/2007**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e a Prefeitura Municipal de Querência.

**OBJETO:** Implantação da Unidade de Inclusão Digital no Município de Querência.

**DA VIGÊNCIA:** A partir da data de sua publicação até 31/12/2010

**DATA DE ASSINATURA:** 02/07/2007

**ASSINAM:** Terezinha de Souza Maggi, Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e Fernando Gorgen, Prefeito Municipal de Querência.

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 69/NCC/2007**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade.

**OBJETO:** Implantação da Unidade de Inclusão Digital no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade.

**DA VIGÊNCIA:** A partir da data de sua publicação até 31/12/2010

**DATA DE ASSINATURA:** 26/06/2007

**ASSINAM:** Terezinha de Souza Maggi, Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e Wagner Vicente da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade.

**EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO N° 29/2007/SETECS/MTRTES:** Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade.

**OBJETO:** Cessão de uso de bens móveis (materiais permanentes) tendo por objetivo atender a Unidade de Inclusão Digital no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade.

**DA VIGÊNCIA:** A partir da data de sua publicação até 31/12/2010.

**ASSINAM:** Terezinha de Souza Maggi, Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e Wagner Vicente da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade.

## SES

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 032/2006.**

**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE CNPJ - MF N° 04.441.389/0001-61 e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA CNPJ - MF N°04.603.701/0001-76.

**DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência original do Termo em vista o atraso no pagamento das Medições do Termo de Cooperação Técnica em questão por 06 (seis) meses, com início da vigência em 30/06/07 e com o término em 29/12/2007, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão, até a data de 29/01/2008.

**Data de Assinatura:** 29/06/07

**SIGNATÁRIO:**

AUGUSTINHO MORO - Secretário de Estado de Saúde/MT - CPF n.º 557.041.159-34

**EXTRATO DO QUARTO TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO N.º 011/2006.** Processo: 0.265.030-4.

**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - CNPJ - MF N.º 04.441.389/0001-61 e o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO** - CNPJ-MF N.º 07.588.711/0001-78.

**DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa Entidade por 90 (noventa) dias, passando o término da vigência para o dia 30/06/2007, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão, até a data de 30/07/2007.

**Data de Assinatura:** 31/03/2007.

**SIGNATÁRIO:**

AUGUSTINHO MORO - Secretário de Estado de Saúde/MT - CPF n.º 557.041.159-34.

## SEDER

### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

#### CONSELHO GESTOR DO MT FLORESTA

#### RESOLUÇÃO N° 006/2007

**Institui diretrizes e normas para a aplicação dos recursos do MT FLORESTA para Fomento Florestal para comprovação dos Créditos de Reposição Florestal.**

O Conselho Gestor do MT FLORESTA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 52 da lei 8.535 de 01 de agosto de 2006 resolve regulamentar inciso IV do artigo 32, os incisos II, III e IV do artigo 34 e artigos 35 e 36 da lei 233 de 21 de dezembro de 2005.

#### RESOLVE:

Art. 1º - A aplicação dos recursos do MT FLORESTA contemplados no inciso IV do artigo 32 da referida Lei 233 de 21 de dezembro de 2005, deverão ser efetivados através de fomento da atividade florestal para comprovação dos créditos de reposição florestal oriundos de projetos de reflorestamento/florestamento aprovados pela SEMA.

I - Os créditos de reposição florestal serão contemplados através de projetos de reflorestamentos/florestamentos fomentados pelo MT Floresta;

II - A unidade de medida a ser considerada para fomento florestal, será em metros cúbicos (m³) e para efeito de base de cálculo, será de até 150 m³ /ha;

III - A área máxima dos projetos reflorestamentos/florestamentos para fomento a ser ofertado será de 50 há/ano por produtor;

IV - Atendidas as exigências acima, prioritariamente serão

fomentados os reflorestamentos/forestamentos nos mini, pequenos e médios proprietários rurais.  
a - Os projetos de reflorestamento/forestamento dos mini e pequenos produtores rurais poderão ainda, ser executados através dos consórcios intermunicipais de desenvolvimento sustentável, prefeituras, cooperativas, associações e entidades afins;

V - Assegurada a contrapartida do produtor, os limites de fomento pelo MT FLORESTA serão os seguintes:

- a. mini e pequenos produtores rurais – 75%;
- b. médio produtores rurais – 50%;
- c. grandes produtores rurais – 25%;

Art. 2º - Não existindo as ofertas de projetos de Reflorestamento/Forestamento dispostas no inciso IV do art. 1º, os recursos destinados serão aplicados de acordo com a necessidade de plantios florestais definido pelo Conselho Gestor.

Art. 3º - Para a finalidade desta resolução, o conceito de mini, pequeno e médio proprietários rurais, é aquele definido na Programação dos critérios estabelecidos pelo FCO Rural do ano corrente;

Art. 4º - Fica vetado o fomento pelo MT FLORESTA de plantios florestais em áreas de recuperação de reserva legal;

Art. 5º - O Conselho Gestor do MT FLORESTA fará publicar e disponibilizar de forma eletrônica os relatórios dos Projetos de Fomento Florestal aprovados para comprovação dos créditos de reposição florestal, para efeito de controle, monitoramento e fiscalização dos responsáveis pela manutenção dos reflorestamento/forestamento de onde originaram os créditos de reposição florestal;

Art. 6º - Os projetos que receberem fomento do MT-FLORESTA terão seus créditos de reposição florestal vinculados ao MT FLORESTA e não poderão ser negociados;

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se a resolução 002/2007.

Cuiabá, 19 de julho de 2007.

Neldo Egon Weirich

Presidente do Conselho Gestor do MT-FLORESTA

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### FAPEMAT

#### FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO

#### EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO ÀS EVENTOS N.º 219/2007

**Espécie:** Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Kristiane Munique Costa e Costa, com intervenção da Universidade Federal de Mato-Grosso - UFMT.

**Objeto:** Auxílio financeiro para a realização do evento: "5º Simpósio sobre o Ensino Musical e VII Encontro regional Centro-Oeste da Associação Brasileira de Educação Musical", a ser realizado no período de 26 e 27 de julho de 2007.

**Valor:** R\$ 4.000,00 ( Quatro Mil Reais)

**Dotação Orçamentária:** 3040.3390.2000. **Fonte 145;** Período : 05.06.07 a 05.10.07

**Assinam:** Antonio Carlos Camacho – Presidente da FAPEMAT, Paulo Speller - UFMT e Kristiane Munique Costa e Costa – concessionária.

#### EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO ÀS EVENTOS N.º 227/2007

**Espécie:** Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Hílce Maria Araújo Mendonça Carvalho, com intervenção da União do Ensino Superior de Nova Mutum – UNINOVA.

**Objeto:** Auxílio financeiro para a realização do evento: "X EPI – Encontro Estadual de Professores de Inglês e II EPROL – Encontro Estadual de Professores de Língua e Literatura", a ser realizado no período de 19 a 22 de julho de 2007.

**Valor:** R\$ 4.400,00 ( Quatro mil e quatrocentos reais)

**Dotação Orçamentária:** 3040.3390.2000. **Fonte 145;** Período : 05.06.07 a 05.10.07

**Assinam:** Antonio Carlos Camacho – Presidente da FAPEMAT, Enide Azambuja Ribas Uggeri – Reitora - UNINOVA e Hílce Maria Araújo Mendonça Carvalho – concessionária.

### UNEMAT

#### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

#### EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 022/2007 - UNEMAT

**PARTES:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/MUNICÍPIO DE CÁCERES.

**DO OBJETO:** conjugação de esforços no sentido da execução do projeto de "Formação da Banda Municipal" em conjunto com a Banda de Música da UNEMAT – Campus Universitário Jane Vanini, através do ensino de música a alunos da rede pública de ensino Municipal e Estadual; acadêmicos da UNEMAT e a comunidade em geral, visando a formação de músicos com conhecimento suficientes para atuarem na Banda Municipal e/ou Banda de Música da UNEMAT – Campus Universitário Jane Vanini.

**DA ASSINATURA:** 10/07/2007

**DA VIGÊNCIA:** a contar da data da sua assinatura até 24 de outubro de 2008.

**ASSINAM:** Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; o Sr. Ricardo Luiz Henry – Prefeito Municipal.

### JUCEMAT

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

**PORTARIA N.º 031/2007**

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e atinando para os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, isonomia, impessoalidade, eficiência, proibida administrativa e considerando o que dispõe o art 40, § 1º do Decreto 1.800, de 30 de janeiro de 1996.

#### RESOLVE:

- I. Sustar, na esfera administrativa, o efeito do ato de constituição das Empresas:

- "CASTRO NEVES & MARTINS LTDA - ME", inscrita sob o NIRE: 5120096289-4, na data de: 09/12/2005, estabelecida na Alameda Sayonara, nº 10, Boa Esperança. CUIABÁ-MT.

II. Determinar, após a publicação deste ato, seja encaminhado o caso à delegacia competente para as providências cabíveis e, após resolvido o incidente de falsidade, reconhecido por decisão judicial, seja levado à efeito o cancelamento administrativo, nos termos da lei.

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV. Registrada, publicada, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 20 de julho de 2007.

RUYTER BARBOSA  
Presidente do I. INTERMAT

### INTERMAT

#### INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIAN.º 702/2007

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, no uso das atribuições que lhe conferem os itens I e VI do artigo 631 do Decreto 1.546 de 26 de maio de 1.992, que aprova o Regulamento deste Órgão. Considerando a faculdade prevista nos artigos 27 e 28, item I e II mais os parágrafos 1º e 2º da Lei 6.383 de 07 de dezembro de 1.976; Considerando os pressupostos contidos nos artigos 5º e 6º da Lei nº 3.922, de 20 de setembro de 1.977; Considerando orientações materializadas nos artigos 3º, 6º e 7º do Decreto Estadual 1.260, de 14 de fevereiro de 1.978; Considerando a finalidade dos autos do processo nº 207320/2006. R E S O L V E: I -Arrecadar como devoluta incorporando-a ao patrimônio do Estado de Mato Grosso a área de 204,8758 ha (Duzentos e quatro hectares, oitenta e sete ares, cinquenta e oito centiares), situado no Município de ALTO TAQUARI/MT, Denominada "FAZENDA RO-MAR" Perímetro: 5.839,277 metros e possuindo os seguintes limites e confrontações DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO.Partindo do marco MM-07, com coordenadas UTM SAD-69 E=240.907,889 m e N=8.023.322,271 m, referidas ao Meridiano Central 51º00' W/G; e ao Equador, e Coordenadas Geográficas de Latitude: 17º51'45,04427" S e Longitude: 53º26'41,76051" W, segue com azimute plano de 106º27'33" e distância de 1.165,31 m, confrontando com a Faz Lucerna de Luiz Renato Sparolli, até o marco MM-08 ( E=242.025,446 N=8.022.992,104 ), deste segue com azimute plano de 196º48'35" e distância de 1.741,35 m, confrontando com a Faz Camiliana II de Ana Paula Wilheims Naumann, até o marco MM-09 ( E=241.521,854 N=8.021.325,160 ), deste segue com azimute plano de 285º59'28" e distância de 1.181,44 m, confrontando com a Faz RO-MAR-II de Rodrigo Naumann Bouffeur e Outro, até o marco MM-10 ( E=240.386,129 N=8.021.650,630 ), deste segue com azimute plano de 17º20'04" e distância de 1.751,18 m, confrontando com Gerson Amaral, até o marco MM-07, início desta descrição, encerrando a área de 204,8758 ha. RESUMO DOS LIMITES: NORTE:Faz Lucerna de Luiz Renato Sparolli;LESTE:Faz Camiliana II de Ana Paula Wilheims Naumann;SUL: Faz RO-MAR-II de Rodrigo Naumann Bouffeur e Outro.OESTE: Gerson Amaral.II -Determinar a Assessoria Jurídica deste Órgão medidas subsequentes, com vista a matrícula em nome do Estado de Mato Grosso, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, em obediência ao contido nos artigos 167, item I, e 169 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973, artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro. III-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, em Cuiabá/MT, 18 de julho de 2.007. AFONSO DALBERTO PRESIDENTE DO INTERMAT

PORTARIA N.º 71/2007

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, no uso das atribuições que lhe conferem os itens I e VI do artigo 631 do Decreto 1.546 de 26 de maio de 1.992, que aprova o Regulamento deste Órgão. Considerando a faculdade prevista nos artigos 27 e 28, item I e II mais os parágrafos 1º e 2º da Lei 6.383 de 07 de dezembro de 1.976; Considerando os pressupostos contidos nos artigos 5º e 6º da Lei nº 3.922, de 20 de setembro de 1.977; Considerando orientações materializadas nos artigos 3º, 6º e 7º do Decreto Estadual 1.260, de 14 de fevereiro de 1.978; Considerando a finalidade dos autos do processo nº 207334/2006. R E S O L V E: I -Arrecadar como devoluta incorporando-a ao patrimônio do Estado de Mato Grosso a área de 85,6671 ha (Oitenta e cinco hectares, sessenta e seis ares, setenta e um centiares), situado no Município de ALTO TAQUARI/MT, Denominada "FAZENDA CAMILIANA II" Perímetro: 4.474,39 metros e possuindo os seguintes limites e confrontações DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO.Partindo do vértice MM-08, de coordenadas N=8.022.992,104 m e E=242.025,446 m, situado no limite com a Fazenda Romar de Arlindo Roque Bouffeur e com a Fazenda Lucerna de Luiz Renato Sparolli, segue com azimute de 105º18'03" e distância de 491,50 m, confrontando com a Fazenda Lucerna de Luiz Renato Sparolli, até o vértice MJ-44, de coordenadas N=8.022.862,404 m e E=242.499,522 m, deste segue com azimute de 196º51'56" e distância de 1.751,91 m, confrontando com a Fazenda Mimosas de Rubens Tonsis, até o vértice MJ-43, de coordenadas N=8.021.185,847 m e E=241.991,243 m, deste segue com azimute de 286º31'51" e distância de 489,63 m, confrontando com a Fazenda Katu de Maria Clarice Tambara Velha e outros, até o vértice MM-09, de coordenadas N=8.021.325,160 m e E=241.521,854 m, deste segue com azimute de 16º48'35" e distância de 1.741,35 m, confrontando com a Fazenda Romar de Arlindo Roque Bouffeur, até o vértice MM-08, início desta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação SAT-91184, de coordenadas N= 8.052.160,509 m e E= 254.427,998 m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referidas ao Meridiano Central 51º W/G, e ao Equador, tendo como Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.RESUMO DOS LIMITES: NORTE: Fazenda Lucerna de Luiz Renato Sparolli;LESTE : Fazenda Mimosas de Rubens Tonsis;SUL: Fazenda Katu de Maria Clarice Tambara Velha e outros;OESTE : Fazenda Romar de Arlindo Roque Bouffeur.II -Determinar a Assessoria Jurídica deste Órgão medidas subsequentes, com vista a matrícula em nome do Estado de Mato Grosso, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, em obediência ao contido nos artigos 167, item I, e 169 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973, artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro. III-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, em Cuiabá/MT, 18 de julho de 2.007. AFONSO DALBERTO PRESIDENTE DO INTERMAT

### DETRAN / MT

#### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

REPUBLICAÇÃO

PORTARIA N.º 314/2007/GP/DETRAN/MT

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o que consta do processo administrativo e satisfeitas as exigências legais que constam da Legislação pertinente na Resolução nº 074/98 do CONTRAN e Portaria nº 0477/99 do DENATRAN e em especial nas Portarias nºs 025/2002, 218/2004 e 305/200 ambas do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MT;

#### RESOLVE:

I - Descredenciar a empresa "AUTO ESCOLA CAPITAL LTDA.", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.309.720/0001-69, com sede a Rua das Orquídeas, 1640, Sinop – MT, com o nome de fantasia de "AUTO ESCOLA CAPITAL", de classificação "B", código nº 42.

II - Credenciar a empresa "EDINÉIA VALCANIA", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.532.151/0004-69, com sede a Rua das Orquídeas, 1640-B, Sinop – MT, com o nome de fantasia

de "AUTO ESCOLA CHAMPONALLI", de classificação "B", com o código nº 350, para atuar junto a 19ª CIRETRAN em Sinop - MT.

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Cuiabá, 13 de julho de 2007.

  
TEODORO MOREIRA LOPES  
Presidente do Detran

\* Republica-se por ter saído incorreta.

**Portaria n.335/2007/GP/DETRAN/MT**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN / MT, designado por força de Ato Governamental N.1508/2007 exarado pelo Excelentíssimo Governador do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 20/04/2007, página 15, e com fulcro no parágrafo único do art.50 da Lei Complementar Estadual N.207/2004,

**RESOLVE:**

Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 15 de julho de 2007, o prazo para conclusão dos trabalhos sindicantes da Comissão constituída pela Portaria N.300/2006/GP/DETRAN/MT, datada de 14 de agosto de 2006 e publicada no Diário Oficial do Estado em 15 de agosto de 2006, pelas razões declinadas na ata lavrada no dia 16/07/2007.

Cuiabá, 19 de maio de 2007.

  
TEODORO MOREIRA LOPES  
Presidente do Detran

**Portaria n.336/2007/GP/DETRAN/MT**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN / MT, designado por força de Ato Governamental N.1508/2007 exarado pelo Excelentíssimo Governador do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 20/04/2007, página 15, e com fulcro no parágrafo único do art.50 da Lei Complementar Estadual N.207/2004,

**RESOLVE:**

Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 15 de julho de 2007, o prazo para conclusão dos trabalhos sindicantes da Comissão constituída pela Portaria N.301/2006/GP/DETRAN/MT, datada de 14 de agosto de 2006 e publicada no Diário Oficial do Estado em 15 de agosto de 2006, pelas razões declinadas na ata lavrada no dia 16/07/2007.

Cuiabá, 19 de maio de 2007.

  
TEODORO MOREIRA LOPES  
Presidente do Detran

**Portaria n.337/2007/GP/DETRAN/MT**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN / MT, designado por força de Ato Governamental N.1508/2007 exarado pelo Excelentíssimo Governador do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 20/04/2007, página 15, e com fulcro no parágrafo único do art.50 da Lei Complementar Estadual N.207/2004,

**RESOLVE:**

Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 15 de julho de 2007, o prazo para conclusão dos trabalhos sindicantes da Comissão constituída pela Portaria N.302/2006/GP/DETRAN/MT, datada de 14 de agosto de 2006 e publicada no Diário Oficial do Estado em 15 de agosto de 2006, pelas razões declinadas na ata lavrada no dia 16/07/2007.

Cuiabá, 19 de maio de 2007.

  
TEODORO MOREIRA LOPES  
Presidente do Detran

**Portaria n.338/2007/GP/DETRAN/MT**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN / MT, designado por força de Ato Governamental N.1508/2007 exarado pelo Excelentíssimo Governador do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 20/04/2007, página 15, e com fulcro no parágrafo único do art.50 da Lei Complementar Estadual N.207/2004,

**RESOLVE:**

Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 15 de julho de 2007, o prazo para conclusão dos trabalhos sindicantes da Comissão constituída pela Portaria N.303/2006/GP/DETRAN/MT, datada de 14 de agosto de 2006 e publicada no Diário Oficial do Estado em 15 de agosto de 2006, pelas razões declinadas na ata lavrada no dia 16/07/2007.

Cuiabá, 19 de maio de 2007.

  
TEODORO MOREIRA LOPES  
Presidente do Detran

**Portaria n.339/2007/GP/DETRAN/MT**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN / MT, designado por força de Ato Governamental N.1508/2007 exarado pelo Excelentíssimo Governador do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 20/04/2007, página 15, e com fulcro no parágrafo único do art.50 da Lei Complementar Estadual N.207/2004,

**RESOLVE:**

Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 15 de julho de 2007, o prazo para conclusão dos trabalhos sindicantes da Comissão constituída pela Portaria N.304/2006/GP/DETRAN/MT, datada de 14 de agosto de 2006 e publicada no Diário Oficial do Estado em 15 de agosto de 2006, pelas razões declinadas na ata lavrada no dia 16/07/2007.

Cuiabá, 19 de maio de 2007.

  
TEODORO MOREIRA LOPES  
Presidente do Detran

**EVENTOS DE PESSOAL**

**SECRETARIAS**

**SES**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

PORTARIA N. 03/SES/00487/2007 DE: 20/07/2007

O Secretario de Estado de Saude no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
Resolve: DESIGNAR  
Evento: 1209000/10499 - DESIGNACAO EM SUBSTITUICAO DE CARGO COMISSAO / LC N# 266

Processo Numr.: 226298  
NOME.....: (1062450024) JOELMA LEITE DA SILVA DUARTE  
A Partir de.: 02/07/2007 Ate 31/07/2007  
Cargo/Funcao: 116300019 DGA-9 SERVIDOR  
Substituto.: 421280077 - LOURDES FRANCA THOMAZ DE CAMPOS  
Unidade Adm.: 116831 - SUPERINTENDENCIA DE VIGILANCIA EM SAUDE (SES)  
PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.  
Secretaria de Estado de Saude,  
em Cuiaba, 19 de Julho de 2007.  
Augustinho Moro  
Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

O Secretario de Estado de Saude no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
Resolve: RETIFICAR, referenciando

OBJETO: 323020/3263 - RETIFICACAO DE CONTRATACAO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGENCI  
CONTRATO N. 16/SES/01169/2007 DE: 20/07/2007  
NUMR. PROTOCOLO: 9.999.999.9 DATA: 18/07/2007  
CONTRATADO.: (1098100031) NILSON EDUARDO BALLESTER ALBERS  
CARGO/FUNCAO: 56730110 PROFISS.NIVEL SUP. SUS 30H - MEDICO - CI: B/Niv: 001  
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
MOTIVO.: RETIFICACÃO DO CÍDIGO DO PERFIL PROFISSIONAL E CLASSE: ONDE SE L\* 56730012 PNS DO SUS A-1 LEIA-SE 56730110 PNS DO SUS B-1.  
Em.....: 18/07/2007  
PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.  
Secretaria de Estado de Saude,  
em Cuiaba, 19 de Julho de 2007.  
Augustinho Moro  
Secretario de Estado de Saude

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**UNEMAT**

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00346/2007 DE: 20/07/2007

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: AUTORIZAR

Evento: 1199005/10405 - AULAS EXCEDENTES AOS DOCENTES DA UNEMAT  
Processo Numr.: 1280/07  
NOME.....: (831770040) MARCO ANTONIO DE ALCANTARA FERNANDES



A Partir de.: 02/01/2007 Ate 28/02/2007  
 Unidade Adm.: 58335 - DEPARTAMENTO DE MATEMATICA (UNEMAT)  
 Qtde Horas.: 10,00

Processo Numr.: 1229/07

NOME..... (1320470014) PATRICIA VASCONCELOS ALMEIDA

A Partir de.: 18/02/2007 Ate 04/03/2007

Unidade Adm.: 58572 - DEPARTAMENTO E LETRAS (UNEMAT)

Qtde Horas.: 10,00

Processo Numr.: 1203/07

NOME..... (1319810010) SHIRLENE ROHR DE SOUZA

A Partir de.: 10/10/2006 Ate 09/02/2007

Unidade Adm.: 58572 - DEPARTAMENTO E LETRAS (UNEMAT)

Qtde Horas.: 10,00

PUBLICADA,

REGISTRADA,

CUMpra-SE.

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,  
 em Cuiaba, 19 de Julho de 2007.

Taisir Mahmudo Karim

Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00347/2007 DE: 20/07/2007

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: TORNAR SEM EFEITO, referenciando

Evento: 1199013/10405 - T.S.E AULAS EXCEDENTES AOS DOCENTES DA UNEMAT

Processo Numr.: 875/07

NOME..... (1043690031) JOSE DE SOUZA NETO

Em..... 10/10/2006

Unidade Adm.: 58610 - COORD. REGIONAL DE TANGARA DA SERRA (UNEMAT)

Processo Numr.: 872/07

NOME..... (958040052) KARINE MEDEIROS ANUNCIATO

Em..... 05/03/2007

Unidade Adm.: 58610 - COORD. REGIONAL DE TANGARA DA SERRA (UNEMAT)

Processo Numr.: 877/07

NOME..... (1180940021) VIRGINIA HELENA DE AZEVEDO

Em..... 10/10/2006

Unidade Adm.: 58610 - COORD. REGIONAL DE TANGARA DA SERRA (UNEMAT)

PUBLICADA,

REGISTRADA,

CUMpra-SE.

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,  
 em Cuiaba, 19 de Julho de 2007.

Taisir Mahmudo Karim

Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00348/2007 DE: 20/07/2007

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: CESSAR, referenciando

Evento: 1199099/10405 - CESS DE AULAS EXCEDENTES AOS DOCENTES DA UNEMAT

Processo Numr.: 1308/07

NOME..... (1221790029) ARY GERTES CARNEIRO JUNIOR

Em..... 18/03/2007

Unidade Adm.: 58475 - DEPARTAMENTO DE CIENCIAS DIOLOGICAS (UNEMAT)

Processo Numr.: 392/07

NOME..... (1171610022) SANTINO SEABRA JUNIOR

Em..... 28/02/2007

Unidade Adm.: 58211 - DEPARTAMENTO DE CIENCIAS AGRONOMAS (UNEMAT)

PUBLICADA,

REGISTRADA,

CUMpra-SE.

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,  
 em Cuiaba, 19 de Julho de 2007.

Taisir Mahmudo Karim

Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

## LICITAÇÃO

## SECRETARIAS

**SAD**

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2007/SAD

CREDCIAMENTO: das 08h30m (oito horas e trinta minutos) às 09h (nove horas) do dia 03 de agosto de 2007.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: às 09h (nove horas) do dia 03 de agosto de 2007.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de impressão com locação de equipamentos "OUTSOURCING DE

IMPRESSÃO", de caráter continuado, com instalação e remoção dos equipamentos, peças de reposição, instalação, configuração e treinamento de gerenciamento de impressão, para atender a demanda da Secretaria de Estado de Administração, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: - www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições);

- Telefone: (0\*\*65)3613-3676 ou Fax: (0\*\*65)3613-3700

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala nº 03, da Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Administração, situada à Av Transversal I, Bloco III, Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso.

Cuiabá, 20 de julho de 2007.

**MARCELA RODRIGUES DOS SANTOS**

Gerente de Licitação por Pregão/SAD

**RAUMAXCIENE P.L.WILHEMS**

Coordenadora de Aquisições Governamentais/SAD

**Kelson José Dias Gomes**

Pregoeiro Oficial/SAD

## SEFAZ

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 009/2007/FUNGEFAZ/SEFAZ

OBJETO: Contratação de Instituto de Ensino, Instituição Pública Estadual/Federal para ministrar Curso - Contábil Financeiro, Módulo - Auditoria Contábil e Fiscal.  
 CONTRATADO: Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso - UNISSELVA.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), para 01(um) Módulo com 40(quarenta)horas/aula.

PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO CURSO: O curso deverá ser realizado entre os meses de julho a dezembro de 2007, conforme determinação da área demandante.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 009/2007/FUNGEFAZ/SEFAZ, em conformidade com o Termo de Referência nº 060/2007/FUNGEFAZ/SEFAZ.

Cuiabá, 20 de julho de 2007.

Emanoel Gomes Bezerra Junior

Secretário do Estado de Fazenda em Exercício/MT

Edmilson José dos Santos

Secretário do Estado de Fazenda em Exercício /MT

## SINFRA

### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EDITAL Nº 006/2007.

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Assessoria Especial de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar licitação na modalidade de **Concorrência Pública - Edital nº 006/2007**, com o objetivo de selecionar empresa especializada em obras de patrimônio histórico para execução das obras de revitalização do Cine Teatro Cuiabá no Município de Cuiabá-MT, dividido em 02 (dois) lotes, sendo: LOTE 01: sistema de mecânica cênica, tratamento acústico e estrutura de palco. LOTE 02: sistema de sonorização e imagem. A realização está prevista para o **dia 24 de agosto de 2007, às 14:30 horas**, na sala de licitações da ASLI/SINFRA. O Edital completo estará à disposição dos interessados a partir do dia 25/07/2007, mediante recolhimento da quantia não reembolsável de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) na Coordenadoria Financeira da SINFRA, situada no Edifício Engenheiro Edgar Prado Arze - Centro Político Administrativo, em Cuiabá-MT. Informações pelos telefones: 613-6614 e 613-6615.

Cuiabá, 17 de julho de 2007.

Eduardo Tomio Iwashita

Assessor Especial de Licitações

VISTO:

Vilceu Francisco Marcheti

Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE ENVELOPE DE PROPOSTA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EDITAL Nº 001/2007

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Assessoria Especial de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados na licitação acima epigrafada que, fica marcada a abertura do envelope da proposta técnica para o dia 25/07/2007 às 14:30 horas na sala de licitações da SINFRA.

Cuiabá, 20 de julho de 2007

Eduardo Tomio Iwashita

Assessor Especial de Licitações

VISTO:

Vilceu Francisco Marcheti

Secretário de Estado de Infra-Estrutura

**SEJUSP****SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FESP

**RE-RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2006/SEJUSP/MT**

Vistos, etc.

Considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, **R A T I F I C O** os termos do Parecer, Homologado, nº. 219/SGA/2006 da Lavra da **Dra. Aissa Karin Gehring**, Procuradora de Estado de Mato Grosso; a Informação nº. 014/2006/AJ/SEJUSP, e a justificativa apresentada pelo Diretor do DALP/PM/MT, **AUTORIZO** a aquisição, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do **Imóvel de propriedade do Sr. Rafael Fontes Moreira**, abaixo especificado, no valor total de R\$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Reais), conforme nova proposta contida no Processo nº. 87872/2007/SEJUSP, e Laudo nº. 153/05/SAOP/NBR-14.653-2/SINFRA, para abrigar as instalações da **Companhia de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso**, tudo com espeque no art. 24, inciso X, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	Valor Total
01	Lote medindo 2.088 M² e Edificações medindo 400,77 M², conforme LA-153/05/SINFRA (fls. 46 a 47) do processo	Terreno urbano situado na Quadra 19, do loteamento Jardim Santo Antônio, no Município de Santo Antônio de Leverger - MT, de propriedade do Sr. Rafael Fontes Moreira, conforme Matrícula nº. 1053, fls.01/v., do livro nº. 02, no 1º Serviço Registral de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Santo Antônio de Leverger.	R\$ 170.000,00
Valor Total da Contratação			170.000,00

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam publicas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 26, *caput*, da Lei n. 8.666/93.

Cuiabá-MT, 20 de julho de 2007.

**MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES**  
Secretário Executivo do Núcleo Segurança

**SETECS****SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL****Contratação com Dispensa de Licitação**

A Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS, ante a necessidade de atingir as metas e respeitar o cronograma de execução do Convênio nº. 04/2005, firmado entre o Governo do Estado e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, observado os trâmites legais, principalmente o definido no Decreto Estadual nº. 7.217/2006, torna pública a contratação, com dispensa de licitação, para execução do projeto “Agregação de Valor à Produção através da Agroindustrialização”, da instituição abaixo relacionada, nos seguintes termos:

Processo nº. 0.143.689-9/2007  
Contratante: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social  
Contratado: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso – SEBRAE/MT  
Objeto: Acompanhar e aperfeiçoar tecnicamente as cinco agroindústrias de pequeno porte, localizadas nos municípios de Cuiabá, Jangada, Várzea Grande, Santo Antonio de Leverger e Barão de Melgaço, visando a sua sustentabilidade e o fortalecimento das atividades já realizadas no atual estágio do projeto.  
Fundamento: Convênio nº. 04/2005, Justificativa Técnica – Plano de Trabalho – Parecer nº. 275/Asjur/2007 – Manifestação Secretaria de Administração/SAD – art. 24, XIII da Lei nº 8.666/93.  
Valor: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).  
Dotação 21101.0001.14.422.168.2295.9900.33903900 - Fonte 261  
Orçamentária:

**Ratificação da Contratação com Inexigibilidade de Licitação.**

Ratifico a Contratação com Dispensa de Licitação nos termos dos artigos 24, XIII e 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Cuiabá, 20 de julho de 2007.

  
**JEAN ESTEVAN CAMPOS OLIVEIRA**  
Secretário Adjunto de Trabalho e Emprego

**SES****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO****DO PREGÃO PRESENCIAL 028/2007**

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 244/2006/GB/SES, comunica aos interessados que foi **Suspensa** a Audiência Pública de Disputa da Licitação na **Modalidade Pregão Presencial: nº 028/2007**, marcada para o dia **24 de julho de 2007, às 14:30 horas**, na sala 01, da Superintendência de Aquisições Governamentais – Secretaria de Estado de Administração-SAD, situada na Av. Transversal 1, bloco C-3, Palácio Paiaguás – Centro Político Administrativo, Cuiabá –MT, com o seguinte objeto: **CONFECÇÃO DE JALECOS PARA ATENDER O MT-LABORATÓRIO.**

Cuiabá (MT), 20 de julho de 2007.

**CARLOS JOSÉ DE CAMPOS**  
Coordenador de Aquisições e Contratos/  
Pregoeiro

**LUIS ALEXANDRE GALDINO DE MEDEIROS**  
Gerente de Aquisições/Pregoeiro

**ALCI DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Pregoeiro

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA****INDEA****INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO****RETIFICAÇÃO**

O Pregoeiro do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA/MT, nomeado pela Portaria nº 009/2007/INDEA, de 23 de Fevereiro de 2007, Publicado no Diário Oficial de 26.02.2007, vem a público RETIFICAR o Resultado do Pregão Presencial Nº 005/2007 publicado no Diário Oficial do Estado de 27/06/07, folha 24, **onde se lê: 334 Coffe Break Leia-se: 250 Coffe Break.**  
Cuiabá-MT, 20 de Julho de 2007.

Paulo Roberto de Amorim  
Pregoeiro

**CEPROTEC****CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL****ADENDO I****EDITAL DE PREGÃO 05/2007/CEPROTEC**

O Pregoeiro da CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO CEPROTEC, torna público para conhecimento dos interessados as retificações nas especificações dos itens 1 e 2 do LOTE 017 do Edital do presente certame licitatório, a seguir:

**LOTE 01 ITEM 01**

Acrescente-se as características Técnicas já descritas, as seguintes informações: Medidas da mesa: 39 cm laterais x 41 cm frente x 65 cm; altura 73 cm. Cadeira: assento 33 x 36 cm, encosto 18 cm laterais, 36 cm parte de cima e 38 cm parte de baixo do encosto, altura 47 cm, espaço entre assento e encosto 36 cm.

**LOTE 01 ITEM 02**

Acrescente-se as características Técnicas já descritas, as seguintes informações: Cadeira: assento 33 x 36 cm, encosto 18 cm laterais, 36 cm parte de cima e 38 cm parte de baixo do encosto, altura 47 cm, espaço entre assento e encosto 36 cm.

Ratificam-se as demais cláusulas do Edital.

Cuiabá, 20 de Julho de 2007

**FABIO VIEIRA ALVES**  
Pregoeiro

**CEPROMAT****CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**ÓRGÃO:** Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso – CEPROMAT  
**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 003/2007  
**TIPO:** “Menor Preço”  
**OBJETO:** Contratação de manutenção preventiva e corretiva em hardware e suporte no software de gerenciamento de impressão, na impressora Xerox Modelo DP75, com substituição de peças.  
**DATA/HORA CERTAME:** DO03/08/2007 às 09:00 h na Sala de Pregão nº 02 da SAD.  
**INFORMAÇÕES/LOCAL:** Centro Político Administrativo – CPA, Bloco SEPLAN – Palácio Paiaguás, Cuiabá/MT Fone: (65) 3613-3030 - Fax: (65) 3613-3013 -[cpl@cepromat.mt.gov.br](mailto:cpl@cepromat.mt.gov.br) e [www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br) Segunda a Sexta-feira – horário comercial.  
**PREGOEIRO:** Gilberto Metello de Figueiredo  
**DIRETOR-PRESIDENTE:** Adriano Niehues  
**DIR. ADM. FINANCEIRO:** EOrivaldo S. Nunes de Siqueira

Cuiabá/MT, 20 de Julho de 2007.

  
**ADRIANO NIEHUES**  
Presidente da CEPROMAT

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**ÓRGÃO:** Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso – CEPROMAT  
**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 004/2007  
**TIPO:** “Menor Preço”  
**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento estimado mensal de lanches no período noturno, e eventualmente fornecimento de marmite, ambos acompanhados de refrigerantes de 350ml de boa qualidade ao Cepromat.  
**DATA/HORA CERTAME:** DO06/08/2007 às 09:00 h na Sala de Pregão nº 02 da SAD.  
**INFORMAÇÕES/LOCAL:** Centro Político Administrativo – CPA, Bloco SEPLAN – Palácio Paiaguás, Cuiabá/MT Fone: (65) 3613-3030 - Fax: (65) 3613-3013 -[cpl@cepromat.mt.gov.br](mailto:cpl@cepromat.mt.gov.br) e [www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br) Segunda a Sexta-feira – horário comercial  
**PREGOEIRO:** Gilberto Metello de Figueiredo  
**DIRETOR-PRESIDENTE:** Adriano Niehues  
**DIR. ADM. FINANCEIRO:** EOrivaldo S. Nunes de Siqueira

Cuiabá/MT, 20 de Julho de 2007.

  
**ADRIANO NIEHUES**  
Presidente da CEPROMAT

# PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

## EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO:** 002397-01/2007 **ESPÉCIE:** Contrato n.º 027/2007, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ e a Empresa PAUSANOBRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME. **OBJETO:** Fornecimento de "coffe break", nos termos do procedimento licitatório TP 031/2007 e seus anexos. **VALOR:** R\$ 41.150,00 (quarenta e um mil cento e cinqüenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade - 3550.9900, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte:100. **PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias. **ASSINADO:** Em Cuiabá/MT, 17 de julho de 2007. **ASSINAM:** Paulo Roberto Jorge do Prado – Procurador-Geral de Justiça do MP/PGJ/MT; e Helena Maria Machado - Sócio-Administradora da Contratada.

## EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO:** 001510-01/2007 **ESPÉCIE:** Contrato n.º 029/2007, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ e a Empresa PAUSANOBRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME. **OBJETO:** Fornecimento de coquetel, nos termos do procedimento licitatório TP 025/2007 e seus anexos. **VALOR:** R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade - 3550.9900, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte:100. **PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. **ASSINADO:** Em Cuiabá/MT, 17 de julho de 2007. **ASSINAM:** Paulo Roberto Jorge do Prado – Procurador-Geral de Justiça do MP/PGJ/MT; e Helena Maria Machado - Sócio-Administradora da Contratada.

## EXTRATO DE CONVÊNIO

**PROCESSO:** 003745-01/2007 **ESPÉCIE:** Convênio n.º 007/2007, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ e a UNIVERDE - UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE LUCAS DO RIO VERDE, por intermédio da mantida Faculdade Integrada FVERDE-FACULDADE DE LUCAS DO RIO VERDE. **OBJETO:** Formaliza as condições básica para a concessão direta de estágio curricular, obrigatório ou não, a estudantes regularmente matriculados a partir do terceiro ano e com frequência ativa no curso, proporcionando-lhes complementação e experiência prática na pesquisa e aplicação de conhecimentos específicos, e, correlatamente, possibilitando melhorias nos serviços prestados pelas promotorias de justiça. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** não se consigna entre as partes. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses. **ASSINADO:** Em Cuiabá/MT, 09 de julho de 2007. **ASSINAM:** Paulo Roberto Jorge do Prado – Procurador-Geral de Justiça do MP/PGJ/MT; e Miguelangelo Gianezini - Diretor Geral da Faculdade FVERDE.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**PROCESSO:** 002886-01/2007 **ESPÉCIE:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 048/2006, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ e a Empresa ÁGUAS DE PONTES E LACERDA LTDA.

**OBJETO:** Dilação de prazo, com arrimo no inciso II do art. 57 e no pacto contratual trazido à lume na Cláusula Nona, referente à prestação de serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário para as promotorias de justiça da comarca de Pontes e Lacerda/MT. **PRAZO:** prorroga-se por mais 12(doze) meses. **ASSINADO:** Em Cuiabá/MT, 13 de julho de 2007. **ASSINAM:** Paulo Roberto Jorge do Prado – Procurador-Geral de Justiça do MP/PGJ/MT; e Antônio Otávio Peixoto - Representante Legal da Contratada.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**PROCESSO:** 003297-01/2007 **ESPÉCIE:** Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 018/2004, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ e a Pessoa Física ANTÔNIO GARCIA PASCHOAL. **OBJETO:** Dilação de prazo do contrato de locação de imóvel para fins de funcionamento das promotorias de justiça da comarca de São José do Rio Claro/MT. **PRAZO:** prorroga-se por mais 06(seis) meses. **ASSINADO:** Em Cuiabá/MT, 13 de julho de 2007. **ASSINAM:** Paulo Roberto Jorge do Prado – Procurador-Geral de Justiça do MP/PGJ/MT; e Antônio Garcia Paschoal - Locador

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**PROCESSO:** 003626-01/2007 **ESPÉCIE:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 099/2006, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ e a Empresa AUTOPETRO CALIFÓRNIA LTDA. **OBJETO:** prorroga vigência e execução do contrato de aquisição parcelada de combustível e filtro (ar e óleo), motivado pelo interesse e necessidade da Administração. **PRAZO:** Adita-se 90(noventa) dias. **ASSINADO:** Em Cuiabá/MT, 10 de julho de 2007. **ASSINAM:** Paulo Roberto Jorge do Prado – Procurador-Geral de Justiça do MP/PGJ/MT; e Luiz Paulo Dário - Representante da Contratada.

## EXTRATO DE CONTRATO

**ESPÉCIE:** Contrato n.º 034/2007, que entre si celebram o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça e a Empresa LL Engenharia Ltda. **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de construção civil para execução da construção da Sede da Promotoria de Justiça de Arenópolis(MT), conforme discriminativo e especificações constantes no Edital n.º 024/2007 e seus anexos.**VALOR GLOBAL:** O valor global do Contrato é de R\$ 303.904,24 (trezentos e três mil, novecentos e quatro reais e vinte e quatro centavos).**RECURSO:** Projeto/Atividade - 3549.0900, Elementos de Despesa - 4.4.90.51.00; Fonte - 100. **VIGÊNCIA:** 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço.**ASSINADO:** Em Cuiabá/MT, 18 de julho de 2007.**ASSINAM:** Paulo Roberto Jorge do Prado – Procurador-Geral de Justiça e Leonardo Marques Rodrigues - Representante Legal da Contratada.

**Republica-se por ter saído incorreto.**

# TRIBUNAL DE CONTAS

## TRIBUNAL DE CONTAS

### ESTADO DE MATO GROSSO

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 118/ALC/2007

Nos termos da Lei Complementar 269, de 22 de janeiro de 2007, combinado com o inciso III, do artigo 195, da Resolução n.º 02/2002 (Regimento Interno - TCE), **NOTIFICO** o Presidente da Câmara Municipal de Apiacás, **Sr. Osvaldo Pereira Dias**, para que no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar do **Processo N.º 7.031-9/2007**.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá, 18 de julho de 2007

#### Conselheiro Ary Leite de Campos

#### Relator

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 18 de julho de 2007.

Digitado por: Verusa M. Zaviasky.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia.

Visto: Hildete Nascimento Souza – Secretária-Geral do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI  
PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FÁRIA

#### RELAÇÃO N.º 086/2007

Acórdãos lidos em sessão ordinária do dia 17 de julho de 2007.

Processos n.ºs 4.506-3/2007, 20-5/2007, 19-1/2007, 18-3/2007, 16-7/2007, 15-9/2007, 13-2/2007, 2.641-7/2007, 2.643-3/2007, 2.644-1/2007, 2.646-8/2007, 2.648-4/2007 e 2.650-6/2007.

Interessado DE FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES NORTELÂNDIA

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses dezembro.

Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
ACÓRDÃO N.º 1.716/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NORTELÂNDIA. GESTÃO DA DIRETORA EXECUTIVA SÔNIA SILVA OLIVEIRA. JULGAMENTO. ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 269/2007. Contas Regulares com determinações. Aplicação de multa à gestora. Determinação de medidas corretivas à atual gestão. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 2.352/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos dos artigos 21, § 1º, e 22, § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007, em julgar Regulares, com determinações, as contas anuais do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nortelândia, relativas ao exercício de 2006, gestão da diretora executiva Sônia Silva

Oliveira, aplicando-se à referida gestora a multa no valor correspondente a 100 (cem) UPFs/MT, imposta com base no artigo 61, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 11/91, face ao encaminhamento intempestivo dos balancetes mensais, cuja multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Fundo de Reparamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme artigo 78 da Lei Complementar n.º 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º dessa lei complementar, devendo ser encaminhado, a este Tribunal, pelo responsável, o respectivo comprovante de recolhimento, dentro desse mesmo prazo; determinando-se ao atual gestor do órgão a adoção imediata das medidas necessárias à correção das impropriedades elencadas no Relatório de Auditoria, inclusive, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, sob as penas da lei. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processos n.ºs 4.940-9/2007, 7.068-8/2006, 7.069-6/2006, 7.070-0/2006, 7.072-10.661-5/2006, 13.994-7/2006, 13.995-5/2006, 15.489-0/2006, 16.946-3/2006, 449-9/2007 e 1754-0/2007.

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

Assunto Contas anuais referentes ao exercício de 2006 - balancetes dos

meses de janeiro a dezembro.

Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO N.º 1.717/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DE 2006. CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO

SANTO ANTÔNIO. GESTÃO DO SR. JAIRTON ALVES DE SOUSA. JULGAMENTO. ARTIGO 212

DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 269/2007.

Contas Irregulares. Aplicação de multa ao gestor no valor correspondente a 20 UPFs/MT. Remessa de

cópia dos autos ao Procurador-Geral de Justiça do Estado, para providências necessárias, conforme

Termo de Cooperação Técnica n.º 17/2006. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de

Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º

2.717/2007, da Procuradoria de Justiça, com fulcro no artigo 23 da Lei Complementar n.º 269/2007,

em julgar IRREGULARES as contas anuais da Câmara Municipal de Novo Santo Antônio, relativas

ao exercício de 2006, gestão do sr. Jairton Alves de Sousa, tendo como co-responsável o contador

inscrito no CRC MT n.º 007828/O-0/MT, sr. Cleomenes Júnior Dias Costa, ressalvando o fato de que

a manifestação ora exarada baseia-se exclusivamente no exame de documentos de veracidade

ideológica presumida e na constatação de desobediência a normas legais e especificamente pelas

seguintes impropriedades: 1) emissão de dois cheques sem a devida provisão de fundos (Grave E-30);

2) atraso no encaminhamento dos balancetes dos meses de janeiro a março, julho, novembro

e dezembro/2006 (Grave E-42); e 3) deficiência no sistema de controle interno do Legislativo,

contrariando o artigo 74 da Constituição Federal, artigo 76 e seguintes da Lei n.º 4.320/1964 (Grave

E-39) e, ainda, com base no inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado

com o inciso VIII do artigo 254 da Resolução n.º 02/2002 deste Tribunal, aplicar ao sr. Jairton Alves de

sousa, a multa no valor correspondente a 20 (vinte) UPFs/MT, por encaminhamento dos balancetes

fora do prazo legal, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do Fundo de Reparamento e

Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como determina o artigo 78 da Lei

Complementar n.º 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir

da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II e

§§ 1º e 2º, da referida lei complementar, devendo ser encaminhado os respectivos comprovantes a

este Tribunal, no mesmo prazo. Encaminhe-se cópia integral dos autos ao Procurador-Geral de

Justiça do Estado de Mato Grosso, para as providências que entender necessárias, conforme Termo

de Cooperação Técnica n.º 17/2006.

Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processos nºs 4.163-7/2007, 5.694-4/2006, 5.693-6/2006, 5.692-8/2006, 7.441-1/2006, 8.974-5/2006, 10.883-9/2006, 12.670-5/2006, 13.923-8/2006, 15.741-4/2006, 17.231-6/2006, 105-8/2007 e 1.659-4/2007

Interessada AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.718/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. AUDITORIA GERAL DO ESTADO. GESTÃO DO SECRETÁRIO SÍRIO PINHEIRO DA SILVA E DO SUBSECRETÁRIO ADJUNTO ARLINDO ANGELO DE MORAIS. JULGAMENTO. ARTIGO 47, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. Contas Regulares, com recomendações. Quitação aos responsáveis. Arquivamento dos autos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.354/2007 da Procuradoria de Justiça, com fulcro nos artigos 21 e 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em julgar Regulares, com recomendações, as contas anuais da Auditoria Geral do Estado, relativas ao exercício de 2006, gestão do secretário SÍRIO PINHEIRO DA SILVA e do subsecretário adjunto ARLINDO ANGELO DE MORAIS, dando-se-lhes a devida quitação, recomendando-se à atual gestão do órgão a adoção de medidas corretivas necessárias, face às irregularidades detectadas pela Comissão de Auditoria deste Tribunal, principalmente às relativas às disposições estabelecidas no parágrafo único do artigo 61 e artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e nos artigos 4º e 103 da Lei nº 4.320/64. Encaminhe-se aos gestores supramencionados, fotocópias do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, de fls. 235 a 252, para conhecimento e providências cabíveis. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000, deste Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processos nºs 4.387-7/2007, 2.757-0/2006, 4.094-0/2006, 5.449-6/2006, 7.433-0/2006, 8.558-8/2006, 10.598-8/2006, 12.830-9/2006, 14.064-3/2006, 15.123-8/2006, 16.943-9/2006, 18.223-0/2006, 1.394-3/2007.

Interessado INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SINOP

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1719/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SINOP. GESTÃO DO DIRETOR EXECUTIVO ASTÉRIO VENCESLAU GOMES. JULGAMENTO. ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. Contas Regulares, com recomendações. Quitação ao gestor. Arquivamento dos autos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.562/2007, da Procuradoria de Justiça, com fulcro nos artigos 21 e 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em julgar Regulares, com recomendações, as contas anuais do Instituto de Previdência de Sinop, relativas ao exercício de 2006, gestão do diretor executivo Astério Venceslau Gomes, dando-se a devida quitação, recomendando à atual gestão do órgão a adoção imediata das medidas necessárias à correção das impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria de fls. 477 a 509-TC e confirmadas no Relatório de fls. 630 a 636-TC, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000, deste Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processos nºs 5.042-3/2007, 5.591-3/2006, 5.593-0/2006, 5.607-3/2006, 7.599-10.932-0/2006, 12.888-0/2006, 14.203-4/2006, 15.723-6/2006, 17.201-4/2006, 164-3/2007 e 1.570-9/2007.

Interessado CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Assunto Contas anuais referentes ao exercício de 2006 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.720/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO. GESTÃO DO SR. ADRIANO NIEHUES. JULGAMENTO. ARTIGO 47, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. Contas Regulares, com recomendações. Quitação do gestor. Arquivamento dos autos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.472/2007, da Procuradoria de Justiça, com fulcro nos artigos 21 e 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em julgar Regulares, com recomendações, as contas anuais do Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2006, gestão do diretor presidente Adriano Niehues, dando-se-lhe a devida quitação, ressalvando o fato de que a manifestação ora exarada baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam satisfatoriamente a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2006 e atendem aos princípios fundamentais da contabilidade previstos pela Lei nº 6.404/1976, paralelamente à Lei Federal nº 4.320/1964; recomendando-se à atual gestão que: a) aprimore e acompanhe o sistema de controle interno do órgão, nos termos dos artigos 95 e 96 da Lei nº 4.320/1964 e artigo 74 da Constituição Federal; e b) que os processos de licitação sejam formalizados nos termos da Lei nº 8.666/1993. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 desta Corte de Contas. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processos nºs 4.958-1/2007, 3.707-9/2006, 3.967-5/2006, 5.723-1/2006, 7.579-11.549-5/2006, 12.920-8/2006, 14.269-7/2006, 15.660-4/2006, 17.330-4/2006, 206-2/2007, 1.670-5/2007

Interessada UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.721/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO. GESTÃO DO SR. ALUIZO LIMA PEREIRA. JULGAMENTO. ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. Contas Irregulares. Aplicação de multa ao gestor no valor de 20 UPFs/MT e glosas no valor total de 68,52 UPFs/MT. Determinação de medidas corretivas à atual gestão. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 1.969/2007

da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar nº 269/2007, em julgar IRREGULARES as contas anuais da União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2006, gestão do sr. Aluizo Lima Pereira, face às seguintes irregularidades: 1) o Orçamento da União das Câmaras Municipais para o exercício de 2006 não foi encaminhado a este Tribunal, conforme determina o item 5.2.2. do Manual de Orientação de Remessa de Documentos ao TCE - E 42; 2) abertura de créditos suplementares sem autorização da Assembléia Geral, contrariando o disposto no inciso IV do artigo 17 do Estatuto daquela entidade - F 03; 3) o balanço orçamentário apresentou um déficit de execução, demonstrando que a administração vem gastando mais do que arrecada - E 08; 4) durante o exercício de 2006 foram emitidos cheques sem provisão de fundos, que foram devolvidos, gerando despesas desnecessárias com juros e taxas de devolução de cheques. Valor correspondente a 1,75 UPFs/MT - E 30; 5) por falta de controle do saldo bancário foram emitidos cheques sem provisão de fundos, que foram pagos pelo banco, ficando a conta com saldo negativo gerando despesas desnecessárias com juros e taxas sobre saldo devedor. Valor correspondente a 0,92 UPFs/MT - E 30; 6) empenhos emitidos sem assinatura do ordenador de despesa, o que contraria o disposto no artigo 58 da Lei nº 4.320/64 - E 27; 7) não-elaboração do lotacionograma, contrariando o que determina o § 4º do artigo 32 do Estatuto da Entidade - E 05; 8) abertura de créditos adicionais através de Decreto, sendo que deveria ser através de Resolução da Diretoria Executiva; 9) despesas comprovadas com recibos, quando o correto seria através de notas fiscais, contribuindo para a sonegação de impostos: NE 051/2006, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e NE 077/2006, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); 10) empenhos emitidos em dotação incorreta, contrariando o disposto no artigo 61 da Lei 4.320/64: NE 003/2006, no valor de R\$ 2.549,00 (dois mil quinhentos e quarenta e nove reais); NE 028/2006, no valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais); e NE 415/2006, no valor de R\$ 1.099,15 (um mil noventa e nove reais e quinze centavos); 11) não-apropriação de valor destinado ao Programa de Integração Social - PIS, conforme determina o inciso II do artigo 8º da Lei nº 9.715/1998; 12) diferença no valor de R\$ 336,30 (trezentos e trinta e seis reais e trinta centavos), entre os valores apresentados na Demonstração da Dívida Flutuante, na coluna saldo anterior e saldo, e o valor encontrado; 13) valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) negativos, registrado na Demonstração da Dívida Flutuante. Valor correspondente a 22,84 UPFs/MT; 14) documentação comprobatória do adiantamento anterior a data de emissão do mesmo. Valor correspondente a 10,71 UPFs/MT; 15) adiantamentos cujas prestações de contas não foram devidamente comprovadas. Valor correspondente a 32,30 UPFs/MT; 16) não-elaboração do inventário físico-financeiro dos bens móveis, contrariando o disposto no artigo 96 da Lei nº 4.320/64; 17) os bens móveis adquiridos no exercício de 2006 não estão codificados e identificados com a plaqueta de tombamento; 18) não-elaboração do Termo de Responsabilidade e do Termo de Transferência dos bens móveis; 19) inexistência de um controle efetivo sobre o trajeto percorrido pelos veículos, hora de saída, hora de chegada, quem estava dirigindo e qual a quilometragem percorrida pelo veículo, impedindo que a instituição tenha informações relevantes sobre o uso dos veículos e qual o consumo de combustíveis; 20) não-apresentação da documentação dos veículos, impedindo a verificação de suas situações perante o DETRAN/MT; 21) os balancetes dos meses de janeiro, março, maio, junho, julho, novembro e dezembro foram encaminhados a este Tribunal fora do prazo estabelecido pelo item 5.4.2. do Manual e Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT; e 22) o balanço geral não traz o Parecer do Conselho Fiscal aprovando as contas, contrariando o artigo 3º da Resolução nº 004/2004 - Regimento Interno da Entidade; bem como, com fundamento no artigo 70, incisos I e II, da Lei Complementar nº 269/2007, condenar o gestor Aluizo Lima Pereira a restituir aos cofres da União das Câmaras Municipais do Estado, das quantias correspondentes a 1,75 UPFs/MT e 0,92 UPFs/MT, decorrentes de juros e taxas bancárias sobre devolução de cheques sem provisão de fundos e saldo devedor; 22,84 UPFs/MT, referentes ao registro negativo da Demonstração da Dívida Flutuante; 10,71 UPFs/MT, pertinentes a documentação comprobatória de adiantamento anterior a data da emissão do mesmo; e 32,30 UPFs/MT, decorrentes de adiantamentos cujas prestações de contas não foram comprovadas e, ainda, aplicar ao referido gestor a multa no valor correspondente a 20 (vinte) UPFs/MT, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, que deverá ser recolhida aos cofres públicos ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como determina a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, devendo ser encaminhado o respectivo comprovante do recolhimento a este Tribunal, no mesmo prazo; determinando-se ao atual gestor a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 8.464-6/2007

Interessado PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

Assunto Denúncia

Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.722/2007: Ementa: DENÚNCIA ANÔNIMA. DISQUE-DENÚNCIA DO TRIBUNAL. CHAMADO Nº 148/2007. CONTRA O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, JOSÉ ADSON DE SOUZA. MÁ ADMINISTRAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO. Não conhecer - ausência de requisitos de admissibilidade. Arquivamento dos autos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.193/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 212 da Resolução nº 02/2002, em não conhecer da presente denúncia anônima, apresentada através do disque-denúncia deste Tribunal, chamado nº 148/2007, contra o prefeito municipal de Ribeirão Cascalheira, sr. José Adson de Souza, determinando o seu arquivamento, em razão da insuficiência de elementos que permita sua apuração. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 17.621-3/2000

Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Assunto Termo de Contrato nº 16/2000, firmado entre a interessada e a empresa Lente Verde Publicações e Produções Ltda.

Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.723/2007: Ementa: TERMO DE CONTRATO Nº 16/2000 E 1º TERMO ADITIVO. JULGAMENTO. Registro. Regularidade da prestação de contas. Quitação da multa no valor de 20 UPFs/MT, imposta ao ex-secretário Carlos Avalone Junior, através do Acórdão nº 211/2002. Baixa no Cadastro de Inadimplentes do Tribunal. Arquivamento dos autos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.060/2006, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 47, inciso V, da Constituição Estadual, c/c o artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 269/2007, em Registrar o Termo de Contrato nº 16/2000, celebrado entre a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração e a empresa Lente Verde Publicações e Produções Ltda, no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), e seu 1º Termo Aditivo, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), bem como, julgar Regular a prestação de Contas do valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), declarando a perda do objeto do Recurso de Reconsideração impetrado pelo sr. Carlos Avalone Júnior, ex-Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, face ao recolhimento da multa no valor correspondente a 20 (vinte) UPFs/MT, imposta através do Acórdão nº 211/2002, dando-se a devida

quitação e baixa do seu nome do Cadastro de Inadimplentes perante esta Corte de Contas. Remeta-se cópia desta decisão ao interessado, para conhecimento. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 1.429-0/2005  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ  
Assunto Denúncia  
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
ACÓRDÃO Nº 1.724/2007: Ementa: DENÚNCIA FORMULADA PELO REPRESENTANTE DO BANCO RURAL S/A, AGÊNCIA CUIABÁ, CONTRA O EX-PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, SR. JOSÉ EUCLIDES DOS SANTOS FILHO. DESCUMPRIMENTO DO CONVÊNIO FIRMADO EM 21-2-2003 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E O REFERIDO BANCO, VISANDO À CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHAS DE PAGAMENTO. DESCONTO DO RESPECTIVO VALOR DO SERVIDOR E NÃO- REPASSE AO BANCO. Recebimento. Procedência. Arquivamento dos autos - providências necessárias foram adotadas pelo Tribunal. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 366/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 45 da Lei Complementar nº 269/2007, em receber a presente denúncia e, no mérito, julgá-la procedente, determinando o arquivamento dos autos, uma vez que as providências necessárias foram adotadas por ocasião da emissão do Parecer Prévio nº 133/2005, deste Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processos nºs 17.934-0/1999 e 894-4/2000, 5.011-9/2000 - apensos  
Interessada FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE  
Assunto Recurso de Reconsideração.  
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
ACÓRDÃO Nº 1.725/2007: Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. EX-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, SR. FREDERICO GUILHERME DE MOURA MÜLLER. DECISÃO DE JULGAMENTO SINGULAR, QUE LHE APLICOU MULTA DE 20 UPFS/MT. Conhecimento. Improvimento. Manutenção da decisão recorrida. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.972/2006 da Procuradoria de Justiça, nos termos do inciso III do artigo 243 da Resolução nº 02/2002, em conhecer do Recurso de Reconsideração constante à fl. 175-TC, impetrado pelo ex-presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente, sr. Frederico Guilherme de Moura Müller e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão do Julgamento Singular, de fl. 161-TC, devendo o referido ex-presidente efetuar o recolhimento da multa a ele imposta, no valor correspondente a 20 (vinte) UPFS/MT, aos cofres públicos do Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II da referida lei complementar. Notifique-se o recorrente para que cumpra a presente decisão e envie a esta Corte de Contas o comprovante do recolhimento da multa dentro desse mesmo prazo. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 16.451-8/2006  
Interessado PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS  
Assunto Denúncia  
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
ACÓRDÃO Nº 1.726/2007: Ementa: DENÚNCIA ANÔNIMA, DISQUE-DENÚNCIA DO TRIBUNAL, CHAMADO Nº 139/2006. CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS. PRECARIDADE NO ATENDIMENTO DO POSTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E FALTA DE REMÉDIOS. Recebimento. Improcedência. Arquivamento dos autos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.194/2007, da Procuradoria de Justiça, com fulcro no artigo 45 da Lei Complementar nº 269/2007, em receber a presente denúncia e, no mérito, julgá-la improcedente, vez que ficou constatado o atendimento satisfatório nos postos de saúde do município de Alto Garças e comprovada a aquisição de remédios ao longo dos exercícios de 2006 e 2007, para a farmácia básica municipal. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000, deste Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processos nºs 16.320-1/1997 e 1.698-1/1998, 5.705-5/1998, 12.050-7/1998, 8.989-3/2006 - apensos.  
Interessada FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL - PROSOL  
Assunto Recurso de Reconsideração.  
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
ACÓRDÃO Nº 1727/2007: Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. EX-PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE, MÁRIO LEMOS DE ALMEIDA. DECISÃO DO ACÓRDÃO Nº 976/2002, QUE LHE APLICOU MULTA NO VALOR DE 20 UPFS/MT. Não conhecer - recurso intempestivo - manutenção da decisão recorrida. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.029/2006, da Procuradoria de Justiça, com fulcro no artigo 242 da Resolução nº 02/2002, em não conhecer do Recurso de Reconsideração constante do Processo nº 8.989-3/2006, impetrado pelo ex-prefeito municipal de Denise, sr. Mário Lemos de Almeida, face à sua intempestividade, mantendo-se inalterada a decisão do Acórdão nº 976/2002, devendo o referido ex-prefeito efetuar o recolhimento da multa a ele aplicada, no valor correspondente a de 20 (vinte) UPFS/MT, aos cofres públicos do Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II e § 1º e 2º, da referida lei complementar, com envio do comprovante de recolhimento a esta Corte, nesse mesmo prazo. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 7.407-1/2007  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU  
Assunto Consulta  
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
ACÓRDÃO Nº 1.728/2007: Ementa: CONSULTA. MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB. Conhecer. Responder. Impossibilidade de movimentação no SICREDI/BANSICREDI. Movimentação dos recursos exclusivamente em agência do Banco do Brasil - artigo 164, § 3º, da Constituição

Federal e artigo 93, da Lei 5.172/1966. Remessa ao consulente de fotocópia do Parecer Técnico. Arquivamento dos autos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.952/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 216 da Resolução nº 02/2002, preliminarmente, em conhecer da presente consulta formulada pelo prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, sr. Carlos Roberto Rempel e, no mérito, responder que os recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação deverão ser movimentados em conta única e exclusiva do Banco do Brasil. Nos municípios onde não existe agência do Banco do Brasil, cabe ao gestor municipal concentrar esforços no sentido de buscar, junto a essa instituição, alternativas para solução do problema e, dentre as alternativas, a mais indicada é pleitear a instalação de agência ou posto de serviço do referido Banco no Município ou a movimentação dos recursos em agência de município vizinho, casos em que, observando-se as normas aplicáveis, poderão ser utilizados os mais variados tipos de serviços bancários para pagamento de credores, tais como, cheques, créditos em contas por meio de transferências eletrônicas, DOC's, etc.. Uma outra alternativa é a utilização do instituto denominado "Correspondente no País", autorizado pelo Sistema Financeiro Nacional, nos moldes estabelecidos pelas Resoluções nºs 3.110/2003 e 3.156/2004 do Banco Central do Brasil. Remeta-se ao consulente fotocópia do Parecer nº 71/CT/2007, de fls. 14 a 20-TC, da Consultoria de Estudos, Normas e Avaliação, que responde adequadamente à consulta formulada pelo Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 desta Corte de Contas. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 4.237-4/2007  
Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
Assunto Consulta  
Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS  
ACÓRDÃO Nº 1.729/2007: Ementa: CONSULTA. CONVÊNIO. PARTICÍPES: ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E ENTIDADE DE CLASSE - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO. OBJETIVOS COMUNS - QUALIDADE DE OBRAS CÍVIS REALIZADAS PELA SEDUC. Conhecer. Responder. Possibilidade. Observância dos princípios da especialidade, moralidade e eficiência. Finalidades relacionadas. Formalização através de procedimento licitatório. Remessa ao consulente de cópia do Parecer Técnico e do Voto-Vista do Conselheiro Valter Albano. Arquivamento dos autos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.933/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 216 da Resolução nº 02/2002, preliminarmente, em conhecer da presente consulta formulada pelo secretário de Estado de Educação, sr. Luiz Antonio Pagot e, no mérito, em responder, em tese, que é possível o órgão estatal firmar convênio com entidades de classe, desde que as finalidades desta estejam relacionadas com os objetivos daquele e, ainda, a título de orientação ao consulente, diante do caso concreto, que a pretensão ora ventilada deve se dar mediante procedimento licitatório na modalidade de Concorrência, visando o cadastramento de profissionais ou empresas habilitadas e com reconhecida experiência, certificada pelo CONFEA ou CREA, na área de fiscalização e acompanhamento de obras de engenharia. Remetam-se ao consulente, fotocópias dos Pareceres nºs 54/CT/2007, de fls. 25 a 30-TC e 70/CT/2007, de fls. 41 a 44-TC, da Consultoria de Estudos, Normas e Avaliação, bem como do Voto-Vista do Conselheiro Valter Albano, de fls. 56 a 58-TC. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 7.685-6/2007  
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA  
Assunto Representação  
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
ACÓRDÃO Nº 1.730/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 - FEVEREIRO. Aplicação de multa ao gestor, Reinaldo Alexandre da Silva. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.573/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "j", e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao presidente da Câmara Municipal de Nova Marilândia, sr. Reinaldo Alexandre da Silva, a multa pecuniária no valor correspondente a 10 (dez) UPFS/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - fevereiro, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 197 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 7.692-9/2007  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO  
Assunto Representação  
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
ACÓRDÃO Nº 1.731/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 - JANEIRO. Aplicação de multa ao gestor, sr. Carlos Roberto da Costa. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.572/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "j" e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao prefeito municipal de Nossa Senhora do Livramento, sr. Carlos Roberto da Costa, a multa pecuniária no valor correspondente a 10 (dez) UPFS/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - janeiro, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com

recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 7.696-1/2007  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO  
Assunto Representação por inadimplência  
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
ACÓRDÃO Nº 1.732/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 - MARÇO. Aplicação de multa ao gestor, sr. Carlos Roberto da Costa. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.571/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i", e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao prefeito municipal de Nossa Senhora do Livramento, sr. Carlos Roberto da Costa, a multa pecuniária no valor correspondente a 10 (dez) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - março, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 7.707-0/2007  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE  
Assunto Representação por inadimplência  
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
ACÓRDÃO Nº 1.733/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 - FEVEREIRO. Aplicação de multa ao gestor, sr. Israel Antunes Marques. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.574/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i", e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao prefeito municipal de Denise, sr. Israel Antunes Marques, a multa pecuniária no valor correspondente a 10 (dez) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - fevereiro, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de Denise impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 7.709-7/2007  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE  
Assunto Representação  
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
ACÓRDÃO Nº 1.734/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 - MARÇO. Aplicação de multa ao gestor, sr. Israel Antunes Marques. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.576/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i", e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao prefeito municipal de Denise, sr. Israel Antunes Marques, a multa pecuniária no valor correspondente a 10 (dez) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - março, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209

da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de Denise impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 7.714-3/2007  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ  
Assunto Representação por inadimplência  
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
ACÓRDÃO Nº 1.735/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 - JANEIRO. Aplicação de multa ao gestor, Clóvis Damião Martins. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.564/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i", e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao prefeito municipal de Poconé, sr. Clóvis Damião Martins, a multa pecuniária no valor correspondente a 10 (dez) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - janeiro, que deverá ser recolhida, aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II e § 1º e 2º, da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de Poconé, impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 7.716-0/2007  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ  
Assunto Representação por inadimplência  
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
ACÓRDÃO Nº 1.736/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 - MARÇO. Aplicação de multa ao gestor, sr. Clóvis Damião Martins. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.565/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i", e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao prefeito municipal de Poconé, sr. Clóvis Damião Martins, a multa pecuniária no valor correspondente a 10 (dez) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - março, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de Poconé impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 7.724-0/2007  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER  
Assunto Representação por inadimplência  
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
ACÓRDÃO Nº 1737/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 - FEVEREIRO. Aplicação de multa ao gestor, Faustino Dias Neto. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.558/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i", e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao prefeito municipal de Santo Antônio do Leverger, sr. Faustino Dias Neto, a multa pecuniária no valor correspondente a 10 (dez) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - fevereiro, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 7.726-7/2007  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER  
Assunto Representação por inadimplência  
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.738/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 - JANEIRO. Aplicação de multa ao gestor, sr. Faustino Dias Neto. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.570/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i", e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao prefeito municipal de Santo Antonio de Leverger, sr. Faustino Dias Neto, a multa pecuniária no valor correspondente a 10 (dez) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - janeiro, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78, da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 7.731-3/2007  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA  
 Assunto Representação por inadimplência  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1739/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 - JANEIRO. Aplicação de multa ao gestor, José Aparecido dos Santos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.551/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i" e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao prefeito municipal de Nova Marilândia, sr. José Aparecido dos Santos, a multa pecuniária no valor correspondente a 10 (dez) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - janeiro, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de Nova Marilândia impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 7.735-6/2007  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE  
 Assunto Representação por inadimplência  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.740/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 - JANEIRO. Aplicação de multa ao gestor, José Luiz Emerick. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.559/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i", e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao prefeito municipal de Glória D'Oeste, sr. José Luiz Emerick, a multa pecuniária no valor correspondente a 10 (dez) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - janeiro, que deverá ser recolhida, aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 7.738-0/2007  
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ACORIZAL  
 Assunto Representação por inadimplência  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.741 /2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ACORIZAL, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 - JANEIRO. Aplicação de multa ao gestor, sr. Lenine Zark. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.561/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso

IV, alínea "i" e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao presidente da Câmara Municipal de Acorizal, sr. Lenine Zark, a multa pecuniária no valor correspondente a 10 (dez) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - janeiro, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 197 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 7.739-9/2007  
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ACORIZAL  
 Assunto Representação por inadimplência  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 1.742/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ACORIZAL, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 - MARÇO. Aplicação de multa ao gestor, Lenine Zark. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.560/2007, da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i", e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao presidente da Câmara Municipal de Acorizal, sr. Lenine Zark, a multa pecuniária no valor correspondente a 10 (dez) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - março, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 197 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 7.322-9/2007  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU  
 Assunto Representação  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.743/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 - FEVEREIRO. Aplicação de multa ao gestor, sr. Vanderlei Luz Aguiar. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.640/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i", e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao prefeito municipal de São José do Xingu, sr. Vanderlei Luz Aguiar, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - fevereiro, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de São José do Xingu impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 7.324-5/2007  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA  
 Assunto Representação  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.744/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 - FEVEREIRO. Aplicação de multa ao gestor, sr. Marcos Roberto Reinert. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.641/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i", e 254, inciso VIII da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao prefeito municipal de Serra Nova Dourada, sr. Marcos Roberto Reinert, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - fevereiro, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este

Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 7.342-3/2007  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA  
 Assunto Representação  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1.745/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 - FEVEREIRO. Aplicação de multa ao gestor, sr. Gerson Rosa de Moraes. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.639/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i", e 254, inciso VIII da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao prefeito municipal de Pontal do Araguaia, sr. Gerson Rosa de Moraes, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, via internet, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - fevereiro que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 8.323-2/2007  
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA  
 Assunto Representação por inadimplência  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1.746/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO APLIC, DO EXERCÍCIO DE 2007 - MARÇO. Aplicação de multa ao gestor, Deuzaida Rodrigues Dutra. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, retirada a preliminar proposta pela Procuradoria de Justiça, no Parecer nº 1.986/2007 e, no mérito, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer oral do Procurador de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i", e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas, em aplicar ao gestor da Câmara Municipal de Araguainha, Deuzaida Rodrigues Dutra, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento, via internet, a esta Corte, dentro do prazo regimental, das informações referentes ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, do exercício de 2007 - março, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78, da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 197 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 8.093-4/2007  
 Interessada FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER  
 Assunto Representação  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 1.747/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, DO BALANCETE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DO MÊS DE MARÇO DE 2007. Aplicação de multa ao gestor, sr. Faustino Dias Neto. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, retirada a preliminar proposta pela Procuradoria de Justiça, no Parecer nº 2.545/2007 e, no mérito, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer oral do Procurador de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i", e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas, em aplicar ao gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Santo Antônio do Leverger, sr. Faustino Dias Neto, a multa pecuniária no valor correspondente a 10 (dez) UPFs/MT, face ao encaminhamento intempestivo a esta Corte, do balancete financeiro e orçamentário do mês de março do exercício de 2007, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 197 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 8.089-6/2007  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL  
 Assunto Representação  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 1.748/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL, DO BALANCETE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO MÊS DE MARÇO, DO EXERCÍCIO DE 2007. Aplicação de multa ao gestor, sr. Meraldo Figueiredo de

Sá. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 2.544/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i", e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas e artigo 5º da Instrução Normativa nº 02/2005, em aplicar ao prefeito municipal de Acorizal, sr. Meraldo Figueiredo de Sá, a multa pecuniária no valor correspondente a 10 (dez) UPFs/MT, face ao encaminhamento intempestivo, a esta Corte, do balancete orçamentário e financeiro do mês de março de 2007, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor municipal no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de Acorizal impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte de Contas, até que regularize a situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 8.096-9/2007  
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ACORIZAL  
 Assunto Representação por inadimplência  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 1749/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ACORIZAL, DO BALANCETE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DO MÊS DE MARÇO DE 2007. Aplicação de multa ao gestor, Meraldo Figueiredo de Sá. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, retirada a preliminar proposta pela Procuradoria de Justiça, no Parecer nº 2.543/2007 e, no mérito, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer oral do Procurador de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i" e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002, em aplicar ao gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Acorizal, sr. Meraldo Figueiredo de Sá, a multa pecuniária no valor correspondente a 10 (dez) UPFs/MT, face ao encaminhamento intempestivo, a esta Corte, do balancete financeiro e orçamentário do mês de março do exercício de 2007, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 197 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 8.095-0/2007  
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ACORIZAL  
 Assunto Representação por inadimplência  
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS  
 ACÓRDÃO Nº 1.750/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ACORIZAL, DO BALANCETE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2007. Aplicação de multa ao gestor, Meraldo Figueiredo de Sá. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, retirada a preliminar proposta pela Procuradoria de Justiça, no Parecer nº 2.546/2007 e, no mérito, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer oral do Procurador de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i", e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002, em aplicar ao gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Acorizal, sr. Meraldo Figueiredo de Sá, a multa pecuniária no valor correspondente a 10 (dez) UPFs/MT, face ao encaminhamento intempestivo a esta Corte do balancete financeiro e orçamentário do mês de fevereiro do exercício de 2007, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 197 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 5.909-9/2007  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL ARAGUAINHA  
 Assunto Representação  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1.751/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2007. Aplicação de multa ao gestor, sr. Osmani Cezar de Azevedo. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.710/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i", e 254, inciso III, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas, em aplicar ao prefeito municipal de Araguainha, sr. Osmani Cezar de Azevedo, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, dentro do prazo regimental, da Lei Orçamentária Anual/LOA, do exercício financeiro de 2007, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78, da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º da referida



lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de Araguaína impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM .

Processo nº 8.181-7/2007  
 Interessada FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTO ARAGUAIA  
 Assunto Representação  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1.752/2007: Ementa: ENVIO INTEMPESTIVO A ESTE TRIBUNAL, PELO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTO ARAGUAIA, DO BALANCETE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DO MÊS DE MARÇO DO EXERCÍCIO DE 2007. Aplicação de multa ao gestor, sr. Juracy Cândido Xavier. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, retirada a preliminar proposta pela Procuradoria de Justiça, no Parecer nº 2.649/2007 e, no mérito, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer oral do Procurador de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar nº 269/2007 e artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i", e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002, em aplicar ao diretor executivo do Fundo Municipal de Previdência Social de Alto Araguaia, sr. Juracy Cândido Xavier, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao encaminhamento intempestivo, a esta Corte, do balancete financeiro e orçamentário do mês de março do exercício de 2007, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78, da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio a este Tribunal, pela responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 197 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM .

Processo nº 8.174-4/2007  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHHA  
 Assunto Representação  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1.753/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHHA, DO BALANCETE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DO MÊS DE MARÇO DO EXERCÍCIO DE 2007. Aplicação de multa ao gestor, sr. Osmari Cézar de Azevedo. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, retirada a preliminar proposta pela Procuradoria de Justiça, no Parecer nº 2.650/2007 e, no mérito, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer oral do Procurador de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i", e 254, inciso VIII da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas, em aplicar ao prefeito municipal de Araguaína, sr. Osmari Cézar de Azevedo, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao encaminhamento intempestivo a esta Corte, do balancete financeiro e orçamentário do mês de março do exercício de 2007, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de Araguaína impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 8.187-6/2007  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO  
 Assunto Representação  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1.754/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO, DO BALANCETE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DO MÊS DE MARÇO DO EXERCÍCIO DE 2007. Aplicação de multa ao gestor, sr. João de Souza Luz. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, retirada a preliminar proposta pela Procuradoria de Justiça, no Parecer nº 2.653/2007 e, no mérito, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer oral do Procurador de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i", e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas, em aplicar ao prefeito municipal de Novo Santo Antonio, sr. João de Souza Luz, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao encaminhamento intempestivo a esta Corte, do balancete financeiro e orçamentário do mês de março do exercício de 2007, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM .

Processo nº 8.186-8/2007  
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO  
 Assunto Representação  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1.755/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO, DO BALANCETE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DO MÊS DE MARÇO DO EXERCÍCIO DE 2007. Aplicação de multa ao gestor, sr. Keith Olivette dos Santos Lima. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, retirada a preliminar proposta pela Procuradoria de Justiça, no Parecer nº 2.651/2007 e, no mérito, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer oral do Procurador de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i", e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002, em aplicar ao presidente da Câmara Municipal de Novo Santo Antonio, sr. Keith Olivette dos Santos Lima, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao encaminhamento intempestivo a esta Corte do balancete financeiro e orçamentário do mês de março do exercício de 2007, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 269/2007, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 197 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 7.751-8/2007  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO  
 Assunto Representação  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1.756 /2007: Ementa: ENCAMINHAMENTO INTEMPESTIVO, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO, DO BALANCETE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO MÊS DE FEVEREIRO, DO EXERCÍCIO DE 2007. Aplicação de multa ao gestor, sr. João de Souza Luz. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, retirada a preliminar proposta pela Procuradoria de Justiça, no Parecer nº 2.569/2007 e, no mérito, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer oral do Procurador de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i", e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002, em aplicar ao prefeito municipal de Novo Santo Antonio, sr. João de Souza Luz, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao encaminhamento intempestivo, a esta Corte, do balancete orçamentário e financeiro do mês de fevereiro de 2007, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor municipal no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte de Contas, até que regularize a situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 7.749-6/2007  
 Interessada INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VILA RICA  
 Assunto Representação por inadimplência  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1757/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VILA RICA, DO BALANCETE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2007. Aplicação de multa à gestora, sra. Lucimeire Batista Pereira Fortunato. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, retirada a preliminar proposta pela Procuradoria de Justiça, no Parecer nº 2.657/2007 e, no mérito, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer oral do Procurador de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i" e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002, em aplicar à diretora-executiva do Instituto Municipal de Previdência Social de Vila Rica, sra. Lucimeire Batista Pereira Fortunato, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, dentro do prazo regimental, do balancete orçamentário e financeiro do mês de fevereiro do exercício de 2007, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pela responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 197 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome da referida gestora no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM

Processo nº 7.752-6/2007  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA  
 Assunto Representação  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1.758/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA, DO BALANCETE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DO MÊS DE FEVEREIRO DO EXERCÍCIO DE 2007. Aplicação de multa ao gestor, sr. Nagib Elias Quedi. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, retirada a preliminar proposta pela Procuradoria de Justiça, no Parecer nº

2.638/2007 e, no mérito, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer oral do Procurador de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i", e 254, inciso VIII da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas, em aplicar ao prefeito municipal de Luciara, sr. Nagib Elias Quedi, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao encaminhamento intempestivo a esta Corte, do balancete financeiro e orçamentário do mês de fevereiro do exercício de 2007, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de Luciara impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 7.753-4/2007  
 Interessada CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO BAIXO ARAGUAIA  
 Assunto Representação por inadimplência  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1.759/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO BAIXO ARAGUAIA, DO BALANCETE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DO MÊS DE FEVEREIRO DO EXERCÍCIO DE 2007. Aplicação de multa ao gestor, Henrique Pereira Lima. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, retirada a preliminar proposta pela Procuradoria de Justiça, no Parecer nº 2.636/2007 e, no mérito, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer oral do Procurador de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII e artigo 78, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i", e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas, em aplicar ao gestor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Baixo Araguaia, sr. Henrique Pereira Lima, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, do balancete financeiro e orçamentário do mês de fevereiro do exercício de 2007, que deverá ser recolhida, aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 7.754-2/2007  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE  
 Assunto Representação por inadimplência  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1.760/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE, DO BALANCETE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DO MÊS DE FEVEREIRO, DO EXERCÍCIO DE 2007. Aplicação de multa ao gestor, Genebaldo José Barros. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, retirada a preliminar proposta pela Procuradoria de Justiça, no Parecer nº 2.637/2007 e, no mérito, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o parecer oral do Procurador de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i", e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002, em aplicar ao prefeito municipal de Canabrava do Norte, sr. Genebaldo José Barros, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, dentro do prazo regimental, do balancete financeiro e orçamentário, do mês de fevereiro do exercício de 2007, que deverá ser recolhida, aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78, da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 7.755-0/2007  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA  
 Assunto Representação por inadimplência  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1761/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, DO BALANCETE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DO MÊS DE FEVEREIRO DO EXERCÍCIO DE 2007. Aplicação de multa ao gestor, Hercolis Martins. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, retirada a preliminar proposta pela Procuradoria de Justiça, no Parecer nº 2.584/2007 e, no mérito, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o parecer oral do Procurador de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i" e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002 - Regimento Interno do Tribunal de Contas em aplicar ao prefeito municipal de Bom Jesus do Araguaia, sr. Hercolis Martins, a multa pecuniária no

valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, dentro do prazo regimental, do Balancete financeiro e orçamentário do mês de fevereiro do exercício de 2007, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 7.756-9/2007  
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA  
 Assunto Representação por inadimplência  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1.762/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, DO BALANCETE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DO MÊS DE FEVEREIRO DO EXERCÍCIO DE 2007. Aplicação de multa ao gestor, Josimar Ribeiro Batista. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, retirada a a preliminar proposta pela Procuradoria de Justiça, no Parecer nº 2.585/2007 e, no mérito, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o parecer oral do Procurador de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII e artigo 78, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i", e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002, em aplicar ao presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, sr. Josimar Ribeiro Batista, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, dentro do prazo, do balancete financeiro e orçamentário, do mês do fevereiro do exercício de 2007, que deverá ser recolhida, aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 7.757-7/2007  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA  
 Assunto Representação  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1.763/2007: Ementa: ENCAMINHAMENTO INTEMPESTIVO, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, DO BALANCETE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO MÊS DE FEVEREIRO, DO EXERCÍCIO DE 2007. Aplicação de multa ao gestor, sr. Osmani Cezar de Azevedo. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, retirada a preliminar proposta pela Procuradoria de Justiça, no Parecer nº 2.575/2007 e, no mérito, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer oral do Procurador de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i", e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002, em aplicar ao prefeito municipal de Araguainha, sr. Osmani Cezar de Azevedo, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao encaminhamento intempestivo, a esta Corte, do balancete orçamentário e financeiro do mês de fevereiro de 2007, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor municipal no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de Araguainha impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte de Contas, até que regularize a situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 7.759-3/2007  
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ALTO ARAGUAIA  
 Assunto Representação  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 1.764/2007: Ementa: ENCAMINHAMENTO INTEMPESTIVO, PELO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ALTO ARAGUAIA, DO BALANCETE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO MÊS DE FEVEREIRO, DO EXERCÍCIO DE 2007. Aplicação de multa ao gestor, sr. Juracy Cândido Xavier. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, retirada a preliminar proposta pela Procuradoria de Justiça, no Parecer nº 2.666/2007 e, no mérito, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer oral do Procurador de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, e artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i", e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002, em aplicar ao gestor do Fundo Municipal de Previdência de Alto Araguaia, sr. Juracy Cândido Xavier, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao encaminhamento intempestivo, a esta Corte, do balancete orçamentário e financeiro do mês de fevereiro de 2007, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no

§ 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor municipal no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Processo nº 8.023-3/2007  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA  
 Assunto Representação por inadimplência  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1765/2007: Ementa: NÃO-ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA, DO BALANCETE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO MÊS DE FEVEREIRO DO EXERCÍCIO DE 2007. Aplicação de multa ao gestor, Ondanir Bortolini. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, retirada a a preliminar proposta pela Procuradoria de Justiça, no Parecer nº 2.660/2007 e, no mérito, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o parecer oral do Procurador de Justiça, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 26, inciso IV, alíneas "d" e "x", 81, inciso IV, alínea "i" e 254, inciso VIII, da Resolução nº 02/2002, em aplicar ao prefeito municipal de Itiquira, sr. Ondanir Bortolini, a multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, face ao não-encaminhamento a esta Corte, dentro do prazo regimental, do balancete orçamentário e financeiro do mês de fevereiro do exercício de 2007, que deverá ser recolhida aos cofres públicos do FUNDECONTAS, conforme preceitua o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da referida lei complementar, condicionando a quitação desse débito ao envio, a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento, dentro desse mesmo prazo e, com fulcro no § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 197 e 209 da Resolução nº 02/2002, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal enviando-se, após, o processo à Procuradoria-Geral do Estado para a execução do débito, ficando a Prefeitura Municipal de Itiquira impedida de receber Certidão Negativa de Débito, emitida pela Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos desta Corte, até que regularize essa situação de inadimplência perante este Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro UBIRATAN SPINELLI e, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Cuiabá, em 20 de julho de 2007.

Conferido/Visto:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA  
 Secretária Geral do Tribunal Pleno

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA  
 Técnico Instrutivo e de Controle

TRIBUNAL DE CONTAS  
 ESTADO DE MATO GROSSO  
 GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 RELAÇÃO Nº 050/2007

PROCESSO : 9.728-4/2007  
 INTERESSADO(A) : PRISCILA BADRE TEIXEIRA PEREIRA  
 ASSUNTO : LICENÇA GESTACIONAL  
 DECISÃO

Em consonância com o disposto no artigo 235, § 1º, da Lei complementar nº. 04/90, c/c o art 2º, I, "d", da Lei Complementar nº. 128/03, e ainda de acordo com a informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 04 a 06-TC, DEFIRO o pedido da Sra. PRISCILA BADRE TEIXEIRA

PEREIRA, concedendo-lhe 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, no período de 27-5-2006 a 23-9-2006, nos termos do Laudo de Inspeção de Saúde – Perícia Médica do Estado de Mato Grosso, acostado aos autos à fl. 02-TC.

PUBLIQUE-SE.  
 Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 28 de junho de 2007.  
 Cons. José Carlos Novelli  
 Presidente

PROCESSO : 9.733-0/2007  
 INTERESSADO(A) : MARIA MIRENE SALES  
 ASSUNTO : CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO

DECISÃO  
 Em consonância com o disposto no artigo 2º, da Lei Complementar nº 59/99, que modificou o art. 109 da LC nº 04/90, nos termos da informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoal às fls. 04 e 06-TC e de acordo com o Parecer nº 408/2007 da Procuradoria Consultiva à fl. 09 e 10-TC, considerando, ainda, a não ocorrência das restrições do art. 110 do Referido Estatuto, LC 04/90, DEFIRO o pedido da Sr. MARIA MIRENE SALES, concedendo-lhe 3 (três) meses de licença-prêmio referentes ao quinquênio de 17-7-00 a 16-7-05.

PUBLIQUE-SE.  
 Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 29 de junho de 2007.  
 Cons. José Carlos Novelli  
 Presidente

\* Reproduz-se por ter saído incorreto.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 20 de julho de 2007.

Digitado por: Verusa M. Zaviasky.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO nº. 07/2007

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, através da pregoeira, designada pela Portaria nº. 087/2007, publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de junho de 2007, em cumprimento à Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações e condições estabelecidas no Edital, torna público aos interessados que fará realizar no dia **01 de agosto de 2007, às 15:00 horas**, no prédio do próprio Tribunal, situado no Centro Político Administrativo, em Cuiabá-MT, licitação na modalidade **PREGÃO nº. 07/2007**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de diagnóstico, tratamento, organização e divulgação do acervo do processo e fornecimento de software para a gestão dos documentos, com código fonte, conforme especificação

técnica ( Termo de Referência nº 187). Para atender o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Os interessados poderão adquirir o Edital Completo e tomar conhecimento de todas as condições da licitação, no Serviço de Aquisições, Contratos e Convênios, do Tribunal, de segunda à sexta-feira, no horário das 09:00 h às 11:30 h e das 14:00 h às 17:30 h, pelo telefone (065) 3613-7549, ou através do site [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br)

Maria das Graças Mendes Luz  
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

\* Reproduz-se por ter saído incorreto.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2007

**PARTES:** Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, e a Empresa TC Centro América Ltda

**OBJETO :** A CONTRATADA, **TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA.**, qualificada no preâmbulo do presente instrumento, na condição de afiliada à **REDE GLOBO DE TELEVISÃO**, compromete-se a divulgar (veicular) programa institucional de cunho social, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e parcerias, conforme especificações e planilha de preços constante do Termo de Referência nº. 191/2007.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Fonte:** 100; **Projeto Atividade:** 2007; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39  
**DO PREÇO:** 22.452,30 (Vinte e dois mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos)

**PRAZO:** O prazo previsto para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, será de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de sua assinatura.

**FORO:** eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT.

**SIGNATÁRIOS:** Conselheiro Presidente José Carlos Novelli, pelo TCE/MT, Zilmar Melatte, pela contratada.

# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO Nº 011/2007

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 544/2006, torna público que no Pregão Presencial que se trata o Edital nº 011/2007, levado a efeito às 09:00 horas do dia 18 de julho de 2007, foi declarada vencedora a empresa Reobote Transportes e Turismo Ltda. Alta Floresta-MT, 20 de julho de 2007

Maria Izaura Dias Alfonso Ana Lucia Almeida Santos Sandmann  
 Prefeita Pregoeira DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2007

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a Inexigibilidade de Licitação nº 007/2007 para realização de Show Artístico, através da empresa CLÁSSICA COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E PRODUÇÕES LTDA ME, CNPJ: 01.031.550/0001-30, com base no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, conforme consta do Processo 2576/2007.

Campo Verde, 12 de julho de 2007.  
 Viviane Modesto Ribeiro  
 Presidente CPL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 2007/14325223

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Canarana – MT - **CONTRATADO:** BANCO DO BRASIL S/A - **CONTRATO Nº 2007/14325223** - **VALOR:** R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).  
 - **PERÍODO:** 60 meses - **DATA:** 17/07/2007 - **OBJETO:** Contratação de Instituição Financeira, para prestação de serviços bancários e outras avenças, em caráter de exclusividade. **Asplemat/DO**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

### Aviso de Resultado de Tomada de Preços Convite Licitatório nº. 006/2007

**Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Comodoro-MT torna público aos interessados que a Licitação realizada no dia 19/07/2007, sob a modalidade Tomada de Preços nº. 006/2007, consagrou-se vencedora a proponente: Construtora Campesatto Ltda. Comodoro-MT, 19 de julho de 2007.**

João Batista Gonçalves  
 Presidente da CPL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 067/2007

**DO OBJETO:** Contratação de Empresa para Execução de 3.088 m² Obras de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Superficial **DO PREÇO:** R\$ 119.427,42 **DO PRAZO:** 19/07/2007 à 16/11/2007 **DATA:** Confresa, 19 de Julho de 2.007 **Dotação:** 07 02 1.046 4.4.90.51 **ASSINANTES:** Mauro Sérgio Pereira de Assis – Prefeitura Munic. Confresa – Contratante, SEMEC – Serv. De Motomecanização E Const. Ltda Contratada

#### EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 068/2007

**DO OBJETO:** Contratação de Empresa para Execução de 9.460,985 m² Obras de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Superficial **DO PREÇO:** R\$ 388.512,20 **DO PRAZO:** 19/07/2007 à 16/11/2007 **DATA:** Confresa, 19 de Julho de 2.007 **Dotação:** 07 02 1.046 4.4.90.51 **ASSINANTES:** Mauro Sérgio Pereira de Assis – Prefeitura Munic. Confresa – Contratante, SEMEC – Serv. De Motomecanização E Const. Ltda Contratada **DMT/DO**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 008/2007

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT., torna público que realizará nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 008/2007, tendo como Objeto: "Contratação de Empresa Especializada para Recuperação de danos causados por Desastres – Reconstrução de Pontes de madeira na linha Cedere 02 – Rios Piranha e Ariranha, no município de Cotriguaçu/MT", com abertura no dia 06 de agosto de 2007, às 16:00 horas, em sua sede na Av. 20 de dezembro, nº 725, centro, na cidade de Cotriguaçu-MT., na sala de Licitações, podendo os interessados adquirirem pastas e informações no horário de expediente da Prefeitura mediante o pagamento da taxa não reembolsável de R\$500,00 (Quinhentos reais).

Cotriguaçu/MT, 20 de julho de 2007.

**DAMIÃO CARLOS DE LIMA - PREFEITO MUNICIPAL** **Asplemat/DO**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO

Concedente: Prefeitura Municipal de Juara (MT)  
Concessionária: Igreja Pentecostal "Deus é Amor" CNPJ – 43.208.040/0001-36. Objeto: Aquisição de uma área urbana de 1.014,22m² de propriedade Municipal específica para construção do Templo da Igreja Pentecostal "Deus é Amor". Assinatura do termo 05 de Julho de 2007. **DMT/DO**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 25/2007 - TIPO: MENOR PREÇO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juara-MT torna público aos interessados que o processo licitatório Carta Convite nº 25/2007, Objeto: Aquisição de 22.000 (vinte e dois mil) litros de Gasolina para atender os veículos da Prefeitura Municipal, cuja abertura se deu às 14:00 horas do dia 19/07/2007, sagrou-se vencedora a Empresa, Auto Posto Zulu Ltda, CNPJ n.º 04.264.454/0001-20, com sede na Av. Ayrton Senna nº. 340 na Cidade de Juara – MT, com a proposta de R\$ 68.200,00 (sessenta e oito mil e duzentos reais), conforme mapa de comparativo no processo. Juara-MT 19 de Julho de 2007.

**Comissão de Licitação.**  
**Wiliam Pereira de Goes** **Prefeito Municipal**  
**Oscar Martins Bezerra** **DMT/DO**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

#### AVISO DE RESULTADO - PREGAO Nº 016/2007

**OBJETO DO PREGÃO:** Aquisição de Materiais para Construção do Lar Transitório. **DATA DA REALIZAÇÃO:** 19/07/2007. **EMPRESAS VENCEDORAS:** Lote 01: A. Furini & Cia Ltda, com o valor total de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais); Lote 02: Geller Pré-Moldados Ltda, com valor total de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais); Lote 03: A. Furini & Cia Ltda, com o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais); Lote 04: Concrelucas Concreto Usinados Ltda, com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Lote 05: Paraná Materiais Para Construção Ltda, com o valor de R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais); Lote 06: Paraná Materiais Para Construção Ltda, com o valor de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais); Lote 07: Paraná Materiais Para Construção Ltda, com o valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais); Lote 08: Paraná Materiais Para Construção Ltda, com o valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais); Lote 09: Paraná Materiais Para Construção Ltda, com o valor de R\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais); Lote 10: José Maximo Ferreira Neto, com o valor de R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais); Lote 11: A. Furini & Cia Ltda, com o valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais); Lote 12: Biazi & Biazi Ltda, com o valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais); Lote 13: Vidrolux Com. Vidros Temperados Ltda, com o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); Lote 14: José Maximo Ferreira Neto, com o valor de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais).

Lucas do Rio Verde MT, 19 de Julho de 2007.

**Eberton Vestena dos Santos**  
**Pregoeiro Oficial** **DMT/DO**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT

**AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 01/2007.** Tipo de Licitação: Menor Preço, sobo regime de Empreitada Global. **OBJETO:** SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 24 HORAS. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS E INÍCIO DA SESSÃO:** no dia 07.08.2007, às 09:00 horas. **LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste. **AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES:** Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, sito à Rua Antonio Tavares, Nº 3.310, Centro, Telefone: (0\*\*65) 3241.1914/1915/2051/5152. Fax: (0\*\*65) 3241.3591. Cyntia Cibele Capeletti – Presidente da Comissão Especial de Licitação – Portaria 04/2007. Dr. LUIZ EMANOEL VASCONCELOS GODOY – Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste/MT, 20 de julho de 2007.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: "CONCORRÊNCIA Nº 04/2007."

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Concorrência nº 04/2007, realizada na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: "OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO TSD E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS LOCALIDADES DA CIDADE", conforme especificações contidas no anexo I do edital, que após a análise detalhada das propostas apresentadas pelas empresas habilitadas, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa: - FRANCISCO MARINO FERNANDES & CIA LTDA no valor global de R\$ 4.055.071,63 (quatro milhões, cinquenta e cinquenta mil, setenta e um reais e sessenta e três centavos). Rondonópolis-MT, 20 de julho de 2007.

**SÍLVIA MARIA DE MOURA BONJOUR.**  
**Presidente da Comissão de Licitação.**

### RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

#### MODALIDADE: "CONCORRÊNCIA Nº 02/2007."

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Concorrência nº 02/2007, realizada na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: "OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO TSD, GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS LOCALIDADES DA CIDADE E BUEIRO CELULAR DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO", conforme especificações contidas no anexo I do edital, que após a análise detalhada das propostas apresentadas pelas empresas habilitadas, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa: - TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, no valor global de R\$ 7.489.435,70 (sete milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta centavos). Rondonópolis-MT, 20 de julho de 2007.

**SÍLVIA MARIA DE MOURA BONJOUR.**  
**Presidente da Comissão de Licitação.**

### RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: "CONCORRÊNCIA Nº 03/2007."

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Concorrência nº 03/2007, realizada na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: "OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO TSD, GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS LOCALIDADES DA CIDADE E PONTE DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO SOBRE O RIO ARAREAU, NA RUA POXORÉO", conforme especificações contidas no anexo I do edital, que após a análise detalhada das propostas apresentadas pelas empresas habilitadas, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa: - FRANCISCO MARINO FERNANDES & CIA LTDA, no valor global de R\$ 3.647.991,93 (três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e um reais e noventa e três centavos). Rondonópolis-MT, 20 de julho de 2007.

**SÍLVIA MARIA DE MOURA BONJOUR.**  
**Presidente da Comissão de Licitação.** **DMT/DO**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGÚ

### PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSE DO XINGU COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT com sede na Ave Mauro Pires Gomes nº 41, Centro por intermédio de seu PREGOEIRO, torna público, para conhecimento dos interessados a Prorrogação da Abertura do Pregão Presencial nº 005/2007, para o dia 09 de Agosto de 2007, às 15:00 Horas, na sede desta Prefeitura Municipal situado na Ave. Mauro Pires Gomes nº 41 – Centro – São José do Xingu – MT. São José do Xingu – MT, 20 de Julho de 2007

**Helson Ribeiro Gonçalves - Pregoeiro** **Asplemat/DO**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

### EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica as empresas que às 09:00 h do dia 06/08/2007, realizará a licitação, modalidade TP nº 019/2007, e receberá os envelopes de habilitação de proposta de preço visando a "Aq. De Materiais de Construção", os interessados poderão obter editais completo, mediante requerimento. Maiores informações pelo telefone 3 251 – 1955, das 07 as 13 h.

**DEJAIR AZAMBUJA MARTINS** - Presidente da CPL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO 05/2007

Prefeitura Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, tendo em vista os termos da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, torna público o resultado da FASE DE HABILITAÇÃO; **EMPRESAS HABILITADAS:** CONSTRUTORA ROCHA LTDA, CONSNOP CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, CONSTRUTORA JURUENA LTDA, CONSTRUTORA IMPACTO LTDA, ENGECENTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., conforme Ata em Anexo.

**SINOP-MT, 20 de maio 2007.**  
**José Carlos Pessoa - Presid. Comissão Permanente de Licitações** **Asplemat/DO**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 009/2007

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT; torna público aos interessados que se fará realizar licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA Nº 009/2007, para Contratação de Empresa para fornecimento de materiais e serviços para execução das obras de drenagem, terraplanagem, pavimentação asfáltica e serviços complementares do Bairro União, localizados no perímetro urbano de Sorriso, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL cuja abertura ocorrerá às 08:00horas, do dia 28 de agosto de 2007, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. Porto Alegre nº 2.525, Centro, Sorriso – MT. Este Edital está disponível junto a Prefeitura Municipal de Sorriso (MT), durante o horário normal de expediente das 07:00 às 13:00 horas. Os interessados

poderão retirar o Edital completo na sede da Prefeitura Municipal mediante o prévio recolhimento da importância de R\$ 100,00 (cem reais) pelo boleto específico a ser retirado no setor de tributação até o terceiro dia útil que anteceder à abertura dos envelopes.

**Daneila M. Z. Pelizon**

**Presidente da Comissão de Licitação**

#### RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2007

Pelo presente termo Aditivo de Re-Ratificação do edital de Pregão Presencial de nº 045/2007, a Administração Pública atendendo aos princípios que norteiam a gestão pública, sendo necessário a adequação do anexo II, em face de modificações extremamente necessárias resolve ALTERAR os seguintes LOTES: 05, 06, 11 e 12. Fica alterada a data de abertura para o dia 29 de agosto de 2007.

**Daneila M. Z. Pelizon – Pregoeira**

**DMT/DO**

Fundamentos a decisão, baseada na maior operacionalidade oferecida pela modalidade licitatória do Pregão, que possibilita a Administração buscar condições mais vantajosas para o atendimento do interesse público especificamente na área da saúde.

A finalidade deste ato, visa assegurar a eficiência e a eficácia do serviço público, no dever de observar a economicidade, sem prejuízo da qualidade.

Várzea Grande, 20 de Julho de 2007.

**Dr. Antonio Augusto de Carvalho**  
Superintendente

### CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

#### CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA EXTRATO DE CONTRATOS E RATIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT torna público, com sustento no artigo 37, da Constituição Federal, os extratos dos contratos firmados e ratificados de dispensa de licitação, conforme abaixo descrito.

CONTRATO-ADITIVO: 01/2007 – CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT – CONTRATADO: Duralex Sistemas – VR: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) – PERÍODO: 01/01/2007 ATÉ 31/03/2007 – OBJETO: Sistema de Informática.

CONTRATO-ADITIVO: 02/2007 – CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT – CONTRATADO: Duralex Sistemas – VR: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) – PERÍODO: 01/01/2007 ATÉ 31/03/2007 – OBJETO: Sistema de Informática Orçamento-Lex, Elaboração e o Acompanhamento do PPA, LDO e LOA.

CONTRATO: 03/2007 – CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT – CONTRATADO: Inviável Tangará SC Ltda – VR: R\$ 191,00 (cento e noventa e um reais) – PERÍODO: 01/01/2007 ATÉ 31/01/2007 – OBJETO: Monitoramento do Prédio da Câmara Municipal.

CONTRATO: 02/2007 – CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT – CONTRATADO: Tga Net Telecomunicações Ltda ME – VR: R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais – PERÍODO: 01/01/2007 ATÉ 31/03/2007 – OBJETO: Conexão com a Rede Mundial de Computadores (Internet).

CONTRATO: 01/2007 – CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT – CONTRATADO: Teovest Telecomunicações Ltda – VR: R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) mensais – PERÍODO: 01/01/2007 ATÉ 31/03/2007 – OBJETO: Locação de Sistema de Telefonia, Assistência Técnica.

CONTRATO: 06/2007 – CARTA-CONVITE: 001/CC/2007 – CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT – CONTRATADA: Comércio de Combustíveis Shopping Ltda – VR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) – VIGÊNCIA: 31/12/2007 – OBJETO: Fornecimento de Combustíveis.

CONTRATO TERMO ADITIVO: 005/2007 – CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT – CONTRATADA: Duralex Sistemas – VR: mensal R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) – OBJETO: Manutenção de Sistemas de Informática.

CONTRATO-ADITIVO: 005/2007 – OBJETO: Manutenção do Sistema da LDO, PPA e Orçamento – VIGÊNCIA: 31/03/2007 USQUE 31/05/2007 – CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT – CONTRATADA: Duralex Sistemas SC Ltda – VR: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

CONTRATO: 005/2007 – LICITAÇÃO: 001/PP/2007 – CONTRATADA: Andrade Vieira & Cia Ltda – CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tangará da Serra – OBJETO: Gerenciamento da Publicidade – VR: 0,2% do gasto mensal.

CONTRATO: 007/2007 – CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tangará da Serra – CONTRATADO: Tga Net – OBJETO: Serviços de conexão a rede mundial de computadores – VR: R\$ 600,00 a.m – VIGÊNCIA: 31/12/2007.

CONTRATO: 01/02/2007 – LICITAÇÃO: 003/PP/2007 – CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tangará da Serra – CONTRATADO: Teovest Telecomunicações Ltda – VR: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais – PERÍODO: 31/12/2007 – OBJETO: Locação de Sistema de Telefonia, Assistência Técnica.

CONTRATO: 09/2007 – PROCESSO: 002/OC/2007 – CARTA CONVITE: 002/OC/2007 – MODALIDADE: Convite de Preços – TIPO: Técnica e Preço – CONTRATADA: Duralex Sistemas SC Ltda – VR: R\$ 2.500,00 – OBJETO: Locação de licença de uso, pelo exercício 2007, da versão executável de Sistema de Informática com a respectiva manutenção mensal, complementando por suporte técnico, consultoria e treinamento de pessoal, para operar adequadamente em ambiente for Windows.

CONTRATO: 011/2007 – DISPENSA DE LICITAÇÃO: 002/DL/07 – OBJETO: Serviços de Engenharia – CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tangará da Serra – CONTRATADA: Edson Lorenzini – VR: R\$ 6.000,00.

CONTRATO PRORROGAÇÃO Nº 04/2007 – OBJETO: Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade e Propaganda 01/02/2006 – VALOR: 5% das veiculações – CONTRATANTE: Câmara Municipal – CONTRATADA: Tv Super Ltda.

CONTRATO: 009/2007 – PREGÃO PRESENCIAL: 002/PP/2007 – OBJETO: Empresa de Segurança e Monitoramento – CONTRATANTE: Câmara Municipal – CONTRATADA: Inviável Tangará SC Ltda – VIGÊNCIA: 31/12/2007 – VALOR: R\$ 258,00

CONTRATO: 004/2007 – OBJETO: Manutenção do Sistema de Alarmes – VR: R\$ 175,00 – CONTRATANTE: Câmara Municipal – CONTRATADA: Reforce Monitoramento de Alarmes Ltda.

RATIFICAÇÃO: Nos moldes do artigo 26 da Lei 8.666/93, RATIFICO a Dispensa de Licitação para contratação de serviços de Engenharia, Processo nº 002/DL/2007, CONTRATADO: Modelo Engenharia Ltda – VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) PERÍODO: 04 meses ou até o término das obras. Tangará da Serra – MT, 09 de julho de 2007

**JOÃO BATISTA NERI DE ALMEIDA** – Presidente em Exercício Asplemat/DO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO SÃO DOMINGOS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2007

A Prefeitura do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 06 de Agosto de 2007, às 14:00 horas, na sede da Prefeitura municipal, Licitação Modalidade Tomada de Preços 008/2007, tipo Menor preço, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Esta licitação tem por objeto a Construção de uma Praça na Sede do Município Vale de São Domingos-MT, conforme especificações contidas no Edital e Anexo. O Edital completo poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, mediante o recolhimento de uma taxa não reembolsável de R\$ 200,00 (duzentos Reais), no horário 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 no Departamento de Licitações. Vale de São Domingos, MT, 20 de Julho de 2007.

**Geraldo Martins da Silva**

**Prefeito Municipal**

**Rosenilsa de Jesus**

**Presidente da CPL**

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 005/2007 – MENOR PREÇO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT torna público aos interessados que na Tomada de Preço nº 005/2007, referente a aquisição de Patrulha Mecanizada e Implementos, cuja abertura se deu às 14h00min horas do dia 16/07/2007, sagrou-se vencedora a firma Vegrande Norte Maquinas Agrícolas Ltda. Em 16 de Julho de 2007. **Rosenilsa de Jesus** – Presidente da Comissão Permanente de Licitação. DMT/DO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

#### AVISO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/07.

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados que, na Licitação Modalidade **Concorrência Pública nº. 004/07**, após analisada e julgada a **PROPOSTA DE PREÇOS**, sagrou-se vencedora a empresa: **GEMINI PROJETOS, INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA..**

Várzea Grande – MT, 20 de Julho de 2007.

**Milton Nascimento Pereira**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### ESTADO DE MATO GROSSO FUSVAG FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE AVISO DE REVOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 005/2007

##### Justificativa

Para fins no disposto no artigo 49 capt, e seus parágrafos, decide a Administração Revogar, para que como revogado tenha a Tomada de preço nº 005/2007.

## TERCEIROS

**Paulo Rogério de Moraes Machado e Outra**, inscrito no CPF: Nº. 444.803.009-10, torna público que requereu junto a SEMA - MT a Renovação Licença Operação (LO) para o funcionamento de uma **Beneficiadora de Algodão**, instalada na **Fazenda Caimbé** localizada no município de Primavera do Leste/MT. Não foi determinado a elaboração de EIA/RIMA.

**Paulo Rogério de Moraes Machado e Outra**, inscrito no CPF: Nº. 444.803.009-10, torna público que requereu junto a SEMA - MT a Renovação Licença Operação (LO) para o funcionamento de um **Armazém de Grãos**, instalado na **Fazenda Caimbé** localizada no município de Primavera do Leste/MT. Não foi determinado a elaboração de EIA/RIMA.

**Paulo Rogério de Moraes Machado e Outra**, inscrito no CPF: Nº. 444.803.009-10, torna público que requereu junto a SEMA - MT a Licença Instalação (LI) para a implantação de uma **Unidade Produtora de Biodiesel** na **Fazenda Caimbé** localizada no município de Primavera do Leste/MT. Não foi determinado a elaboração de EIA/RIMA.

**José Benedito do Valle**, inscrito no CPF: Nº. 172.631.749-87, torna público que requereu junto a SEMA - MT a Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) de um **Armazém de Grãos**, na **Fazenda Promissão I e II** localizada no município de Santo Antônio do Leste/MT. Não foi determinado a elaboração de EIA/RIMA.

**Carlos Vian e Outro**, inscrito no CPF: Nº. 472.618.979-49, torna público que requereu junto a SEMA - MT a Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para um **Armazém de Grãos** na **Fazenda Nova**, localizada no município de Santo Antônio do Leste/MT. Não foi determinado a elaboração de EIA/RIMA.

**Romeu Froelich e outro**, inscrito no CPF: Nº. 284.422.539-04, torna público que requereu junto a SEMA - MT a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) para um **Armazém Graneliro**, a ser instalado na **Fazenda Taiúva**, localizada no município de São Félix do Araguaia/MT. Não foi determinado a elaboração de EIA/RIMA.

**Eloi Brunetta e Outros**, inscrito no CPF: Nº. 168.401.869-20, torna público que requereu junto a SEMA - MT a Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para uma unidade de **Armazenamento de Grãos**, instalado na **Fazenda Itaquaré**, localizada no município de Novo São Joaquim/MT. Não foi determinado a elaboração de EIA/RIMA.

**Eloi Brunetta e Outros**, inscrito no CPF: Nº. 168.401.869-20, torna público que requereu junto a SEMA - MT a Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para uma unidade de **Armazenamento de Grãos**, instalado na **Fazenda Independência**, localizada no município de Santo Antonio do Leste /MT. Não foi determinado a elaboração de EIA/RIMA.

**Eloi Brunetta e Cia Ltda**, com CNPJ sob o Nº 06.074.064/0001-13, torna público que requereu junto a SEMA - MT a Licença de Instalação (LI) da **M.C.H – Desidério M. Brunetta**, para a geração de energia elétrica, localizada no município de Novo São Joaquim/MT. Não foi determinado a elaboração de EIA/RIMA.

**Alessandro de Souza Polato**, inscrito no CPF: Nº. 814.026.789-91, torna público que requereu junto a SEMA - MT a Licença de Instalação (LI) para uma **Algodoeira**, instalada na **Fazenda Los Angeles**, localizada no município de Novo São Joaquim/MT. Não foi determinado a elaboração de EIA/RIMA.

**Eloi Brunetta**, inscrito no CPF Nº 168.401.869-20, torna público que requereu junto a SEMA - MT a **Licença Instalação (LI)** para a **PCH Presente de Deus, (Coordenadas Geográficas) Lat: 13º 49' 59" Long: 59º 26' 10"** a ser instalada no Rio Juína/ Gleba Juína 60 km de Comodoro, sentido a Campos de Julho – MT. Não foi determinado a elaboração de EIA/RIMA.

**Eloi Brunetta**, inscrito no CPF Nº 168.401.869-20, torna público que requereu junto a SEMA - MT a **Licença Instalação (LI)** para a **PCH Comodoro, (Coordenadas Geográficas) Lat: 13º 48' 38" Long: 59º 26' 55"** a ser instalada no Rio Juína, Gleba Juína 60 km de Comodoro, sentido a Campos de Julho – MT. Não foi determinado a elaboração de EIA/RIMA.

**Oswaldo Raul Lunardi**, inscrito no CPF: N.º 003.158.349-00, torna público que requereu junto a SEMA - MT a LAU e PRAD da Fazenda Fortaleza, área de **12.960.000 ha**, localizada no município de General Carneiro/MT. Não foi determinada a elaboração de EIA/RIMA.

**Flávio José Rudolf Lunardi**, inscrito no CPF: N.º 853.241.839-20, torna público que requereu junto a SEMA - MT a LAU e PRAD da Fazenda Fortaleza, área de **2.643.2474 ha**, localizada no município de General Carneiro/MT. Não foi determinada a elaboração de EIA/RIMA.

**RAUFLA – Administração e Participação S/C Ltda**, inscrita no CNPJ: N.º 04.631.542/0001-13, torna público que requereu junto a SEMA - MT a LAU e PRAD da Fazenda Fortaleza, área de **4.133.9596 ha**, localizada no município de General Carneiro/MT. Não foi determinada a elaboração de EIA/RIMA.

**RAUFLA – Administração e Participação S/C Ltda**, inscrita no CNPJ: N.º 04.631.542/0001-13, torna público que requereu junto a SEMA - MT a LAU e PRAD da Fazenda Fortaleza, área de **9.722.8315 ha**, localizada no município de General Carneiro/MT. Não foi determinada a elaboração de EIA/RIMA.

**TALEMICO PICCINI e OUTROS** - Torna público que requereu da SEMA, a Licença de Operação, para sua atividade de Suinocultura, localizada na Fazenda Branca, Lote 06-c, linha 01, Setor 01, Zona Rural. Lucas do Rio Verde-MT.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**

O Senhor Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições

**SUSPENDE POR 30 (TRINTA) DIAS**

O médico MAURÍCIO DE SIQUEIRA – CRM N.º 1559 – por infração aos artigos 2º, 4º, 6º, 55 e 63 do Código de Ética Médica. Processado e julgado na forma da Lei, aplica-se ao facultativo a penalidade prevista na alínea "D" do artigo 22 da Lei 3268/57: *Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias*, imposta na Sessão Plenária de Julgamento do Processo Ético Profissional (015/2003) no Conselho Federal de Medicina em 09/02/2007, sendo seu EXERCÍCIO PROFISSIONAL SUSPENSO POR 30 (TRINTA) DIAS À PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA. A 2ª Via deste Edital fica afixada no átrio do CRM-MT.

Cuiabá, 20 de agosto de 2007  
**Aguiar Farina - Presidente**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**SINDBEL/MT – Sindicato dos Profissionais Oficiais Barbeiros, Cabeleiros, Esteticistas, Massagistas, Manicuras, Pedicuras, Calistas e Depiladoras do Estado de Mato Grosso**, através da Vice Presidente em exercício Joana Darc Alexandre dos Santos, convoca todos os profissionais da categoria e base territorial acima citada para participarem da Assembléia Geral Extraordinária que realizar-se-á no dia **01 de Agosto de 2007, na Rua Candido Mariano, 1270 - Centro em Cuiabá-MT as 14:00 Horas** em primeira convocação com a presença da maioria absoluta e em segunda e última convocação as **16:00 horas** com a aprovação de 2/3 dos presentes. Para deliberarem a seguinte ordem do dia: **APROVAÇÃO OU NÃO DA FUSÃO ENTRE SINDBEL E SISBEL.**

**JOANA DARC ALEXANDRE DOS SANTOS**  
Vice Presidente

**IZONEL RODRIGUES DE ARAÚJO**, CPF N. 072.488.571-49, torna público que requereu junto a SEMA (Secretaria Estadual de Meio Ambiente), a Licença Ambiental Única (LAU), Averbação da Área de Reserva da Fazenda Santa Luzia, localizada no município de Alto Garça – MT. Não foi determinado EIA/RIMA. **Asplemat/DO**

**ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT 208 VALE DO TELES PIRES  
AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2007**

A Associação dos Beneficiários da Rodovia MT 208 Vale do Teles Pires Municípios de Terra Nova do Norte e Nova Guarita, faz saber que se encontra aberta aos interessados junto a Sede da Associação, sito à avenida Norberto Schwantes, 1.101, sala 03, Terra Nova do Norte - MT, a Licitação na Modalidade de Concorrência Pública, regida pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, instrução normativa 01/2005- SEFAZ/AGE/SEPLAN, e pelas condições estabelecidas no Edital, conforme Planilha Quantitativa e Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro que integram o Edital de Concorrência Pública n.º 002/2007, visando a seleção da melhor proposta pelo menor preço global e consequente contratação de Empresa, objetivando o fornecimento de horas máquinas e serviços para "manutenção da Rodovia MT 208" extensão de 50 km da Rodovia MT-208, trecho compreendido: Entr.º BR 163/MT-208, sentido, Município de Terra Nova do Norte – MT, a sede do Município de Nova Guarita – MT, que será aberta em 20 de Agosto de 2007 às 9:00 horas na sede da Associação no endereço anteriormente citado. O Edital completo poderá ser obtido junto à Associação, durante o horário normal de expediente, (das 08:00 as 11:30 e das 13:30 as 17:30 horas), de segundas as sextas feiras, mediante o pagamento da taxa não reembolsável de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), pelo custo de seus anexos. Os envelopes contendo a documentação e propostas deverão ser entregues na sede da Associação até às 8:30 horas do dia 20 de Agosto de 2007, e o início da abertura das propostas será às 9:00 horas deste mesmo dia. Aos interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação do Edital, serão atendidos durante o horário normal de expediente, pela Comissão de Licitação, na sede da Associação dos Beneficiários da Rodovia MT 208 Vale do Teles Pires Municípios de Terra Nova do Norte e Nova Guarita, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 as 17:30 horas, ou pelo telefone n.º \*\* 66 3534-2097. Terra Nova do Norte – MT, em 18 de Julho de 2007.

**Carlos Eduardo de Oliveira Vicente**      **Marcos Antonio Pereira**  
Presidente da Comissão de Licitação      Diretor Presidente da Associação      DMT/DO

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE E CUIABÁ-MT**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente Edital, ficam convocados todos os Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Várzea Grande e Cuiabá-MT, na respectiva base do Sindicato acima relacionado para uma **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a realizar-se no dia 22 de Julho de 2007 às 08:00 horas em primeira convocação e as 08:30 em segunda e última convocação, tendo por local o Clube da FAF, situado na Avenida Dom Orlando Chaves em frente ao Senai Bairro Cristo Rei – Várzea Grande-MT.

**ORDEM DO DIA**

- 1) Análise e Aprovação ou não da proposta salarial das empresas apresentado ao Sindicato;
  - 2) Apresentação do projeto de cursos que foi apresentado ao MP
  - 3) Outros assuntos que surgirem.
- Cuiabá-MT 19 de Julho de 2007 . Sidney Amorim - Presidente

**ANTONIO RIBEIRO DE MELO** CPF: 557.042.478-49, torna publico que requereu junto a SEMA/ MT Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença de Operação (LO) do Projeto da Piscicultura

Natureza na Estância São Jose, município de São José dos Quatro Marcos/MT. Não foi determinado estudo de impacto Ambiental.

**ANTONIA DE CAMPOS MACIEL**, Notaria e Registradora do 1º Serviço Notarial e de Registros da Comarca de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, etc.  
Pelo presente edital de acordo com a Lei nº 6.766 de 19/12/1979, que dispõe sobre o parcelamento de solo urbano e de conformidade com que foi requerido pela firma EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA, com sede na avenida Couto Magalhães, nº 459, Bairro Centro, na cidade de Várzea Grande/MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.829.090/0001-16, proprietária do Loteamento denominado "JARDIM PAULA III", situado no município de Várzea Grande/MT, vem requerer de V.S.ª., na forma do art. 32 em seu 1º § da referida lei., NOTIFICAM os promissários compradores abaixo qualificados, para que no prazo de 30 ( trinta ) dias a contar da data da publicação deste, a pagar as prestações vencidas de seu respectivo lote, sob pena de decorrido o prazo, ser CANCELADO o seu respectivo contrato. PROMISSÁRIOS COMPRADORES: Luiz Raimundo da Silva (Q.08/L.01,02,05 e 21), José Felipe de Almeida (Q.08/L.03 e 04), Maria Aparecida (Q.08/L.06), Otacílio Carissimi (Q.08/L.07), José Juvelino Carissimi (Q.08/L.08), Paulino Estevão da Silva (Q.08/L.09,10,11 e 12), Josefa Pereira dos Santos (Q.08/L.13), José Carlos Lopes (Q.08/L.15,16 e 17), Joaquim Lopes Filho (Q.08/L.19), Waldir Vital de Arruda (Q.08/L.20), Manoel Brito de Araújo (Q.28-A/L.18,19 e 20). Dado e passado na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

**JUCINEY RONDON MARQUES** - Portador do CPF: N.º 474.184.861-20, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, a Renovação da Licença de Operação da Piscicultura de sua Propriedade, localizada no Município de Poconé – MT.

**N. C. OLIVEIRA TERRAPLANAGEM – ME** -Portadora do CNPJ N.º 06.101.974/0001-48, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, a Licença Ambiental Única para atividade agrícola na Fazenda Sesmaria Carandá, localizada no Município de Cuiabá – MT, não sendo determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

**Pascoal Iria Nogueira**, portador do cpf: 006773109-00 torna publico que requereu junto a SEMA-MT, A LAU (Licença ambiental única), na fazenda Santa Luzia, no município de Campo Verde-MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

**COOP. DE TRANSP. DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA "COOPERCARGA"**, torna público que requereu a SEMA., o pedido de Renovação de Licença de operação, para atividade de Instalação de Sistema Retalhista (ISR) – TRR, localizado na Rodovia BR 163, anexo Posto Locatelli, Distrito Industrial Vetoação, Município de Rondonópolis/MT.

**GEMINI – Projetos, Incorporação e Construção Ltda**, torna público que requereu à Prefeitura Municipal de Cuiabá, Licenças Prévia e de Instalação para implantação do Residencial Avelino Lima Barros, localizado em frente a Av. das Torres, ao lado do Residencial Salvador Costas Marques, bairro São Sebastião Cuiabá/MT.

**Arnaldo José Bortolini**, CPF 372.209.420-87, torna público que solicitou junto a SEMA/MT a Licença Prévia, Instalação e Operação de seis poços Tubular profundos no Município de Lucas do Rio Verde.

**INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS CHRISMAR LTDA-ME – LEIE BAND**, torna público que requereu a SEMA, a Licença de Operação, à atividade de industrialização de leite , com sede a Estrada Castro s/n – setor industrial – Nova Bandeirantes - MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. **Asplemat/DO**

**STOPACOL & FARIA LTDA**, torna público que requereu a SEMA-MT, a Renovação da Licença de Operação, à atividade de abastecimento de Combustível, com sede Av. Ludovico Da Riva Netto – Paranaíta – MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental **Asplemat/DO**

**HOTÉIS GLOBAL S/A**

CNPJ/MF : 03.150.745/0001-25

**EXTRATO DA ATA DA 31ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2007.**

Às 08:00 horas do dia 25/06/07 na sede da empresa à Rua Bosque da Saúde nº 129 – Bairro Baú, em Cuiabá/MT, reuniram-se os Senhores: Fernando Robério de Borges Garcia, Pedro Augusto Moreira da Silva e Antonio Augusto Garcia Palma, membros do Conselho de Administração e Carlos Antonio de Borges Garcia, Diretor Presidente da Hotéis Global S/A, sob a Presidência do Sr. Fernando Robério de Borges Garcia, que convidou o Sr. Pedro Augusto Moreira da Silva para secretariar.**DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE DE VOTOS**: a) Aprovar a emissão dentro dos limites do Capital Autorizado de 1.819.208( um milhão e oitocentas e dezoito mil, duzentas e oito ) de **Ações Preferenciais Nominativas Classe "B"**, com preço de emissão de R\$ 0,45 (Quarenta e Cinco centavos de Real) cada uma, no montante de R\$ 818.643,53 ( Oitocentos e dezoito mil e seicentos e quarenta e tres reais e cinquenta e tres centavos), a serem subscritas e integralizadas, com recursos próprios pela acionista Construtora e Empreendimentos Guaicurus Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.921.902/0001-75, sucessora por incorporação da acionista Engogloball Construções Ltda da seguinte forma: a) **R\$ 127.726,73** (Cento e vinte e sete mil e setecentos e vinte e seis reais e setenta e tres centavos) com aproveitamento do saldo da conta **"Adiantamento para aumento de capital"** e b) **R\$ 690.916,80** (Seicentos e noventa mil e novecentos e dezesseis reais e oitenta centavos) mediante a integralização do valor contabilizado e indicado na conta de Passivo – Circulante – **"Fornecedores"**, referente ao valor da Nota Fiscal nº 35 de emissão da controladora. Ambos os valores estão devidamente contabilizados e expressos no Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2006 e publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e jornal Diário de Cuiabá. O Boletim de Subscrição das Ações Preferenciais Nominativas Classe "B" integra a presente ata como Anexo I, os demais acionistas abrem mão do direito de preferência.A posição do capital da Sociedade, antes do aporte dos recursos ora subscritos e integralizados pelo acionista , é a seguinte :

AÇÕES EMITIDAS	CAPITAL AUTORIZADO		CAPITAL SUBSCRITO INTEGRALIZADO		AÇÕES
	R\$		R\$	R\$	
Ordinárias - ON	15.100.000,00		9.879.499,50	9.879.499,50	
Preferenciais - CL "A"	25.142.752				
Preferenciais - CL "B"	20.800.000,00		15.531.608,92	15.531.608,92	
	36.176.134				
TOTAL	15.100.000,00		9.320.079,13	9.320.079,13	
	16.312.131				
TOTAL	51.000.000,00		34.731.187,55	34.731.187,55	
	77.631.017				

Suspensa a sessão para as providencias relativas a formalização da subscrição, assinado o Boletim de Subscrição o ato foi aprovado por unanimidade de votos. Ata lavrada em livro próprio de forma sumária (art.130 § 1º Lei 6404/76), que lida foi aprovada e assinada pelos presentes. (Ass.)

Fernando Robério de Borges Garcia Presidente e Pedro Augusto Moreira da Silva – Secretário. Cuiabá, 25 de junho de 2.007. Ata registrada na JUCEMAT sob nº. 20070502390 em 18/07/2007.  
**Boletim de Subscrição**

Quantidade de Ações em Circulação	Anexo I		
	Ordinárias	PN CL "A"	PN CL "B"
<b>CAPITAL AUTORIZADO</b> .....R\$ 51.000.000,00	-	-	-
<b>CAPITAL SUBSCRITO</b> .....R\$ 34.731.187,55	25.142.752	36.176.134	16.312.131
<b>CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA</b> R\$ 818.643,55	-	-	-
<b>CAPITAL A SUBSCREVER</b> .....R\$ 15.450.168,90	-	-	-

Boletim de Subscrição de 1.819.208 (um milhão e oitocentas e noventa mil, duzentas e oito) de Ações abaixo caracterizadas, de emissão da empresa Hotéis Global S/A, subscritas pelo acionista abaixo identificado, cuja emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração de Hotéis Global S/A, realizada em 25 de junho de 2.007.

Identificação	SUBSCRITOR
QUANTIDADE PREÇO DE EMISSÃO TIPO/CLASSE TOTAL EM R\$	
Construtora e Empreendimentos Guaicurus Ltda	
CNPJ/MF: 14.921.902/0001-75 1.819.208 R\$ 0,45 PN "B" 818.643,53	
TOTAL 1.819.208 - R\$ 818.643,53	

Cuiabá/MT, 25 de junho de 2.007. Representantes Legais da Empresa: Carlos Antonio de Borges Garcia Pedro Augusto Moreira da Silva/Diretores

Art. 15 Estatuto Social  
Subscritor: Construtora e Empreendimentos Guaicurus Ltda

**COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREALIS LTDA**, CNPJ 00.951.459/0001-70, torna público que solicitou a SEMA/MT a **Licença Prévia, Instalação e Operação** de um poço tubular profundo no Município de Nobres/MT.

**DOUGLES KOCH**, CPF 270.172.651-49, torna público que solicitou a SEMA/MT a **Licença Prévia, Instalação e Operação** de um poço tubular profundo no Município de Sorriso/MT.

**EDUARDO JOSÉ PIVETTA**, CPF 018.229.521-40, torna público que solicitou a SEMA/MT a **Licença Prévia, Instalação e Operação** de um poço tubular profundo no Município de Lucas do Rio Verde/MT.

**ELEDIR PEDRO TECHIO**, CPF 381.102.020-04 torna público que solicitou a SEMA/MT a **Licença Prévia, Instalação e Operação** de dois poços tubular profundo no Município de Lucas do Rio Verde/MT.

**FAUSTO SCHOLL**, CPF 738.362.739-34, torna público que solicitou a SEMA/MT a **Licença Prévia, Instalação e Operação** de um poço tubular profundo no Município de Lucas do Rio Verde/MT.

**IFC – International Food Company Indústria de Alimentos S/A**, CNPJ 02.473.696/0004-41, torna público que requereu a **SEMA/MT**, a outorga de água para captação e lançamento no córrego Cachoeira, para atividade de abate de bovinos, BR-158, KM, 164, Nova Xavantina - MT.

**IRALDO EBERTZ**, CPF 345.812.359-87 torna público que solicitou a SEMA/MT a **Licença Prévia, Instalação e Operação** de um poço tubular profundo no Município de Lucas do Rio Verde/MT.

**JORGE LUIZ PORTO MUNARI**, CPF 389.822.859-20, torna público que solicitou a SEMA/MT a **Licença Prévia, Instalação e Operação** de um poço tubular profundo no Município de Sorriso/MT.

**JOSÉ PAULO KUMMER**, CPF 179.180.730-53 torna público que solicitou a SEMA/MT a **Licença Prévia, Instalação e Operação** de dois poços tubular profundo no Município de Lucas do Rio Verde/MT.

**JOSÉ EMILIO AMBIEL**, CPF 282.477.109-78 torna público que solicitou a SEMA/MT a **Licença Prévia, Instalação e Operação** de um poço tubular profundo no Município de Lucas do Rio Verde/MT.

**PEDRO MARCOS SPANHOL**, CPF 368.691.399-20 torna público que solicitou a SEMA/MT a **Licença Prévia, Instalação e Operação** de um poço tubular profundo no Município de Lucas do Rio Verde/MT.

**PEDRO MARASCHINI**, CPF 047.834.330-20 torna público que solicitou a SEMA/MT a **Licença Prévia, Instalação e Operação** de um poço tubular profundo no Município de Sorriso/MT.

**VITÓRIO JUNIOR PICCINI**, CPF 620.003.659-49 torna público que solicitou a SEMA/MT a **Licença Prévia, Instalação e Operação** de um poço tubular profundo no Município de Lucas do Rio Verde/MT.

**AGROPECUÁRIA NASCIMENTO S/A**  
CNPJ (MF) Nº. 00.555.955/0001-05

Ata de Reunião do Conselho de Administração

Realizada em 25 de junho de 2007

**Data, Hora e Local:** No dia 25 de junho de 2007, às 10:00 (dez) horas, na sede social da companhia, sito à Rodovia Perimetral Sul – km 04 local denominado Fazenda Sueny, no Município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso: **QUORUM:** Presença dos Conselheiros da Companhia Sr. BENEDICTO WILSON DO NASCIMENTO JÚNIOR - Presidente, SUENY BELOTO DO NASCIMENTO, Vice Presidente, IVIUSCH BELOTO DO NASCIMENTO – Membro; **MESA ELEITA:** Presidente – Benedicto Wilson do Nascimento Júnior e como secretária foi designada a Srª. Sueny Maria Beloto do Nascimento; **DELIBERAÇÃO APROVADA POR UNANIMIDADE DE VOTOS:** Eleita e aprovada a Diretora da Companhia que ficou assim constituída Diretora Presidente: **SUENY MARIA BELOTO DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Cuiabá no Estado de Mato Grosso, na Rua Buenos Aires, 530. Edif. Di Cavalcante – apto 501, Jd. Das Américas, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.380.064, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrita no CPF/MF sob nº. 858.985.031-53; Diretor Técnico: **MARCUS VINÍCIUS BELOTO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, empresário, residente domiciliado na cidade de Cuiabá no Estado de Mato Grosso, Rua

Cel Otiles Moreira, 465, Edif. Carandá, apto 1001, Dq. De Caxias, portador da Cédula de Identidade RG nº 598.630-3, expedida pela Secretaria de Justiça do Estado de Mato Grosso e inscrito no CPF/MF sob nº 171.717.438-88 e Diretor Administrativo: Sr. **EUSERDES DE BARROS RAMOS**, brasileiro, solteiro, economista, residente domiciliado na cidade de Cuiabá Estado de Mato Grosso à Rua Buenos Aires, 530, Edifício Di Cavalcante, apto 501, Jardim das Américas, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.434.802, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso e inscrito no CPF/MF sob nº 699.209.668-00, **para exercerem o mandato até a realização da Assembléia Geral Ordinária de 2008. ENCERRAMENTO:** Concluída a análise da matéria constante na pauta, aprovada à unanimidade pelos conselheiros, e nada mais havendo a tratar, deram por encerrados os trabalhos, determinando-se as medidas e providências cabíveis para o integral cumprimento da mesma, tendo sido lavrada esta Ata que, após lida, conferida e achada exata, foi assinada por todos os conselheiros presentes, a saber: BENEDICTO WILSON DO NASCIMENTO JÚNIOR – Presidente, SUENY MARIA BELOTO DO NASCIMENTO – Vice Presidente, e IVIUSCH BELOTO DO NASCIMENTO – Membro. Foi autorizada a publicação desta ata sem as assinaturas, conforme faculta a Lei 6.404/76, art. 130, parágrafo 2º. (Certificamos que a presente Ata é cópia fiel da original transcrita no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.)

Santo Antônio do Leverger – MT, 25 de junho de 2007.



CNPJ (MF) Nº 00.555.955/0001-05

Ata de Assembléia Geral Extraordinária Realizada em 25 de junho de 2007

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e sete, às nove horas, em sua sede social, sítio à Perimetral Sul Km 04, em Santo Antônio de Leverger no Estado de Mato Grosso, reuniram-se a totalidade dos acionistas da **AGROPECUÁRIA NASCIMENTO S/A**, a saber: **Construtora Nascimento Ltda, Igaras Papéis e Embalagens S/A, Benedicto Wilson do Nascimento Júnior, Marcus Vinícius Beloto do Nascimento, Sueny Maria Beloto do Nascimento, Iviusch Beloto do Nascimento**, para tratar de assuntos da ordem do dia. Após confirmada a presença de todos os acionistas, conforme Livro de Presença, dispensou-se a convocação em atendimento ao disposto no Parágrafo 4º, do artigo 124 da Lei 6.404/76. Foi escolhido para presidir a Assembléia o acionista Benedicto Wilson Nascimento Júnior, que convocou a acionista Sueny Maria Beloto do Nascimento para secretariar os trabalhos. Constituída a mesa, o senhor presidente declarou aberta a sessão, cedendo a palavra para apresentação da ordem do dia: 1) Eleição dos membros do Conselho de Administração para o período de 2007/2008. Procedida a eleição, verificou-se terem sido eleitos por unanimidade, para um mandato até a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em 2008 os seguintes acionistas: **(Presidente) Benedicto Wilson do Nascimento Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, à Rua Buenos Aires, nº 530, apto nº 507, Jardim das Américas, portador da cédula de identidade RG nº 567.760, expedida pela SSP/PR, CPF nº 386.021.138-20 e Carteira Profissional CREA nº 3.700/D-PR; **(Vice-Presidente) Sueny Maria Beloto do Nascimento**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, à Rua Buenos Aires, nº 530, apto nº 501, Jardim das Américas, portadora da cédula de identidade RG nº 1.380.064 expedida pela SSP/PR, CPF nº 858.985.031-53; **(Membro) Iviusch Beloto do Nascimento**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rua Filinto Muller, 2075 Edifício Rio Cuiabá, apto 902 Quilombo. Cuiabá, Estado de Mato Grosso, portador da cédula de identidade RG nº 832.788 expedida pela SSP/MT e CPF nº 621.664.681-87. Não havendo nada mais na ordem do dia, o Sr. Presidente deixou a palavra livre e informou aos acionistas que estava à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, caso necessário. Como ninguém dela quis fazer uso, finalizando os trabalhos, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, que depois de lida e aprovada foi por todos os presentes assinada. **DOCUMENTOS ARQUIVADOS:** Foram arquivados os documentos referidos nesta Ata, depois de numerados seguidamente e autenticados pelos membros da Mesa. Após lida, conferida e achada exata, foi assinada por todos os presentes, a saber: Benedicto Wilson do Nascimento Júnior – Presidente da mesa; Sueny Maria Beloto do Nascimento – Secretária; Marcus Vinícius Beloto do Nascimento – acionista; Iviusch Beloto do Nascimento – acionista; Construtora Nascimento Ltda – acionista neste ato representada pelo seu sócio Marcus Vinícius Beloto do Nascimento; Igaras Papéis e Embalagens S/A – acionista neste ato representada por Marcus Vinícius Beloto do Nascimento. **Foi autorizada a publicação desta ata sem as assinaturas, conforme faculta a Lei 6.404/76, art. 130, parágrafo 2º. Cuiabá, 25 de junho de 2007.** Benedicto Wilson do Nascimento Júnior – Presidente da mesa; Sueny Maria Beloto do Nascimento – Secretária.  
**ESTA ATA É CÓPIA AUTÊNTICA DA LAVRADA NO LIVRO PRÓPRIO**



**IDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS BORDONE LTDA**, inscrita no CNPJ: 15.379.720/0001-87 - Inscrição Estadual 13.008.235-0, quando em funcionamento na Rua Geraldo Ribeiro nº 292, Enfrente ao Parque São Francisco, Mirassol D'Oeste – MT, DECLARA, o extravio dos seguintes documentos: Livro Registro de Auração do IPI Manual nº 02, Livro Registro de Auração do ICMS Manual nº 01, Livro Registro de Termos e Ocorrências nº 01, Notas Fiscais de Saídas Modelo U nº 2212 a 2216 e Notas Fiscais de Saídas Modelo U nº 2451 a 3250.

# EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

"A empresa AGRICOLA CACHIMBO INDL., EXPORT., IMPORT., COMERCIO DE CEREAIS E PROD. AGROP. LTDA, estabelecida na cidade de Sinop/MT, inscrita no CNPJ sob n.º 36.940.104/0004-76 e I.E. n.º 13.183.840-7, declara, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto SEFAZ (Secretaria de Fazenda do Estado do Mato Grosso), nos termos do § 5º do art. 69 da Portaria 114/2002, que extraviou todas as vias das Notas Fiscais Fatura n.ºs. 1, 34, 79, 81, 85, 133, 162, 163, 187, 200, 218, 268, 275, 293, 306, 307, 323, 324, 327 a 336, 338, 346, 366, 372, 381, 384, 386, 422, 443, 471, 484, 504, 519, 558, 627, 631, 639 a 641, 666, 669, 678 a 681, 700, 751, 800, 813, 817, 831, 832, 838, 848 a 859, 863 a 866, 945, 1020, 1162, 1313, 1314, 1324, 1348, 1506, 1507, 1591, 1807, 1835 e 1894, todas as vias dos formulários de NF Fatura n.ºs 753, 754, 756, 775 e 1059, todas as vias das Notas Fiscais Modelo 1 dos n.ºs 1 a 4, 24, 25 e 80. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída nos artigos 7º e seguintes da Portaria Circular nº 047/87-SEFAZ".

MPM PINTURAS LTDA, empresa estabelecida na Rod. BR 364, Km 209, na cidade de Rondonópolis - MT, inscrita no CNPJ sob nº 26.601.005/0002-44 e inscrição estadual nº 13.196.385-6, comunica o extravio dos seguintes documentos fiscais: 10 blocos de Nota Fiscal M/1 nº 001 a 250; todas as notas fiscais de compra de mercadorias, Livro de Registro de Inventário nº 001, Livro de Registro de Entradas nº 001, Livro de Registro de Saídas nº 001, Livro de Apropriação do ICMS nº 001.

**EXTRAVIO DE DOCUMENTOS**

**ANTONIO FURINI – FAZENDA RECREIO**, estabelecida a Rod. MT 325 – Km 63 – Gleba Cruzeiro do Sul, Zona Rural, na cidade de Alta Floresta, estado de Mato Grosso, devidamente inscrito com CPF sob nº 370.302.729-00 e inscrição Estadual de Produtor 13.240.966-6, vem através desta comunicar o extravio da Nota Fiscal de Produtor Mod. 01 nº 00130.

**EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EM BRANCO**

**BRUSTOLIN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 07.634.885/0001-20 e **Inscrição Municipal nº. 89.733**, estabelecida na Rua Nápoli, nº. 201, Bairro Jardim Itália – Cuiabá – MT, CEP 78.060-828, pôr seu representante legal, **DECLARA, sob as penas da Lei**, para fins de comprovação junto a Coordenadoria do ISSQN, nos termos do Artigo 8º, do Decreto nº. 3.846 de 30 de janeiro de 2001, que extraviou a **Nota Fiscal nº. 53, da Série 02, válida até 31/03/2007, código de barra 1696584**. Nota esta que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente das penalidades estatuídas na alínea "f" do Inciso VI do Artigo 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

**A. Martins&Cia. Ltda ME**, CNPJ 91.671.955/0001-33 e I. M. n.º 006636, end.: Rua das Araribas 1589, Jd Imperial, Sinop/MT, Extraviou os seguintes documentos fiscais cfe BO da Depol/Sinop nº 1031201.07.035510-8, de 17/07/07: Notas Fiscais nº 000623 e 000624, Série "F", cfe Aut. 005320/6 de 10/2006, emitidas em nome da Prefeitura Munic. de Vera-MT. Com as devidas publicações na forma da Lei, ficam sem efeitos legais os documentos acima qualificados. 01/03 **3x1**

Edital de Extravio da 2ª via com copia da Nota fiscal

**Elys B. de Lima Soares-ME**, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 03.098.828/0001-12 e no município sob o n.º 66390, estabelecida na Rua 9, Qd 07, nº 46 Altos do ccoxipó- Cuiabá – MT, por seu representante legal, **DECLARA, sob as penas da Lei**, para fins de comprovação junto a Coordenadoria do ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº. 3.846 de 30 de janeiro de 2001, que extraviou a nota fiscal de série 02, número sequencial 447, nota esta que foi emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "b" do inciso V do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo da apuração do ISSQN devido.

**Edital de Extravio de Notas Fiscais em Branco**

José Carlos Dias do Nascimento, inscrito no CPF nº 318.396.811-87 e no Município sob nº 77560, estabelecido na Rua H, nº 45, Coxipó do Ouro, Cuiabá-MT, Declara, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria do ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de Janeiro de 2001, que extraviou as notas de série 2, de numero **24 código de barras 1277776, numero 28 código de barras 1352902 e os números seqüenciais 70 a 72 códigos de barras 1705593 a 1705595**, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

**EXTRAVIO DE DOCUMENTO**

**NERY DE SOUZA & GARCIA LTDA – CNPJ/MF Nº 01.445.946/0001-24 – I.E. Nº 13.171.254-3**, estabelecida a Praça Barão do Rio Branco, 86 – Centro – Cáceres – MT, CEP.78.200-000, Declara para os devidos fins de direito que foram extraviados os seguintes documentos fiscais: Livro de Registro de Entrada nº 1, Livro de Registro de Saída nº1, Livro de Apropriação de ICMS nº1, Livro de Registro de Inventário nº1, Livro Termo de Ocorrência nº 1, Talões de Notas Fiscais MOD.1 de nº 001 à 125, Notas Fiscais de venda ao Consumidor de nº 001 à 250.

**EXTRAVIO DE NOTA FISCAL EM BRANCO**

**OESTE MAPAS LTDA-ME**, CNPJ. 05.211.392/0001-51, Insc. Municipal nº 78605, sediada à Avenida das Flores, 972, Jardim Cuiabá, nesta Capital, por seu representante legal, **Declara** sob a pena da Lei, para fins de comprovação junto a Coordenadoria do ISSQN, nos termos do art. 8º, do Decreto nº 3.846 de 30 de janeiro de 2001, que extraviou a **Nota Fiscal** de série 02, nº sequencial 000002, Cont. da Pref. Nº 331975, **não emitida** pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade estatuída na alínea f do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal.

**EXTRAVIO DE NOTA FISCAL EM BRANCO**

**OESTE MAPAS LTDA-ME**, CNPJ. 05.211.392/0001-51, Insc. Municipal nº 78605, sediada à Avenida das Flores, 972, Jardim Cuiabá, nesta Capital, por seu representante legal, **Declara** sob a pena da Lei, para fins de comprovação junto a Coordenadoria do ISSQN, nos termos do art. 8º, do Decreto nº 3.846 de 30 de janeiro de 2001, que extraviou a **Nota Fiscal** de série 02, nº sequencial 000010, Cont. da Pref. Nº 331983, **não emitida** pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade estatuída na alínea f do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal.

**MAURÍCIO T. CAVALCANTE-ME**, CNPJ 36.928.869/0001-48, Insc. Estadual 13.1313770, com escritório à Rua Xavante, 460, Santa Helena, Cuiabá/MT, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei e conforme Portaria 114/2002, que Extraviou os seguintes Documentos Fiscais: de Notas Fiscais do nº 00001 a 5000, Livros Fiscais nº e Entrada e de Saída, Apropriação de ICMS nº 01, Termo de Ocorrência nº 01 e Inventário 01,

**Adriane Medeiros da Rosa-ME**, Cnpj nº 06.863.169/0001-51 e I.M. nº 24089, estab. Av. Gonçalo Botelho de Campos, L. H. Ponce de Arruda, V. Grande–MT, seu representante legal, Declara, sob penas da Lei, para comprovação junto Coord. do ISSQN, art.11 Dec. nº 16/2002 de 20/03/02, que extraviou a NF série 2, nº 31, nota que não foi emitida. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "c" do inciso III do art. 296 do Cód. Trib. Munic. de Várzea Grande.

**EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EMITIDAS.**

**N AGUIAR LIMA COMERCIO ME**, inscrita no cnpj. 07349875/000142 e no município com o cae 24728 estabelecida na Rua Ary Paes Barreto, 15383, bairro L V G JOSE FRAGELLI na cidade de Várzea Grande, por seu representante legal declara sob penas da lei para fins da comprovação junto a coordenadoria de ISSQN, nos termos do art 8º do decreto nº 3.846 de janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de serie 2 numero sequencial, 99, 100, 101 102.. Nota que foi emitida pelo contribuinte, declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea " f " do inciso vi do art 352 do código tributário municipal de Várzea Grande- MT.

**L. A. DA S. WOLFF ARQUITETURA E PAISAGISMO ME, CNPJ nº: 06182287/0001-02** e no município sob nº: 13.259.865-5, estabelecido na Av. Miguel Sutil 2266 Jd Guanabara, Cuiabá-MT, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de comprovação junto à coordenadoria do ISSQN, nos termos do art. 8º do decreto nº 3.846 de 30 de janeiro de 2001, que extraviou a nota fiscal de **Série 03, nº 187**, nota esta que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário municipal de Cuiabá-MT.

**EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EM BRANCO**

**BRUSTOLIN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 07.634.885/0001-20 e **Inscrição Municipal nº. 89.733**, estabelecida na Rua Nápoli, nº. 201, Bairro Jardim Itália – Cuiabá – MT, CEP 78.060-828, pôr seu representante legal, **DECLARA, sob as penas da Lei**, para fins de comprovação junto a Coordenadoria do ISSQN, nos termos do Artigo 8º, do Decreto nº. 3.846 de 30 de janeiro de 2001, que extraviou a **Nota Fiscal nº. 53, da Série 02, válida até 31/03/2007, código de barra 1696584**. Nota esta que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente das penalidades estatuídas na alínea "f" do Inciso VI do Artigo 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

**Extravio de notas fiscais emitidas**

**Queiroz e Cia Ltda-ME**, inscrito no CNPJ-MF sob n.º **02.971.707/0001-70** e no Município sob o n.º **83773**, estabelecido na Rua 1, 312, Boa Esperança, Cuiabá-MT, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins gerais da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº. 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 02, número 236, notas estas que foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, será prejuízo do arbitramento do ISSQN.

## PODER JUDICIÁRIO

### JUSTIÇA FEDERAL

#### 2º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
2ª Vara Federal

Juiz Titular: JEFFERSON SCHNEIDER  
Dir. Secret.: BELª MARIA REGINA HENRIQUES MOLINA  
Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. JEFFERSON SCHNEIDER  
Expediente do dia 17 de Julho de 2007  
BOLETIM 94/2007  
23 PUBLICAÇÕES

Autos com Vista  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

92.00.01627-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : ELETROBRAS - CENTRAIS ELÉTRICAS DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : RJ00075413 - CLEBER MARQUES REIS  
ADVOGADO : RJ00032528 - EDGAR CESAR SAMPAIO JUNIOR  
ADVOGADO : RJ00089665 - LIDIANE DUARTE NOGUEIRA  
EXCDO : INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCARIO CUIABA LTDA

ADVOGADO : PR00008859 - ARLEI AZOLIN

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se a exequente acerca do officio de fls. 446/447".

1998.36.00.007308-2 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
AUTOR : HERACLIO MOREIRA REIS  
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES  
REU : UNIAO FEDERAL  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE  
ADVOGADO : SP00070299 - JOSE FREITAS DE SOUSA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do TRF 1ª Região, requerendo o que lhes couber no prazo de 30 (trinta) dias".  
1999.36.00.003461-9 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
REQTE : HERACLIO MOREIRA REIS  
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES  
REQDO : UNIAO FEDERAL  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA  
ADVOGADO : SP00070299 - JOSE FREITAS DE SOUSA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do TRF 1ª Região, requerendo o que lhes couber no prazo de 30 (trinta) dias".



2000.36.00.005304-2 ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA  
REQTE : MIGUEL JOSE OURIVES NETO  
ADVOGADO : MT00004111 - WALDIR CECHER JUNIOR  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do TRF 1ª Região, requerendo o que lhes couber no prazo de 30 (trinta) dias".

2000.36.00.008444-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : CRISTINA ELIANE CALDEIRA BASTOS E OUTROS  
ADVOGADO : MT00005003 - CRISTINA ELIANE CALDEIRA BASTOS  
ADVOGADO : MT00005713 - REALINO DA ROCHA BASTOS  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista aos autores".

2000.36.00.010742-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : ZELIA POMPEU DE CAMPOS  
ADVOGADO : MT0007322A - ANDRE LUIZ CARDOZO SANTOS  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à parte autora".

2005.36.00.006296-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : MT0003599B - ANTONIO CARLOS VELLOSO VIEIRA MARCONDES  
ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO  
ADVOGADO : MT00006199 - DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE  
ADVOGADO : MT00007722 - GEANDRE BUCAIR SANTOS  
ADVOGADO : MT00007665 - KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00005930 - MARIA CLAUDIA DE CASTRO B. STABILE  
ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE  
EXCDO : EDITORA CAPITAL LTDA ME

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se a exequente".

2006.36.00.001577-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
EXCDO : LUANA KELLIN VIEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se a exequente".

2006.36.00.005897-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
EXCDO : MAURICIO LOPES DA SLVA  
ADVOGADO : MT00006451 - REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO  
ADVOGADO : MT00006890 - RILDO APARECIDO MACIEL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se a exequente acerca da certidão do oficial de justiça (fls.176)".

2006.36.00.010233-2 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO  
RÉU : EDUINO GONCALVES  
RÉU : LEONARDO DIOGO GONCALVES  
RÉU : NEILA LOURDES RIBEIRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à CEF".

2001.36.00.003509-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : ENEDIR MARIA DE GUSMAO  
ADVOGADO : MT0000905A - LUDOVICO ANTONIO MERIGHI  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00004238 - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à CEF".

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2001.36.00.003743-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
EXCDO : MIRIAN MOREIRA DE ALENCAR  
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"( fls. 207) Indefiro. (...). Diante do exposto, intime-se a CEF para recolher as custas processuais".

2006.36.00.003067-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : WALMOR JOSE BIANCHI  
ADVOGADO : MT00008422 - FLAVIA APARECIDA COSTA MARQUES SALDANHA  
ADVOGADO : MT0005897A - JOSE HENRIQUE CARDOSO ABRAHAO  
REU : UNIAO FEDERAL  
REU : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"O autor deverá indicar, objetivamente, quais as provas que pretende produzir, indicando o que deseja comprovar, pena de indeferimento. Intime-se".

2006.36.00.003747-2 AÇÃO SUMÁRIA / CONDOMÍNIO: IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E DESPESAS COM ADMINISTRAÇÃO

REQTE : CONDOMINIO DO EDIFICIO SERRA DA GRACIOSA  
ADVOGADO : MT00006553 - NEULA DE FATIMA MIRANDA  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(...). A parte autora deverá instruir a inicial com as atas das assembleias que estipularam os valores das taxas condominiais, bem como as que fixaram as taxas extras. (...). Intimem-se".

2006.36.00.005893-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO-U.F.M.T.  
EXCDO : SWETS - SERVICOS PARA BIBLIOTECA LTDA  
ADVOGADO : MT00005483 - ALEX TOCANTINS MATOS  
ADVOGADO : RJ00084755 - JULIANA FERREIRA SOARES  
ADVOGADO : MT00004982 - KLEBER TOCANTINS MATOS  
ADVOGADO : RJ00077954 - PATRICIA FERREIRA SOARES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Nos termos do artigo 652, §§ 3º e 4º, do CPC, intimem-se os procuradores constituídos às fls. 46, para indicarem bens do executado passíveis de penhora, sob pena de, não o fazendo, ter-se o ato como atentatório à dignidade da justiça (art. 600, IV, CPC), sujeito à multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito executado (art. 601, CPC)".

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2004.36.00.002036-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : MARIANA LEOPOLDINA DE ALMEIDA  
ADVOGADO : MT00006372 - ZELIA LOPES MARAN  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Intimada em 22/01/2007, a autora alegou que fará o depósito (fls. 312), mas deixou decorrer o prazo (fls. 313-v). Desse modo, revogo a liminar. A autora, querendo, poderá prosseguir com o depósito dos valores incontroversos junto à instituição financeira. (...) Indefiro o quesito da CEF, de nº 6, (...) . A parte autora não apresentou quesitos (fls. 313). Homologo os demais quesitos apresentados, (...). Em face da necessidade da eficiência na entrega da prestação jurisdicional, passo a formular os quesitos do Juízo: (...)".

2006.36.00.012531-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCACAO BASICA E PROFISSIONAL SINASEFE-ETFMT  
ADVOGADO : MT00008671 - ANA MONICA CAMPOS MESQUITA  
ADVOGADO : MT00005036 - MARCUS CESAR MESQUITA  
REU : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MATO GROSSO - CEFET-MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) As partes apresentarão quesitos e indicarão assistentes técnicos, no quinquêdo. (...)".

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2003.36.00.012797-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : MS00006905 - EDUARDO RIBEIRO MENDES MARTINS  
EXCDO : MARCILIA CRUZ RAMOS DE LIMA  
EXCDO : NEILA OLIVA DE ALMEIDA ARRUDA  
EXCDO : WILSON DE BARROS  
ADVOGADO : MT00005715 - DENISE MARIA XAVIER BISPO  
ADVOGADO : MT00004094 - ROBERTO ZAMPIERI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...) Isto exposto, julgo extinto o processo em relação aos executados nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Custas pelos executados. P.R.I.

2004.36.00.008197-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : EDSON MOREIRA BORGES E OUTRO  
ADVOGADO : MT00006983 - MICHELLE CRISTINA COSTA RANGEL  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA  
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$1.000,00 (hum mil reais) P.R.I.

2004.36.00.011731-8 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO  
ADVOGADO : MT00006806 - ANA TEREZA ADORNO COSTA  
ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER  
ADVOGADO : MT00007097 - IRIA MARIA DALVANSE PIERONI  
ADVOGADO : MT00007087 - LINCOLN CESAR MARTINS  
ADVOGADO : MT00007673 - LUCIA CARAMES SARTORELLI  
ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO  
ADVOGADO : MT00005485 - SHEILA LOPES DE AMORIM GUIMARAES  
REU : OSMAR ALBINO SONTAG  
REU : SONTAG & CIA LTDA  
ADVOGADO : MT00006782 - MARLY FERREIRA NEVES SODRE  
ADVOGADO : MT00003952 - SERGIO ARIANO SODRE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...) Diante do exposto, reconheço a ocorrência de prescrição trimestral de que trata o art. 11 do Decreto nº 1.102/1903 e julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, condeno a autora no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, os quais fixo em R\$1.000,00 (hum mil reais) P.R.I.

2005.36.00.001474-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : LINDOLFO MARTINS DE ARAUJO  
ADVOGADO : PR0019541B - SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO  
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

**PARTE DISPOSITIVA :** (...). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido , com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios , que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais). No entanto ,(...) o autor é beneficiário da Justiça Gratuita (fls.20), a cobrança permanecerá suspensa até que possa quitar o débito, (...). Dentro de cinco anos, se ainda não puder fazê-lo, a obrigação estará prescrita. P.R.I.

2006.36.00.005864-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
**AUTOR :** CARLOS JOSE DA SILVA  
**ADVOGADO :** MT0008807B - ADEMIR AJALA CRISTALDO JUNIOR  
**ADVOGADO :** MT00007413 - ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE  
**REU :** AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
**REU :** BRASIL TELECOM S/A  
**ADVOGADO :** MT00003584A - MARIO CARDI FILHO E OUTROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

**PARTE DISPOSITIVA :** (...). Isso posto, JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito, com base no inciso IV do art. 267 do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e de honorários advocatícios , os quais fixo em R\$500,00 (quinhentos reais) (Art. 20, § 4º, CPC), rateados entre os réus . P.R.I.

2006.36.00.015834-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
**AUTOR :** MARILZA BELUOMO MARTINS  
**ADVOGADO :** MT00006504 - WESLEY DOS SANTOS PEREIRA  
**REU :** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
**REU :** EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA  
**ADVOGADO :** MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

**PARTE DISPOSITIVA :** (...). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido , com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora no pagamento das custas e honorários advocatícios , que arbitro em R\$380,00 (trezentos e oitenta reais), com base no § 4º do art. 20 do CPC. P.R.I.

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

2ª Vara Federal

**Juiz Titular:** JEFFERSON SCHNEIDER  
**Dir. Secret.:** BELª MARIA REGINA HENRIQUES MOLINA  
**Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. JEFFERSON SCHNEIDER**  
 Expediente do dia 18 de Julho de 2007

BOLETIM 95/2007

35 PUBLICAÇÕES

Autos com Vista

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

90.00.00400-4 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
**AUTOR :** ARSEU VETRONE  
**ADVOGADO :** MT00003345 - ANALIA PEREIRA DE LACERDA  
**ADVOGADO :** MT00002288 - ARI SILVESTRI  
**RÉU :** FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT  
**RÉU :** MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
**ADVOGADO :** RJ00051271 - CEZAR AUGUSTO LIMA DO NASCIMENTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à parte autora".

2000.36.00.010681-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
**IMPTE :** ROBERTO VAZ DA COSTA E OUTROS  
**ADVOGADO :** MT00006427 - ROBERTO VAZ DA COSTA  
**IMPDO :** REITOR DA UNIVERSIDADE DE CUIABA - UNIC  
**ENTIDADE :** UNIVERSIDADE DE CUIABA - UNIC  
**ADVOGADO :** MT00003213 - CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Ciência às partes do retorno dos autos, requerendo o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de arquivamento".

2003.36.00.017198-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
**IMPTE :** CUIABA CARTORIO DO PRIMEIRO OFICIO REGISTRO EM GERAL E OUTROS  
**ADVOGADO :** RS00044718 - ISAIAS GASEL ROSMAN  
**ENTIDADE :** FAZENDA NACIONAL  
**IMPDO :** DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Ciência às partes do retorno dos autos, requerendo o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de arquivamento".

2004.36.00.008450-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
**AUTOR :** ENEAS ROSA DE MORAES E OUTRO  
**ADVOGADO :** MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
**REU :** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
**ASSISTP :** EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA  
**ADVOGADO :** MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES  
**ADVOGADO :** MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO :** MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à CEF".

2007.36.00.000409-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
**AUTOR :** ESPOLIO DE KEIGO KAWABATA  
**ADVOGADO :** MT00002401 - FRANCISCO KUNZE  
**ADVOGADO :** MT00007892 - PATRICIA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE  
**ADVOGADO :** MT00005265 - SAMIR HAMMOUD  
**REU :** INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à parte autora".

1998.36.00.007538-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
**EMBTB :** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT  
**EMBDO :** ANGELA MARIA TEIXEIRA DE ALMEIDA  
**EMBDO :** MARIA ELZA DE ASSUNÇÃO  
**EMBDO :** DILZA MARIA GOMES MAGALHAES  
**EMBDO :** ABELARDO DE SOUZA MAIA  
**ADVOGADO :** MT00001601 - ESTER JOERKE DEMBERCK

ADVOGADO : MT00004702 - LUISA NUNES GUIMARAES REIS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intimem-se os embargados acerca dos cálculos de fls. 587/590".

1997.36.00.004375-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
**EXQTE :** ROSANGELA MARIA ORTEGA E OUTROS  
**ADVOGADO :** MT00001601 - ESTER JOERKE DEMBERCK  
**ADVOGADO :** MT00004833 - ROGERIO OLIVEIRA GUIMARAES  
**EXCDO :** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifestem-se os exequentes acerca dos cálculos de fls. 534/543".

2007.36.00.008670-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
**AUTOR :** JULIAN LUCINDO PEREIRA LEITAO  
**ADVOGADO :** MT00010947 - KATIUCY ALBUQUERQUE  
**ADVOGADO :** MT00010948 - LUCIA PEREIRA DOS SANTOS  
**REU :** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a despacho:

"Vista a parte autora para impugnar a contestação".

Autos com Despacho  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2002.36.00.007235-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
**AUTOR :** ISLER SILVEIRA LEITE E OUTRO  
**ADVOGADO :** MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEXES  
**REU :** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO :** MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial (fls.351/372), bem como para apresentarem as razões finais, no prazo sucessivo e individual de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora. Intimem-se".

2007.36.00.006840-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
**IMPTE :** EMILIA ONDINA MIRAGLIA FERNANDES  
**ADVOGADO :** MT0007889B - ALEXANDRE LUIZ LOZANO PEREIRA  
**ADVOGADO :** MT00006546 - CLAUDIO FABIANO DE OLIVEIRA LIMA  
**ADVOGADO :** MT00003012 - ELENI ALVES PEREIRA  
**IMPDO :** REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT  
**IMPDO :** COORDENADORA DE GESTAO DE PESSOAS DA UNIVERDIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo o agravo retido (fls.109/121). Ao agravado para as contra-razões. Após , à conclusão para juízo de retratação".

2007.36.00.006912-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
**IMPTE :** MARIA CANDIDA SILVEIRA CASTOR  
**ADVOGADO :** MT0007889B - ALEXANDRE LUIZ LOZANO PEREIRA  
**ADVOGADO :** MT00006546 - CLAUDIO FABIANO DE OLIVEIRA LIMA  
**ADVOGADO :** MT00003012 - ELENI ALVES PEREIRA  
**IMPDO :** REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT  
**IMPDO :** COORDENADORA DE GESTAO DE PESSOAS DA UNIVERDIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo o agravo retido (fls.108/120). Ao agravado para as contra-razões. Após , à conclusão para juízo de retratação".

2007.36.00.007194-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
**IMPTE :** LOURDES PELEGRINI REBESCHINI  
**ADVOGADO :** MT0007889B - ALEXANDRE LUIZ LOZANO PEREIRA  
**ADVOGADO :** MT00003012 - ELENI ALVES PEREIRA  
**IMPDO :** REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT  
**IMPDO :** COORDENADORA DE GESTAO DE PESSOAS DA UNIVERDIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo o agravo retido (fls.60/72). Ao agravado para as contra-razões. Após , à conclusão para juízo de retratação".

2007.36.00.007196-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
**IMPTE :** HIDELBERTO DE SOUSA RIBEIRO  
**ADVOGADO :** MT0007889B - ALEXANDRE LUIZ LOZANO PEREIRA  
**ADVOGADO :** MT00003012 - ELENI ALVES PEREIRA  
**IMPDO :** REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT  
**IMPDO :** COORDENADORA DE GESTAO DE PESSOAS DA UNIVERDIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo o agravo retido (fls.62/75). Ao agravado para as contra-razões. Após , à conclusão para juízo de retratação".

2007.36.00.007202-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

**IMPTE :** ANA DALVA MARTINS TOLEDO RESENDE  
**ADVOGADO :** MT0007889B - ALEXANDRE LUIZ LOZANO PEREIRA  
**ADVOGADO :** MT00003012 - ELENI ALVES PEREIRA  
**IMPDO :** REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT  
**IMPDO :** COORDENADORA DE GESTAO DE PESSOAS DA UNIVERDIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo o agravo retido (fls.60/72). Ao agravado para as contra-razões. Após , à conclusão para juízo de retratação".

2007.36.00.007206-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
**IMPTE :** LUCIO ROBERTO DE ALMEIDA  
**ADVOGADO :** MT0007889B - ALEXANDRE LUIZ LOZANO PEREIRA  
**ADVOGADO :** MT00003012 - ELENI ALVES PEREIRA  
**IMPDO :** REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT  
**IMPDO :** COORDENADORA DE GESTAO DE PESSOAS DA UNIVERDIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo o agravo retido (fls.60/73). Ao agravado para as contra-razões. Após , à conclusão para juízo de retratação".

2007.36.00.007389-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : MOACYR DE FREITAS  
 ADVOGADO : MT0007889B - ALEXANDRE LUIZ LOZANO PEREIRA  
 ADVOGADO : MT00003012 - ELENI ALVES PEREIRA  
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT  
 IMPDO : COORDENADORA DE GESTAO DE PESSOAS DA UNIVERDIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Recebo o agravo retido (fls.61/74). Ao agravado para as contra-razões. Após , à conclusão para juízo de retratação”.

1999.36.00.008721-4 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO  
 EXPTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A E OUTROS  
 ADVOGADO : GO00011440 - CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS  
 ADVOGADO : MT00004917 - JAIR CARLOS CRIVELLETO  
 ADVOGADO : MT00007484 B – LUIS K. FUCHIIKAMI  
 EXPDO : HERMES RODRIGUES DE REZENDE  
 EXPDO : LUCELY QUILES DE OLIVEIRA RODRIGUES  
 ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE  
 ADVOGADO : MT0007386A - MARCELO DE OLIVEIRA RODRIGUES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Mantenho a decisão agravada , por seus próprios fundamentos. Manifestem-se a autora e o Banco do Brasil S/A . Intimem-se”.

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1997.36.00.002504-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : ANTONIO CARLOS BORGES PACHECO E OUTROS  
 ADVOGADO : MT0002850A - ROBERTO DIAS DE CAMPOS  
 ADVOGADO : MT0004464A - TOMAS ROBERTO NOGUEIRA  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA  
 ADVOGADO : DF0001159A - SEBASTIAO AZEVEDO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(…) O erro material é patente. Assim , em sede de despacho integrativo, retifico de ofício o decisum, na qual, onde se lê: O acórdão do Tribunal Regional Federal transitou em julgado em 09/06/1999 (fls.131). Diante do exposto, julgo procedente o pedido para extinguir a execução, pela prescrição, com fulcro no art. 269, inciso IV, do CPC (fls. 164, § 1º). Leia-se: O acórdão do Tribunal Regional Federal transitou em julgado em 11/05/1999 (fls.131). e Diante do exposto, julgo extinta a execução, pela prescrição, com fulcro no art. 269, inciso IV, do CPC (fls. 164, § 1º). (…). Desse modo, a juntada da petição não altera a prescrição declarada pela sentença de fls. 161/164 e este despacho integrativo. Intimem-se”.

2001.36.00.009511-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : EMILIO CARLOS MAGNO DE MORAES  
 ADVOGADO : MT00006998 - JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA  
 ADVOGADO : MT00007616 - LETICIA DE SOUZA FURQUIM  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 – MARINA SILVIA SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“O Aviso de Recebimento - AR juntado à fls. 192 comprova que o autor não notificado da renúncia . Assim , os patronos do autor deverão acompanhar o processo até que, pela notificação e fluência do decêndio , a renúncia se aperfeiçoe . Manifeste-se a parte autora sobre a proposta apresentada pela Caixa Econômica Federal. Intimem-se . Decorrido o prazo, com ou sem petição, encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (fls. 154)”.

2002.36.00.003410-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : NADINE DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00006372 - ZELIA LOPES MARAN  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(…) . Não obstante a parte autora tenha requerido a produção de prova pericial 329/330, não apresentou quesitos (fls. 381-v). Em face da necessidade da eficiência na entrega da prestação jurisdicional , passo a formular os quesitos do Juízo : (….)Prosiga-se (fls. 355) Os valores das prestações , porque incontroversos , poderão ser pagos pela autora diretamente na agência do contrato. Intimem-se”.

2002.36.00.003429-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : WALDIR ANTONIO DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : MG0065035B - DILSON CHAVES DE MEIRA  
 ADVOGADO : MT00000603 - LADISLAU RAMOS  
 ADVOGADO : MG00077149 - SUIENE FARIA MACHADO

REU : UNIAO FEDERAL  
 REU : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT  
 PERITO : JOAO DAL POZ NETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“tendo em vista tratar-se de Recurso Especial, revogo o despacho de fls. 351. Contrariamente ao entendimento do MM. Juiz que me antecedeu no feito, entendo que a perícia antropológica deve ser realizada na área da autora, não sendo suficientes esclarecimentos , pois ainda que próxima ou decorrente de desmenbramento , não é a mesma área tratada nos autos nº98.6843-0. (….) Desse modo, destituo o perito e nomeio , em substituição , o antropólogo João Dal Poz Neto. Oportunizo novamente às partes a apresentação de quesitos, no prazo de cinco dias. Intimem-se”.

2003.36.00.013471-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : LUZIA BOCARDI COELHO  
 ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO  
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 – MARINA SILVIA SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(…) . Desse modo, revogo a liminar . A autora, querendo, poderá prosseguir com o pagamento dos valores incontroversos diretamente na credora. (…)”.

2005.36.00.001742-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : JOSE NOGUEIRA  
 ADVOGADO : MT00006106 - DALILA COELHO DA SILVA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 – MARINA SILVIA SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“Manifestem-se as partes sobre os documentos juntados (fls. 97 e 102/103). A Caixa Econômica Federal deverá indicar os números dos cheques que constaram no SERASA como tendo sido devolvidos por falta de provisão de fundos (fls. 102). No mesmo prazo, deverá esclarecer se houve a instalação de procedimento administrativo para apuração dos fatos alegados pelo autor. Após a manifestação da CEF , analisarei o pedido de oitiva de testemunhas. (…). Intimem-se”.

2005.36.00.017935-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 REU : IMOBILIARIA E CONSTRUTORA SAO BENEDITO LTDA  
 ADVOGADO : MT00004656 - MIGUEL JUAREZ ROMERO ZAIM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“Mantenho a decisão de fls. 112. Defiro a produção de prova testemunhal. Designo o dia 24 de agosto de 2007, às 15:30 hs para a realização da audiência . (…). Intimem-se”.

2006.36.00.012933-7 IMPUGNAÇÃO DO DIREITO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA  
 IMPTE: DEPTO NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT  
 IMPGDO : SABOIA CAMPOS CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA  
 ADVOGADO : MT00005341 - CESAR AUGUSTO DA SILVA SERRANO  
 ADVOGADO : MT00003786 - DORALINA MARIANO DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(…) . Isso posto, JULGO PROCEDENTE a impugnação ao pedido de assistência judiciária gratuita. translate-se cópia desta decisão para os autos principais, após o trânsito em julgado, onde serão cobradas as custas judiciais iniciais. (…). Intimem-se. tudo feito, desapensem-se e arquivem-se estes autos”.

2006.36.00.005837-3 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : DIA DE CAO PET SHOP LTDA  
 ADVOGADO : MT00006369 - JACKSON WILLIAM DE ARRUDA  
 REU : CONS. REG. DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MT - CRMV-MT  
 ADVOGADO : MT00008093 - MAX MAGNO FERREIRA MENDES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(…) . Assim, indefiro a produção de provas pretendidas pelo réu. Intimem-se. após façam os autos conclusos para sentença”.

2006.36.00.006089-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
 AUTOR : AGROPESP AGROPECUARIA SAO PAULO S/A  
 ADVOGADO : PR00023903 - FERNANDA LOPES MARTINS  
 ADVOGADO : PR00008115 - ROBERTO MACHADO FILHO

REU : UNIAO FEDERAL  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(…) . Assim, sem o depósito dos valores devidos ao INSS, INDEFIRO A LIMINAR . Intimem-se. Desentranhem-se os fls. 146/147 e 157. Após façam os autos conclusos para sentença”.

2006.36.00.008556-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : MARIA DA CONCEICAO PONTES DE ANDRADE  
 ADVOGADO : MT00004981 - MILENA CORREA RAMOS  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 REU : MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(…) . Indefiro a prova testemunhal e o depoimento pessoal do réu, tendo em vista que a questão tratada nos autos - revisão da pensão civil - é unicamente de direito. (…). Preclusa esta decisão, façam os autos conclusos para sentença. Intimem-se”.

2006.36.00.013006-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDESSMAT  
 ADVOGADO : MT00006173 - ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO  
 ADVOGADO : MT00006197 - JOAQUIM FELIPE SPADONI  
 ADVOGADO : MT0009932B - PAULO ROBERTO MOSER  
 ADVOGADO : MT0005868A - ROBERTO CAVALCANTI BATISTA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 – MARINA SILVIA SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(…) . Defiro a realização de perícia contábil. Para tanto, nomeio o contador Marcelus Mesquita (…). As partes apresentarão quesitos e indicarão assistentes técnicos, no quinquídio . (…). Adiantamento integral dos honorários periciais pelo autor. O perito deverá desincumbir-se do seu encargo em 30 (trinta) dias, após a instalação dos trabalhos. O autor deverá providenciar a juntada da lista de sindicalizados , bem como das guias de recolhimento efetuadas pelos seus sindicalizados no período reclamado. Dê-se vista à Caixa Econômica Federal dos documentos juntados. Intimem-se”.

2007.36.00.002527-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : ROMILDA ALVES COSTA ELLER  
 ADVOGADO : MT00006189 - MARCELO AUGUSTO BORGES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 REU : CONSTRUTORA CAMILOTTI LTDA  
 ADVOGADO : MT00003516 – MARINA SILVIA SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“Citadas , apenas a Caixa Econômica Federal Contestou a ação. Assim, decreto a revelia da Construtora Camilotti Ltda. à impugnação, oportunidade em que a autora deverá instruir a inicial com a cópia da matrícula nº 71.226, tendo em vista o pedido formulado à fls. 23, item 53, letra “c”. Tudo feito, façam os autos conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se”.

2007.36.00.008670-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
 AUTOR : JULIAN LUCINDO PEREIRA LEITAO  
 ADVOGADO : MT00010947 - KATIUCY ALBUQUERQUE  
 ADVOGADO : MT00010948 - LUCIA PEREIRA DOS SANTOS  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(…) . Ausente a verossimilhança das alegações , um dos pressupostos autorizadores da medida , NEGÓ a antecipação de tutela . Cite-se. Intimem-se”.

2007.36.00.008945-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : MUNICIPIO DE CAMPINAPOLIS-MT  
 ADVOGADO : MT0006491B - DEMILSON NOGUEIRA MOREIRA

REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(...) Isso posto, INDEFIRO A LIMINAR. Intimem-se . Façam os autos conclusos para sentença”.

2007.36.00.009158-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : WELLINGTON COSTA BAIMA  
 ADVOGADO : MT00005490 - BENEDITO SERGIO FEGURI

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 REU : LUIZ ANDELSIN BORGES DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“ O autor , alegando que é titular de conta corrente e avalista do litisconsorte em três contratos de créditos bancários, (...). Requereu a exibição de todos os extratos mensais emitidos contra o devedor principal referente ao cheque especial (...). Tendo em vista que os extratos referentes à conta-corrente do devedor principal estão acobertados pelo sigilo bancário , e, ainda, que o autor não demonstrou ser o avalista do contrato referente ao cheque especial , a parte autora deverá justificar a finalidade a que se destinam esses documentos. (...) No prazo de 10 dias , pena de indeferimento. Apreciarei o pedido de liminar após a contestação da Caixa Econômica Federal. Cite-se. Intimem-se”.

2007.36.00.010158-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : SONIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00010168 - ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT00010657 - MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN  
 IMPDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(...) Nego , pois , a liminar. Regularize-se o pólo passivo do feito, (...). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita . Isso feito, notifique-se. Intimem-se”.

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2003.36.00.011146-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : LUIZ JOAQUIM DA SILVA E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão para determinar à instituição financeira a realizar a revisão do contrato de compra e venda e mútuo imobiliário obedecendo os seguintes marcos: (...). E ainda , condeno as partes ao pagamento proporcional das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do sucesso de cada um, devendo haver compensação (art. 20, § 3º, c/c art. 21, CPC). P.R.I.

2004.36.00.004969-2 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
 RÉU : ZILDA GONCALVES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...) Isso posto, rejeito os embargos monitórios e declaro constituído o título executivo judicial, nos termos do art. 1.102c, § 3º, do CPC, condenando o embargante ao pagamento do valor de R\$ 9.077,53 (nove mil, setenta e sete reais e cinquenta e três centavos), referente ao principal, acrescidos (...) a partir do ajuizamento da ação. Condeno a embargante , ainda, ao pagamento das custas processuais, dos honorários advocatícios , que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação , e do reembolso ao erário dos honorários do curador especial (...). Caso o pagamento não seja efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, o montante devido será acrescido do percentual de 10% (...). P.R.I.

## TURMA RECURSAL

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO  
 TURMA RECURSAL

BOLETIM N. 083/2007

ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes Autoras nos processos abaixo para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL):

**01**

2007.36.00.702878-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RECTE : FAZENDA NACIONAL  
 ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA  
 RECDO : DINIZ FORTUNATO DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : MT00009006 - FABISON MIRANDA CARDOSO  
 ADVOGADO : MT00003620 - MILTON ALVES DAMACENO

**02**

2007.36.00.702879-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RECTE : FAZENDA NACIONAL  
 ADVOGADO : MT00007423 - MARISOL NESPOLI  
 RECDO : JORGE FERNANDES DE ARAUJO  
 ADVOGADO : MT00009006 - FABISON MIRANDA CARDOSO

Decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Relator **JEFERSON SCHNEIDER**, nos autos do processo abaixo :

2007.36.00.703043-6 MANDADO DE SEGURANÇA.  
 IMPTE : FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS  
 ADVOGADO: MT00007413 – ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE  
 LITISPA : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 IMPDO : JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MATO GROSSO

**DECISÃO** : “(...) Desse modo, **JULGO EXTINTO** o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do CPC”.

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL – JEF/ MT

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO  
 TURMA RECURSAL

**BOLETIM N. 084/2007**

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo na Pauta de Julgamentos do dia **30 de julho de 2007**, segunda-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou em Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

#### RELATOR 1 – JUIZ FEDERAL JEFERSON SCHNEIDER (Suplente)

**1**

2007.36.00.702781-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RECTE : HILDA ALVES DE REZENDE  
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO  
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

**2**

2007.36.00.702806-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
 RECDO : ACLEDIA MARCIANO PINTO  
 ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

**3**

2007.36.00.702858-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RECTE : TERIZINHA MORAES DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO  
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

**4**

2007.36.00.702880-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVOGADO : MT00003833 - ANA DE LOURDES BARBOSA BASTOS  
 ADVOGADO : SP00090575 - REINALDO CARAM  
 RECDO : SERGIO LINO  
 ADVOGADO : MT00008075 - ANDRE GONCALVES MELADO

**5**

2007.36.00.702886-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVOGADO : MT00005319 - LUCIANA CRISTINA PEREIRA CARDOSO  
 RECDO : ADENICE LEPOLDINA BARBOSA  
 RECDO : VERGILIO GARCIA  
 ADVOGADO : T000003508 - ELIANE DA SILVA MORAES  
 ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK  
 ADVOGADO : G000016145 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA MARTINS LIMA

**6**

2007.36.00.702921-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
 RECDO : AILSON MALAQUIAS  
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

**7**

2007.36.00.702941-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
 RECDO : AMELIA DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

**8**

2007.36.00.702958-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
 RECDO : EMILIO FERNANDES  
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

**9**

2007.36.00.702973-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
 RECDO : NASIOSENA SOARES COELHO  
 ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

**10**

2007.36.00.702996-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVOGADO : MT00005319 - LUCIANA CRISTINA PEREIRA CARDOSO  
 RECDO : ANA ROSA ANDRADE  
 ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

**11**

2007.36.00.703025-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
 RECDO : SILEI MARIA PINHEIRO ALVES  
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

**12**

2007.36.00.703026-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
 RECDO : EMIDIO DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

**13**

2007.36.00.703030-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
 RECDO : PAULO HENRIQUE DOS SANTOS VIANA  
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

**14**

2007.36.00.703031-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
 RECDO : CARLUCIO PEREIRA GOMES  
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

**15**

**2007.36.00.703035-0** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECD0 : MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

16

**2007.36.00.703053-9** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECD0 : PETRONILIA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

17

**2007.36.00.703059-0** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECD0 : MARIA LUZIA DA SILVA  
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

18

**2007.36.00.703063-1** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECD0 : AMANTINO MOREIRA DE CASTRO  
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

19

**2007.36.00.703070-3** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECD0 : NATAL VICENTE  
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

20

**2007.36.00.703079-6** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECD0 : SEBASTIAO PEREIRA DE ARAUJO  
ADVOGADO : MT00010115 - ANTONIO MARIANO DOS SANTOS  
ADVOGADO : MT00010145 - BRAULIO MARIANO FERREIRA  
ADVOGADO : MT00009901 - CLAUDISON RODRIGUES

21

**2007.36.00.703085-4** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECD0 : BRAZ FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

22

**2007.36.00.703090-9** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECD0 : LUCEDIMA NEVES VILELA  
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

23

**2007.36.00.703091-2** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECD0 : ADILES EDVIGES DE FRANCA  
ADVOGADO : MT00008075 - ANDRE GONCALVES MELADO

24

**2007.36.00.703103-7** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECTE : LUZANIRA LAURA DOS SANTOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO  
RECD0 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

25

**2007.36.00.703133-5** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECTE : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : MS00004142 - MANOEL LACERDA LIMA  
RECD0 : MARINO GONCALVES FERREIRA

**RELATOR 2 – JUIZ FEDERAL JOSÉ PIRES DA CUNHA**

1

**2007.36.00.702752-7** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : MARIA DA CONCEICAO PEREIRA GUIMARAES  
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO  
RECD0 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

2

**2007.36.00.702763-3** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : KAMILLY ALVES REZENDE  
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK  
RECD0 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00005319 - LUCIANA CRISTINA PEREIRA CARDOSO

3

**2007.36.00.702801-1** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECD0 : BIANCA MARIA DE OLIVEIRA  
RECD0 : ELIZABETE MARIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

4

**2007.36.00.702811-4** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RELATOR : JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECD0 : DURVAL MOREIRA DE SOUSA  
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

5

**2007.36.00.702821-7** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RELATOR : JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECD0 : IVALCI RODRIGUES PARREIRA LIMA  
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

6

**2007.36.00.702906-1** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECD0 : SEBASTIAO GOMES DA SILVA  
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

7

**2007.36.00.702908-9** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECD0 : CONCEICAO PEREIRA DE JESUS  
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

8

**2007.36.00.702913-3** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECD0 : JULIO ADILIO DA CRUZ  
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

9

**2007.36.00.702942-8** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECD0 : LINCOLN DIONY PINHO GUIMARAES  
RECD0 : LUHAN VIVISLEY PINHO GUIMARAES  
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

10

**2007.36.00.702972-6** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECD0 : ALDINA ABADIA RODRIGUES  
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

11

**2007.36.00.702974-3** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECD0 : ANADIRA ALVES FAUSTINO  
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

12

**2007.36.00.702985-0** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECD0 : JOANA RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

13

**2007.36.00.702989-4** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECD0 : MARIA TEOFILO FERREIRA  
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

14

**2007.36.00.703015-5** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECD0 : JOSE DOMINGOS ALVES PORTELA  
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

15

**2007.36.00.703046-7** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECD0 : ADELINO AUGUSTO FRANCISCO  
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

16

**2007.36.00.703047-0** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECD0 : GENESIO SOBRINHO DE CAMPOS  
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

17

**2007.36.00.703050-8** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECD0 : JERONIMO EVANGELISTA GUIMARAES  
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

18

**2007.36.00.703051-1** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECD0 : ANTONIO INACIO DA SILVA  
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

19

**2007.36.00.703065-9** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECD0 : EDITH VICENTINI BATISTTI  
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

20

**2007.36.00.703066-2** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECDO : LIZIONIRIA BORGES RODRIGUES  
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

**21**

**2007.36.00.703067-6** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECDO : SEBASTIAO GOMES FERREIRA  
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

**22**

**2007.36.00.703069-3** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECDO : MIGUEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

**23**

**2007.36.00.703075-1** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECDO : ADAILTON CARVALHO PEREIRA  
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

**24**

**2007.36.00.703080-6** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECDO : APARECIDA EVA DE JESUS  
ADVOGADO : MT00010115 - ANTONIO MARIANO DOS SANTOS  
ADVOGADO : MT00010145 - BRAULIO MARIANO FERREIRA  
ADVOGADO : MT00009901 - CLAUDISON RODRIGUES  
ADVOGADO : MT0008583A - IRINEU MARCELO  
ADVOGADO : MT00006318 - JAIME RODRIGUES NETTO

**25**

**2007.36.00.703081-0** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : FAZENDA NACIONAL  
ADVOGADO : MT00007423 - MARISOL NESPOLI  
RECDO : AUREO MADALENO DOS SANTOS  
ADVOGADO : MT00009006 - FABISON MIRANDA CARDOSO  
ADVOGADO : MT00003620 - MILTON ALVES DAMACENO

**26**

**2007.36.00.703084-0** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECDO : OSVALDO FLORENTINO GONCALVES  
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

**27**

**2007.36.00.703087-1** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECDO : MARIA DE LURDES PAULINO RUBIO  
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK  
ADVOGADO : MT0005782B - ORLANDO MARTENS

**28**

**2007.36.00.703092-6** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM  
RECDO : AZELIA CORREA DOS SANTOS  
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

**29**

**2007.36.00.703096-0** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT E OUTRO  
ADVOGADO : MS00006354 - ALBERTO MAGNO RIBEIRO VARGAS  
ADVOGADO : MT00006944 - EDILSON ROSENDO DA SILVA  
RECDO : CLAUDETE ESPINDOLA CECHET  
ADVOGADO : MT00007648 - FERNANDA LUCIA PEREIRA MACIEL SERRA  
ADVOGADO : MT00004111 - WALDIR CECHET JUNIOR

**30**

**2007.36.00.703097-4** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM  
RECDO : MARIA IVONE LIMA DE FRANCA

**31**

**2007.36.00.703098-8** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : FAZENDA NACIONAL  
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA  
RECDO : PLACIDES FERNANDES DE MAGALHAES  
ADVOGADO : MT00009006 - FABISON MIRANDA CARDOSO

**32**

**2007.36.00.703099-1** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM  
RECDO : ZUNILDE FARIA DA COSTA

**33**

**2007.36.00.703105-4** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : MANOEL RIBEIRO DE PAIVA  
ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR  
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

**34**

**2007.36.00.703111-2** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECDO : REGINAL PEREIRA DE SOUSA  
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

**35**

**2007.36.00.703115-7** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : JUIZ JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECDO : CECILIA MARIA DE SOUZA  
ADVOGADO : T000003508 - ELIANE DA SILVA MORAES  
ADVOGADO : G000016145 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA MARTINS LIMA

**36**

**2007.36.00.902198-5** RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL  
RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : ADAO FERREIRA DA SILVA  
ADVG. : MT00005257 - SHIRLEI MESQUITA SANDIM  
RECDO : UNIAO FEDERAL  
ADVG. : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM

**RELATOR 3 - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO (designado)**

**1**

**2007.36.00.702615-5** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA  
RECDO : PAULO SERGIO SOARES SERIANO  
ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR

**2**

**2007.36.00.702808-7** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECDO : CLARIELLE NARCISA DO CARMO  
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

**3**

**2007.36.00.702845-7** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECDO : LAUDIVANIO BISPO LIMA  
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

**4**

**2007.36.00.702846-0** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECDO : ELIAS DOS SANTOS SOARES  
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

**5**

**2007.36.00.702849-1** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECDO : MARIA VALDEBRANDA DA SILVA  
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

**6**

**2007.36.00.702850-1** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECDO : NILZA MARQUES DE SOUSA  
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

**7**

**2007.36.00.702852-9** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECDO : INES NOGUEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

**8**

**2007.36.00.702855-0** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECDO : TEREZINHA DOS SANTOS MANCIOLLI  
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

**9**

**2007.36.00.702856-3** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECTE : HELENA BEATRIZ RIBEIRO  
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO  
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

**10**

**2007.36.00.702909-2** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECDO : JOSE BATISTA DE SOUSA  
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

**11**

**2007.36.00.702916-4** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECDO : MARIA SOUZA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

**12**

**2007.36.00.702919-5** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECDO : VERGINIA MARIA PESTANA  
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

**13**

**2007.36.00.702925-3** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECDO : IRINEU PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

**14**

**2007.36.00.702929-8** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECCO : PULCINA CALIZARIO

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

**15**

**2007.36.00.702930-8** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECCO : ELENITA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

**16**

**2007.36.00.702931-1** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECCO : FRANCISCA PEREIRA ALVES

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

**17**

**2007.36.00.702944-5** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECCO : MARIA DE JESUS FERREIRA ARAUJO

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

**18**

**2007.36.00.702946-2** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECCO : ANDREIA DE LIMA

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

**19**

**2007.36.00.702961-0** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECCO : CLEIDE ORMENEZE DA CRUZ

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

**20**

**2007.36.00.702962-3** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECCO : SILVINO ACACIO FIGUEIREDO

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

**21**

**2007.36.00.702970-9** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECCO : SEBASTIANA PENA DE FREITAS

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

**22**

**2007.36.00.702971-2** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECCO : IDELVAM GOMES DA SILVA

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

**23**

**2007.36.00.702976-0** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECCO : GERONIMO GOMES COSTA

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

**24**

**2007.36.00.702981-5** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECCO : MARIA APARECIDA CASTILHO

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

**25**

**2007.36.00.702984-6** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECCO : ARNALDO FERNANDES PACHECO

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

**26**

**2007.36.00.702991-8** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECCO : GILDETH FERREIRA LEITE

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

**27**

**2007.36.00.702992-1** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECCO : ARLINDA SILVA BARBOSA

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

**28**

**2007.36.00.703016-9** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECCO : LUZINETE MORENO DA SILVA

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

**29**

**2007.36.00.703021-3** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECCO : IRENE BETONTE CRUZ

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

**30**

**2007.36.00.703033-3** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECCO : BETY ALVES DA LUZ

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

**31**

**2007.36.00.703056-0** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECCO : MARIA PATROCINIA DA SILVA LEANDRO

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

**32**

**2007.36.00.703057-3** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECCO : MARIA CONCEICAO DA SILVA CASTILHO

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

**33**

**2007.36.00.703060-0** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECCO : JOSE FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

**34**

**2007.36.00.703086-8** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECCO : IRANY RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

**35**

**2007.36.00.703095-7** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECTE : LUIS SAVIO BRUM  
ADVOGADO : MT00008858 - GALIANA CAMPOS CASTRO  
ADVOGADO : MT00005985 - RICARDO GOMES DE ALMEIDA

RECCO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO

ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE

**36**

**2007.36.00.703100-6** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECTE : FAZENDA NACIONAL  
ADVOGADO : MT00007132 - BRUNO SODRE DANTAS  
RECCO : OSNI PRIMO MACHADO

ADVOGADO : MT00009006 - FABISON MIRANDA CARDOSO

**37**

**2007.36.00.703102-3** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECCO : MARIA ROSA SOARES

ADVOGADO : MT00007250 - EDMAR PORTO SOUZA

ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR

**38**

**2007.36.00.703104-0** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECTE : MARIA LEONILDES DA SILVA RODRIGUES  
ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR  
RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

**39**

**2007.36.00.703106-8** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECCO : JOANA GUARIM DE PAULA

ADVOGADO : MT0008112A - MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY

**40**

**2007.36.00.703109-9** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECCO : IRMA MARIA ARAUJO

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

**41**

**2007.36.00.703117-4** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECTE : ELZA TOTOLI DA SILVA  
ADVOGADO : MT00002376 - CELSO MARTINS SPOHR  
ADVOGADO : SP00105089 - MOACIR JESUS BARBOSA

RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

**42**

**2007.36.00.703129-4** PETIÇÃO DIVERSA / TR  
AUTOR : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM

REU : SANDRA MARCIA PIRES

ADVOGADO : DF00015598 - MARCELO RAMOS CORREIA

**43**

**2007.36.00.703131-8** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECCO : MARIA DA SOLEDADE LEITE

ADVOGADO : MT00006553 - NEULA DE FATIMA MIRANDA

**44**

**2007.36.00.703147-2** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECTE : VERA LUCIA ROMANINI E OUTROS  
ADVOGADO : MT00006376 - RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES  
RECCO : UNIAO FEDERAL

ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM

**45**

**2007.36.00.703150-0** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECCO : ELIZABETE LOPES VIVIAM

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

**46**

**2007.36.00.703162-0** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECTE : LUZIA CAROLINA DE ARAUJO  
ADVOGADO : TO00003508 - ELIANE DA SILVA MORAES  
ADVOGADO : GO00016145 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA MARTINS LIMA

RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

**47**

2004.36.00.900052-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : ADEMIR NUNES VIANA

ADV.G. : MT00008912 - FERNANDO MANZI SANTOS E OUTRO(S)  
 RECDO : UNIÃO  
**48**  
 2004.36.00.900122-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
 RECTE : UNIAO FEDERAL  
 ADV.G. :  
 RECDO : MANOEL JOAQUIM DA SILVA FILHO  
 ADV.G. : MT0005471B - JANETE DIAS PIZARRO  
**49**  
 2004.36.00.900265-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
 RECTE : UNIAO FEDERAL  
 RECDO : DARIO ALVES JUNIOR  
 ADV.G. : MT00004411 - ANA LUCIA RICARTE  
**50**  
 2005.36.00.900515-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
 RECTE : ANTONIO MARCOS DA SILVA  
 ADV.G. : MT00006783 - WILSON ROBERTO ALVES  
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
**51**  
 2005.36.00.907630-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 RECDO : ANA BARBOSA TEIXEIRA DA SILVA  
 ADV.G. : MT00006553 - NEULA DE FATIMA MIRANDA  
**52**  
 2005.36.00.907709-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
 RECTE : UNIAO FEDERAL  
 RECDO : LUCENIR VANNI RANGEL  
 ADV.G. : MT6069 - GISELDA NATÁLIA DE SOUZA WINCK  
**53**  
 2005.36.00.907835-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
 RECTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADV.G. : MT9619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA  
 RECDO : ROBERTO APOLONIO  
 ADV.G. : MT00009165 - JULIANA CALLEJAS  
**54**  
 2005.36.00.909090-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
 RECTE : JOSE ROQUE ARFELI  
 ADV.G. : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS E OUTRO(S)  
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
**55**  
 2005.36.00.910697-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 RECDO : ALAIDE GONCALVES DE ASSUNCAO  
 ADV.G. : MT00006464 - ARVELINA NERIS DE ASSUNCAO  
**56**  
 2005.36.00.910699-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 RECDO : LIBORIO LUIZ JAEGER  
 ADV.G. : MT00004886 - MARCELO DOS SANTOS BARBOSA  
**57**  
 2005.36.00.910714-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 RECDO : CARMEN CASSEMIRA DE LIMA RESENDE  
 ADV.G. : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK  
**58**  
 2005.36.00.911019-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 RECDO : MARIA JOSE DE AMORIM ARRUDA  
 ADV.G. : MT00008075 - ANDRE GONCALVES MELADO E  
 OUTRO(S)  
**59**  
 2005.36.00.911374-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
 RECTE : UNIAO FEDERAL  
 RECDO : EMERSON ODILON SANDIM  
 ADV.G. : MT00005257 - SHIRLEI MESQUITA SANDIM  
**60**  
 2005.36.00.912843-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
 RECTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADV.G. : MT8267 - EBER SARAIVA DE SOUZA  
 RECDO : MARIA AUXILIADORA ESTEVES  
 ADV.G. : MT00007917 - LETICIA CAMPOS GUEDES OURIVES E  
 OUTRO(S)  
**61**  
 2005.36.00.912919-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
 RECTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADV.G. : MT8267 - EBER SARAIVA DE SOUZA  
 RECDO : GLORIA LEDA DA COSTA MARQUES  
 ADV.G. : MT7917 - EBER SARAIVA DE SOUZA  
**62**  
 2006.36.00.900185-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADV.G. :  
 RECDO : JOAO LIMA DOS SANTOS  
 ADV.G. : MT00004732 - SAULO MORAES  
**63**  
 2007.36.00.901873-3 RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL  
 RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
 RECTE : FAZENDA NACIONAL

ADV.G. : MT0008248B - CARLOS EDUARDO LATTERZA DE  
 OLIVEIRA  
 RECDO : GLAUCIA MARIA ALVES  
 ADV.G. : MT00009276 - JOSE RICARDO ELIAS  
**64**  
 2007.36.00.902918-8 RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL  
 RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
 RECTE : CLEUMA NERES SILVA  
 ADV.G. : MT00006783 - WILSON ROBERTO ALVES  
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADV.G. : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

**JOSÉ PIRES DA CUNHA**

JUIZ PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE MATO GROSSO, EM EXERCÍCIO

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
 SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL N.º 159/2007

Para conhecimento das pessoas interessadas, e demais efeitos legais, publica-se os seguintes acórdãos:

ACÓRDÃO N.º 16.576

PROCESSO N.º 4873/2006 – CLASSE VII  
 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO ERNESTO BENEDITO DE SIQUEIRA RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006.

REQUERENTE:

ERNESTO BENEDITO DE SIQUEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – ELEIÇÕES 2006 – ANÁLISE DO ÓRGÃO DO CONTROLE INTERNO – PARECER MINISTERIAL – FALHAS MERAMENTE FORMAIS – APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, DAS CONTAS.

Aprova-se com ressalvas as contas, quando verificadas falhas que não lhes comprometem a regularidade.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 17/07/07, à unanimidade, aprovar com ressalvas as contas do candidato Ernesto Benedito de Siqueira relativa às Eleições de 2006, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral. Cuiabá, 19 de julho de 2007.

Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Presidente do TRE/MT. DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO. Relator. Dra. LÉA BATISTA DE OLIVEIRA. Procuradora Regional Eleitoral Substituta

ACÓRDÃO N.º 16.577

PROCESSO N.º 4829/2006 – CLASSE VII  
 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO PAULO CUSTÓDIO DE CARVALHO RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006.

REQUERENTE: PAULO CUSTÓDIO DE CARVALHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – ELEIÇÕES 2006 – ANÁLISE DO ÓRGÃO DO CONTROLE INTERNO – PARECER MINISTERIAL – FALHAS MERAMENTE FORMAIS – APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, DAS CONTAS.

Aprova-se com ressalvas as contas, quando verificadas falhas que não lhes comprometem a regularidade.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 17/07/07, à unanimidade, aprovar com ressalvas as contas do candidato Paulo Custódio de Carvalho relativa às Eleições de 2006, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral. Cuiabá, 19 de julho de 2007.

Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Presidente do TRE/MT. DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO. Relator. Dra. LÉA BATISTA DE OLIVEIRA. Procuradora Regional Eleitoral Substituta

ACÓRDÃO N.º 16.578

PROCESSO N.º 4878/2006 – CLASSE VII  
 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO JUVENÍLIO DA SILVA LARA RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006.

REQUERENTE: JUVENÍLIO DA SILVA LARA

RELATOR: EXMO. SR. DR. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO - PARECERES FAVORÁVEIS - APROVAÇÃO.

As contas de candidato devem obter aprovação se na documentação apresentada não for encontrada irregularidade.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 17/07/07, à unanimidade, aprovar as contas do candidato Juvenílio da Silva Lara relativa às Eleições de 2006, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral. Cuiabá, 19 de julho de 2007.

Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Presidente do TRE/MT. Dr. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO. Relator. Dra. LÉA BATISTA DE OLIVEIRA. Procuradora Regional Eleitoral Substituta

ACÓRDÃO N.º 16.579

PROCESSO N.º 5043/2006 – CLASSE VII

REQUERENTE: PRESIDENTE DO COMITÊ FINANCEIRO

RELATOR: EXMO. SR. DR. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - COMITE FINANCEIRO - ANÁLISE TÉCNICA - PARECER - ANOTAÇÃO DE RESSALVAS - NÃO COMPROMETIMENTO - SANABILIDADE - APROVAÇÃO COM AS RESSALVAS.

A prestação de contas de comitê financeiro de Partido Político de acordo com a Resolução nº 22.250/2006-TSE que, embora o Órgão técnico e o Ministério Público Eleitoral façam anotações de ressalvas, estas não comprometem a regularidade da documentação apresentada, merece aprovação, com ressalvas, pelo Regional.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 17/07/07, à unanimidade, aprovar com ressalvas as contas do Comitê Financeiro Único do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB/MT, relativa às Eleições de 2006, em consonância com o



parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral. Cuiabá, 19 de julho de 2007.

Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES. Presidente do TRE/MT. Dr. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO. Relator. Dra. LÉA BATISTA DE OLIVEIRA. Procuradora Regional Eleitoral Substituta

ACÓRDÃO Nº 16.580

PROCESSO Nº 157/2007 – CLASSE X  
CONSULTA ELEITORAL

CONSULENTE: ADALTO DE FREITAS FILHO

RELATOR: EXMO. SR. DR. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO

EMENTA: CONSULTA ELEITORAL - FATO CONCRETO - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO INC. VIII DO ART. 30 DO CÓDIGO ELEITORAL - DESCONHECIMENTO.

Não se conhece de consulta eleitoral que aborde fato concreto, notadamente quando já consolidado no tempo, sob pena de se antecipar eventual julgamento sobre a matéria ventilada no feito.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 17/07/07, à unanimidade, não conhecer da consulta eleitoral, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral. Cuiabá, 19 de julho de 2007.

Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES. Presidente do TRE/MT. Dr. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO. Relator. Dra. LÉA BATISTA DE OLIVEIRA. Procuradora Regional Eleitoral Substituta

ACÓRDÃO Nº 16.581

PROCESSO Nº 1687/2007 – CLASSE V

RECURSO ELEITORAL – MARCELÂNDIA – REFERENTE AO PROCESSO N. 39/2002 DA 23ª ZONA/MT – REPRESENTAÇÃO ELEITORAL

RECORRENTE: AGENOR VIEIRA DE CARVALHO NETO

ADVOGADO: DR. JADEIR CANGUSSU NOGUEIRA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RELATOR: EXMO. SR. DR. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO

EMENTA: RECURSO ELEITORAL - MULTA - APLICAÇÃO - DOAÇÃO A CAMPANHA - VALOR QUE EXTRAPOLA O LIMITE LEGAL - REPRESENTAÇÃO - IMPRESCRITIBILIDADE ANTES DE CINCO ANOS - MÉRITO - IMPROVIMENTO.

Não prescreve antes de cinco anos o direito à representação que intente apurar a responsabilidade por doação a campanha eleitoral que extrapola o limite do inciso I, do § 1º, do art. 23, da Lei nº 9.504/97.

Havendo, no mérito, provas suficientes da doação, notadamente quando presente o espelho de demonstrativo de receita do Partido Político e a Declaração de IR do doador, é cabível a multa eleitoral, de acordo com o § 3º do mesmo dispositivo.

Recurso a que se nega provimento.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 17/07/07, à unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar provimento ao recurso eleitoral, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral. Cuiabá, 19 de julho de 2007.

Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES. Presidente do TRE/MT. Dr. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO. Relator. Dra. LÉA BATISTA DE OLIVEIRA. Procuradora Regional Eleitoral Substituta

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS  
Secretário da SJ/TRE/MT

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL N.º 160/2007**

Para conhecimento das partes e demais efeitos legais, publica-se a **PAUTA DE JULGAMENTO** da Sessão Ordinária que se realizará às 18 (dezoito) horas na Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, após o transcurso do prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou na sessão subsequente, conforme previsto no art. 70, § 1º do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral.

**01) PROCESSO Nº 4883/2006 – Classe VII**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO GILBERTO LOPES FILHO RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006

REQUERENTE: GILBERTO LOPES FILHO

RELATOR: EXMO. SR. DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS

Secretário da SJ/TRE/MT

**PROCURADORIA ELEITORAL**

**PORTARIA PRE/MT/Nº 10 DE 09 DE MARÇO DE 2007.**

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, e artigos 24, VIII, c/c. 27, parágrafo 3º, do Código Eleitoral,

Considerando os termos do Ofício nº **015/2007-PGJ**, firmado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça/MT, Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça, **DR. SÉRGIO SILVA DA COSTA**, para responder pela **2ª Zona Eleitoral de Guiratinga/MT**, durante a licença-luto do titular,

Dr. Deosdete Cruz Júnior, no período de **26/02/2007 a 05/03/2007**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, **retroagindo seus efeitos à respectiva data de designação**.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**MÁRIO LÚCIO DE AVELAR**  
**PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL**

**PORTARIA PRE/MT/Nº 11 DE 09 DE MARÇO DE 2007.**

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, e artigos 24, VIII, c/c. 27, parágrafo 3º, do Código Eleitoral,

Considerando os termos do Ofício nº **015/2007-PGJ**, firmado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça/MT, Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça, **DR. SÉRGIO SILVA DA COSTA**, para responder pela **2ª Zona Eleitoral de Guiratinga/MT**, durante a licença-luto do titular, Dr. Deosdete Cruz Júnior, no período de **26/02/2007 a 05/03/2007**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, **retroagindo seus efeitos à respectiva data de designação**.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**MÁRIO LÚCIO DE AVELAR**  
**PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL**

**PORTARIA PRE/MT/Nº 12 DE 10 DE MARÇO DE 2007.**

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, e artigos 24, VIII, c/c. 27, parágrafo 3º, do Código Eleitoral,

Considerando os termos do Ofício nº **016/2007-PGJ**, firmado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça/MT, Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça, **DR. SÉRGIO SILVA DA COSTA**, para responder pela **2ª Zona Eleitoral de Guiratinga/MT**, durante as férias e afastamento do titular, Dr. Deosdete Cruz Júnior, no período de **06/03/2007 a 23/03/2007**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, **retroagindo seus efeitos à respectiva data de designação**.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**MÁRIO LÚCIO DE AVELAR**  
**PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL**

**PORTARIA PRE/MT/Nº 13 DE 10 DE MAIO DE 2007.**

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, e artigos 24, VIII, c/c. 27, parágrafo 3º, do Código Eleitoral,

Considerando os termos do Ofício nº **064/2007/29ª ZE**, firmado pela Exma. Sra. Juíza Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Mato Grosso, Dra. Melissa de Lima Araújo, noticiando que o Exmo. Sr. Promotor Eleitoral daquela Zona Eleitoral, Dr. César Danilo Ribeiro de Novaes, fora arrolado como testemunha nos autos da Representação Eleitoral – Proc. 798/2006 – Classe XI;

Considerando a necessidade de designar outro membro do MPE para acompanhar a colheita de provas no referido processo eleitoral;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Designar a Promotora Eleitoral, **DRA. REGILAINE MAGALI BERNARDI CREPALDI**, para acompanhar a audiência de oitiva de testemunhas designada para o **dia 11/05/2007, às 15:00 horas**, no Edifício do Fórum da 29ª Zona Eleitoral (São José do Rio Claro/MT), bem como quaisquer outras diligências que se fizerem necessárias na referida representação eleitoral.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**MÁRIO LÚCIO DE AVELAR**  
**PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL**

**PORTARIA PRE/MT/Nº 14 DE 06 DE JULHO DE 2007.**

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, e artigos 24, VIII, c/c. 27, parágrafo 3º, do Código Eleitoral,

Considerando os termos do Ofício nº **018/2007-PGJ**, firmado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça/MT, Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça, **DR. SILVIO RODRIGUES ALESSI JÚNIOR**, para responder pela **3ª Zona Eleitoral de Rosário Oeste/MT**, durante as férias do titular, Dr. Leandro Volochko, **no período de 21/03/2007 à 29/03/2007**.

Art. 2º. Designar o Promotor de Justiça, **DR. RODRIGO BARBOSA DE ABREU**, para responder pela **5ª Zona Eleitoral de Poxoréo/MT**, durante as férias da titular, Dra. Daniela Berigo Büttner Castor, **no período de 16/04/2007 à 30/04/2007**.

Art. 3º. Designar o Promotor de Justiça, **DR. TIAGO DE SOUSA AFONSO DA SILVA**, para responder pela **9ª Zona Eleitoral de Barra do Garças/MT**, durante o afastamento e férias da titular, Dra. Luciana Rocha Abrão David, **no período de 09/04/2007 à 11/04/2007 e 12/04/2007 à 26/04/2007**.

Art. 4º. Designar a Promotora de Justiça, **DRA. TAIANA CASTRILLON DIONELLO**, para responder pela **21ª Zona Eleitoral de Lucas do Rio Verde/MT**, durante o afastamento da titular, Dra. Patrícia Eleutério Campos, **no período de 02/04/2007 à 04/04/2007**.

Art. 5º. Designar o Promotor de Justiça, **DR. HENRIQUE SCHNEIDER NETO**, para responder pela **24ª Zona Eleitoral de Alta Floresta/MT**, durante o afastamento do titular, Dr. Marcelo Caetano Vacchiano, **no período de 02/04/2007 à 04/04/2007**.

Art. 6º. Designar o Promotor de Justiça, **DR. LUIZ GUSTAVO MENDES DE MAIO**, para responder pela **25ª Zona Eleitoral de Pontes e Lacerda/MT**, durante o afastamento da titular, Dra. Marcelle Rodrigues da Costa e Faria, **no período de 02/04/2007 à 04/04/2007**.

Art. 7º. Designar o Promotor de Justiça, **DR. NILTON CÉSAR PADOVAN**, para responder pela **26ª Zona Eleitoral de Nova Xavantina/MT**, durante as férias da titular, Dra. Nayara Roman Mariano Scolfaro, **no período de 26/03/2007 à 02/04/2007**.

Art. 8º. Designar o Promotor de Justiça, **DR. PAULO HENRIQUE AMARAL MOTTA**, para responder pela **28ª Zona Eleitoral de Porto Alegre do Norte/MT**, durante o afastamento da titular, Dra. Alessandra Gonçalves da Silva Godoy, **no período de 02/04/2007 à 04/04/2007**.

Art. 9º. Designar o Promotor de Justiça, **DR. RODRIGO BARBOSA DE ABREU**, para responder pela **40ª Zona Eleitoral de Primavera do Leste/MT**, durante as férias da titular, Dra. Ana Cristina Oliveira Ribeiro de Medeiros, **no período de 09/04/2007 à 23/04/2007**.

Art. 10. Designar o Promotor de Justiça, **DR. MARCIO FLORESTAN BERESTINAS**, para responder pela **50ª Zona Eleitoral de Nova Monte Verde/MT**, durante as férias da titular, Dra. Fernanda Pawelec Vieira, **no período de 26/03/2007 à 05/04/2007**.

Art. 11. Designar o Promotor de Justiça, **DR. MARCELO LUCINDO ARAÚJO**, para responder pela **52ª Zona Eleitoral de Rio Branco/MT**, durante as férias do titular, Dr. Milton Pereira Merquiades, **no período de 27/03/2007 à 13/04/2007 e 16/04/2007 à 15/05/2007**.

Art. 12. Designar o Promotor de Justiça, **DR. CLÁUDIO CÉSAR MATEO CAVALCANTE**, para responder pela **57ª Zona Eleitoral de Paranatinga/MT**, durante as férias do titular, Dr. Carlos Henrique Richter, **no período de 26/03/2007 à 04/04/2007**.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, **retroagindo seus efeitos à respectiva data de designação**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**MÁRIO LÚCIO DE AVELAR**

**PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL**

**PORTARIA PRE/MT/Nº 15 DE 06 DE JULHO DE 2007.**

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, e artigos 24, VIII, c/c. 27, parágrafo 3º, do Código Eleitoral,

Considerando os termos do Ofício nº **019/2007-PGJ**, firmado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça/MT, Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça, **DR. LUCIANO FREIRIA DE OLIVEIRA**, para responder pela **18ª Zona Eleitoral de Mirassol D'Oeste/MT**, durante licença-casamento e férias do titular, Dr. Pompílio Paulo Azevedo Silva Neto, **no período de 27/04/2007 à 04/05/2007 e 10/05/2007 à 08/06/2007**.

Art. 2º. Designar o Promotor de Justiça, **DR. THIAGO HENRIQUE CRUZ ANGELINI**, para responder pela **23ª Zona Eleitoral de Colíder/MT**, durante as férias da titular, Dra. Anne Karine Louzich Huguency, **no período de 30/04/2007 à 14/05/2007**.

Art. 3º. Designar a Promotora de Justiça, **DRA. MICHELLE DE MIRANDA R. VILLELA**, para responder pela **31ª Zona Eleitoral de Canarana/MT**, durante licença à gestante da titular, Dra. Carla Marques Salati, **no período de 26/03/2007 à 23/07/2007**.

Art. 4º. **RETIFICAR** em parte a **PORTARIA/PRE/MT/nº 14/2007, de 06/07/2007**, para revogar o **artigo 12** da referida Portaria, **TORNANDO SEM EFEITO** a designação do Dr. Cláudio Cesar Mateo Cavalcante, para responder pela **57ª ZE** de Paranatinga/MT, **por motivo de ordem administrativa**.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, **retroagindo seus efeitos à respectiva data de designação**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**MÁRIO LÚCIO DE AVELAR**  
**PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL**

**PORTARIA PRE/MT/Nº 16 DE 06 DE JULHO DE 2007.**

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, e artigos 24, VIII, c/c. 27, parágrafo 3º, do Código Eleitoral,

Considerando os termos do Ofício nº **20/2007-PGJ**, firmado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça/MT, Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça, **DR. ALMIR TADEU ARRUDA GUIMARÃES**, para responder pela **38ª Zona Eleitoral de Santo Antônio do Leverger/MT**, durante as férias da titular, Dra. Julieta do Nascimento Souza, **no período de 20/03/2007 à 29/04/2007**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, **retroagindo seus efeitos à respectiva data de designação**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**MÁRIO LÚCIO DE AVELAR**  
**PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL**

**PORTARIA PRE/MT/Nº 17 DE 06 DE JULHO DE 2007.**

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, e artigos 24, VIII, c/c. 27, parágrafo 3º, do Código Eleitoral,

Considerando os termos do Ofício nº **21/2007-PGJ**, firmado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça/MT, Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado,

**RESOLVE:**

Art. 1º. **RETIFICAR** em parte a **PORTARIA/PRE/MT/nº 15/2007, de 06/07/2007**, que designou o Dr. Luciano Freiria de Oliveira, para responder pela **18ª Zona Eleitoral de Mirassol D'Oeste/MT**, durante as férias do titular Dr. Pompílio Paulo Azevedo Silva Neto, nos períodos de **27/04/2007 à 04/05/2007 e 10/05/2007 à 08/06/2007**, **para considerar o segundo período de 10/05/2007 à 24/05/2007, por motivo de ordem administrativa**.

Art. 2º. Designar o Promotor de Justiça, **DR. CARLOS ROBERTO ZAROUR CÉSAR**, para responder pela **36ª Zona Eleitoral de Itiquira/MT**, durante o afastamento do titular, Dr. Rodrigo Fonseca da Costa, **no período de 31/03/2007 à 07/04/2007**.

Art. 3º. **RETIFICAR** em parte a **PORTARIA/PRE/MT/nº 14/2007, de 06/07/2007**, que designou o Dr. Rodrigo Barbosa de Abreu, para responder pela **40ª Zona Eleitoral de Primavera do Leste/MT**, durante as férias da titular, Dra. Ana Cristina Oliveira Ribeiro de Medeiros, **no período de 09/04/2007 à 23/04/2007**, para considerar o **DR. CLAUDIO CESAR MATEO CAVALCANTE**, no referido período, por motivo de ordem administrativa.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, **retroagindo seus efeitos à respectiva data de designação**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**MÁRIO LÚCIO DE AVELAR**  
**PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL**

**PORTARIA PRE/MT/Nº 18 DE 06 DE JULHO DE 2007.**

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, e artigos 24, VIII, c/c. 27, parágrafo 3º, do Código Eleitoral,

Considerando os termos do Ofício nº **22/2007-PGJ**, firmado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça/MT, Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado,

**RESOLVE:**

Art. 1º. **RETIFICAR** em parte a **PORTARIA/PRE/MT/nº 14/2007, de 06/07/2007**, que designou o Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lucindo Araújo, para responder pela **52ª Zona Eleitoral de Rio Branco/MT**, durante as férias do titular, Dr. Milton Pereira Merquiades, no período de **27/03/2007 à 13/04/2007 e 16/04/2007 à 15/05/2007**, **para considerar o DR. LUCIANO FREIRIA DE OLIVEIRA, nos referidos períodos, por motivo de ordem administrativa**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, **retroagindo seus efeitos à**

respectiva data de designação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**MÁRIO LÚCIO DE AVELAR**  
PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL

**PORTARIA PRE/MT/Nº 19 DE 06 DE JULHO DE 2007.**

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, e artigos 24, VIII, c/c. 27, parágrafo 3º, do Código Eleitoral,

Considerando os termos do **Ofício nº 23/2007-PGJ**, firmado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça/MT, Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça, **DR. WAGNER**

**ANTÔNIO CAMILO**, para responder pela **6ª Zona Eleitoral de Cáceres/MT**, em substituição à Dra. Valnice Silva dos Santos, a partir do dia **02/05/2007**.

Art. 2º. Designar o Promotor de Justiça, **DR. TIAGO DE SOUSA AFONSO DA SILVA**, para responder pela **9ª Zona Eleitoral de Barra do Garças/MT**, durante a licença à gestante da titular, Dra. Luciana Rocha Abrão David, no período de **27/04/2007 à 24/08/2007**.

Art. 3º. Designar a Promotora de Justiça, **DRA. MAISA FIDELIS GONÇALVES**, para responder pela **11ª Zona Eleitoral de Aripuanã/MT**, durante as férias do titular, Dr. Luciano Martins da Silva, no período de **07/05/2007 à 05/06/2007**.

Art. 4º. Designar o Promotor de Justiça, **DR. RODRIGO DE ARAÚJO BRAGA ARRUDA**, para responder pela **19ª Zona Eleitoral de Tangará da Serra/MT**, em substituição ao titular, Dr. Vinícius Gahyva Martins, a partir do dia **17/05/2007**.

Art. 5º. Designar o Promotor de Justiça, **DR. CARLOS EDUARDO SILVA**, para responder pela **20ª Zona Eleitoral de Várzea Grande/MT**, durante as férias do titular, Dr. Clóvis de Almeida Júnior, no período de **18/04/2007 à 20/04/2007, 25/04/2007 à 27/04/2007, 09/05/2007 à 11/05/2007 e 16/05/2007 à 18/05/2007**.

Art. 6º. Designar a Promotora de Justiça, **DRA. FERNANDA PAWELEC VIEIRA**, para responder pela **48ª Zona Eleitoral de Cotriguaçu/MT**, durante as férias do titular, Dr. Márcio Florestan Berestinas, no período de **06/05/2007 à 04/06/2007**.

Art. 7º. Designar o Promotor de Justiça, **DR. PAULO HENRIQUE AMARAL MOTTA**, para responder pela **53ª Zona Eleitoral de Ribeirão Castalheira/MT**, durante as férias da titular, Dra. Janine Barros Lopes, no período de **15/05/2007 à 18/05/2007**.

Art. 8º. Designar o Promotor de Justiça, **DR. MARCOS HENRIQUE MACHADO**, para responder pela **55ª Zona Eleitoral de Cuiabá/MT**, durante o afastamento da titular, Dra. Ana Cristina Bardusco Silva, no período de **07/05/2007 à 11/05/2007 e, ainda, no dia 14/05/2007**.

Art. 9º. Designar a Promotora de Justiça, **DRA. FABIOLA FUZINATTO VALANDRO**, para responder pela **60ª Zona Eleitoral de Campo Novo do Parecis/MT**, durante as férias do titular, Dr. Luiz Augusto Ferres Schimith, no período de **02/05/2007 à 31/05/2007**.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, **retroagindo seus efeitos à respectiva data de designação**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**MÁRIO LÚCIO DE AVELAR**  
PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL

**PORTARIA PRE/MT/Nº 20 DE 06 DE JULHO DE 2007.**

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, e artigos 24, VIII, c/c. 27, parágrafo 3º, do Código Eleitoral,

Considerando os termos do **Ofício nº 24/2007-PGJ**, firmado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça/MT, Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça, **DR. TIAGO HENRIQUE CRUZ ANGELINI**, para responder pela **23ª Zona Eleitoral de Colider/MT**, durante as férias da titular Dra. Anne Karine Louzich Huguency, no período de **17/04/2007 à 27/04/2007**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, **retroagindo seus efeitos à respectiva data de designação**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**MÁRIO LÚCIO DE AVELAR**  
PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL

**PORTARIA PRE/MT/Nº 21 DE 06 DE JULHO DE 2007.**

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, e artigos 24, VIII, c/c. 27, parágrafo 3º, do Código Eleitoral,

Considerando os termos do **Ofício nº 25/2007-PGJ**, firmado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça/MT, Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Designar a Promotora de Justiça, **DRA. MARISE RABAIOLI SOUSA**, para responder pela **22ª Zona Eleitoral da Comarca de Sinop/MT**, durante as férias da titular, Dra. Vivien Thomaz Ility, no período de **02/05/2007 à 21/05/2007**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, **retroagindo seus efeitos à respectiva data de designação**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**MÁRIO LÚCIO DE AVELAR**  
PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL

**PORTARIA PRE/MT/Nº 22 DE 06 DE JULHO DE 2007.**

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, e artigos 24, VIII, c/c. 27, parágrafo 3º, do Código Eleitoral,

Considerando os termos do **Ofício nº 26/2007-PGJ**, firmado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça/MT, Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Designar a Promotora de Justiça, **DRA. SALETE MARIA BÚFALO PODEROSO**, para responder pela **37ª Zona Eleitoral de Santo Antônio do Leverger/MT**, durante o afastamento da titular, Dra. Julieta do Nascimento Souza, a partir do dia **02/05/2007**, até ulterior deliberação.

Art. 2º. Designar o Promotor de Justiça, **DR. LUCIANO ANDRÁ VIRUEL MARTINEZ**, para responder pela **43ª Zona Eleitoral de Sorriso/MT**, durante as férias do titular, Dr. Marcos Brant Gambier Costa, no período de **15/05/2007 à 04/06/2007**.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, **retroagindo seus efeitos à respectiva data de designação**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**MÁRIO LÚCIO DE AVELAR**  
PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL

**PORTARIA PRE/MT/Nº 23 DE 06 DE JULHO DE 2007.**

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, e artigos 24, VIII, c/c. 27, parágrafo 3º, do Código Eleitoral,

Considerando os termos do **Ofício nº 27/2007-PGJ**, firmado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça/MT, Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça, **DR. KLEDSON DIONYSIO DE OLIVEIRA**, para responder pela **61ª Zona Eleitoral da Comarca de Comodoro/MT**, durante as férias do titular, Dr. José Mariano de Almeida Neto, no período de **14/05/2007 à 24/05/2007**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, **retroagindo seus efeitos à respectiva data de designação**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**MÁRIO LÚCIO DE AVELAR**  
PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL

**PORTARIA PRE/MT/Nº 24 DE 06 DE JULHO DE 2007.**

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, e artigos 24, VIII, c/c. 27, parágrafo 3º, do Código Eleitoral,

Considerando os termos do **Ofício nº 28/2007-PGJ**, firmado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça/MT, Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Designar a Promotora de Justiça, **DRA. VALNICE SILVA DOS SANTOS**, para responder pela **6ª Zona Eleitoral da Comarca de Cáceres/MT**, durante as férias do titular, Dr. Wagner Antônio Camilo, no período de **31/05/2007 à 06/06/2007**.

Art. 2º. Designar o Promotor de Justiça, **DR. NILTON CESAR PADOVAN**, para responder pela **26ª Zona Eleitoral da Comarca de Nova Xavantina/MT**, durante as férias da titular, Dra. Nayara Roman Mariano Scolfaro, no período de **21/05/2007 à 24/05/2007**.

Art. 3º. Designar o Promotor de Justiça, **DR. JOSÉ MARIANO**

DE ALMEIDA, para responder pela **42ª Zona Eleitoral da Comarca de Sapezal/MT**, durante o afastamento do titular, Dr. Kledson Dionysio de Oliveira, no período de **25/05/2007 à 27/05/2007**.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, **retroagindo seus efeitos à respectiva data de designação**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**MÁRIO LÚCIO DE AVELAR**  
PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL

**PORTARIA PRE/MT/Nº 25 DE 06 DE JULHO DE 2007.**

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, e artigos 24, VIII, c/c. 27, parágrafo 3º, do Código Eleitoral,

Considerando os termos do **Ofício nº 29/2007-PGJ**, firmado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça/MT, Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Designar a Promotora de Justiça, **DRA. DUCILEI MARIA SOARES RIBEIRO AMBRÓSIO**, para responder pela **46ª Zona Eleitoral da Comarca de Rondonópolis/MT**, durante a licença para tratamento de saúde da titular, Dra. Sasenazy Soares Rocha Daufenbach, no período de **17/5/2007 à 06/06/2007**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, **retroagindo seus efeitos à respectiva data de designação**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**MÁRIO LÚCIO DE AVELAR**  
PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL

**PORTARIA PRE/MT/Nº 26 DE 06 DE JULHO DE 2007.**

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, e artigos 24, VIII, c/c. 27, parágrafo 3º, do Código Eleitoral,

Considerando os termos do **Ofício nº 30/2007-PGJ**, firmado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça/MT, Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça, **DR. RODRIGO BARBOSA DE ABREU**, para responder pela **5ª Zona Eleitoral da Comarca de Poxoréo/MT**, durante as férias da titular, Dra. Daniela Berigo Büttner Castor, no período de **11/06/2007 à 25/06/2007**.

Art. 2º. Designar a Promotora de Justiça, **DRA. CÁSSIA VICENTE MIRANDA HONDO**, para responder pela **14ª Zona Eleitoral da Comarca de Jaciara/MT**, em substituição ao Dr. Reinaldo Antônio Vessani Filho, a partir do dia **20/06/2007**.

Art. 3º. Designar o Promotor de Justiça, **DR. HENRIQUE SCHNEIDER NETO**, para responder pela **24ª Zona Eleitoral da Comarca de Alta Floresta/MT**, durante o afastamento do titular, Dr. Marcelo Caetano Vacchiano, no período de **27/05/2007 à 01/06/2007**.

Art. 4º. Designar o Promotor de Justiça, **DR. PEDRO DA SILVA FIGUEIREDO JÚNIOR**, para responder pela **28ª Zona Eleitoral da Comarca de Porto Alegre do Norte/MT**, durante as férias da titular, Dra. Alessandra Gonçalves da Silva Godoi, no período de **11/06/2007 à 25/06/2007**.

Art. 5º. Designar a Promotora de Justiça, **DRA. JOANA MARIA BORTONI NINIS**, para responder pela **32ª Zona Eleitoral da Comarca de Pedra Preta/MT**, durante as férias do titular, Dr. Adalto José de Oliveira, no período de **11/06/2007 à 06/07/2007**, bem como a **DRA. MARIA FERNANDA CORRÊA DA COSTA**, no período de **07/07/2007 à 09/07/2007**, por ordem administrativa.

Art. 6º. Designar o Promotor de Justiça, **DR. MILTON MATTOS DA SILVEIRA NETO**, para responder pela **33ª Zona Eleitoral da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT**, durante as férias do titular, Dr. Adriano Roberto Alves, no período de **14/06/2007 à 13/07/2007**.

Art. 7º. Designar a Promotora de Justiça, **DRA. FABIANA DA COSTA SILVA**, para responder pela **35ª Zona Eleitoral da Comarca de Juína/MT**, em substituição ao Dr. Marcelo dos Santos Alves Corrêa, a partir do dia **20/06/2007**.

Art. 8º. Designar a Promotora de Justiça, **DRA. HELLEN ULLIAM KURIKI**, para responder pela **44ª Zona Eleitoral da Comarca de Guarantã do Norte/MT**, durante o afastamento do titular, Dr. Milton Mattos da Silveira Neto, no período de **11/06/2007 à 13/06/2007**.

Art. 9º. Designar a Promotora de Justiça, **DRA. VALÉRIA PERASSOLI BERTHOLDI**, para responder pela **49ª Zona Eleitoral da Comarca de Várzea Grande/**

**MT**, durante o afastamento da titular, Dra. Maria Ângela Gadelha de Souza, no período de **04/06/2007 à 06/06/2007**.

Art. 10. Designar o Promotor de Justiça, **DR. LUIZ AUGUSTO FERRES SCHMITH**, para responder pela **56ª Zona Eleitoral da Comarca de Brasnorte/MT**, durante as férias da titular, Dra. Fabíola Fuzinato Valandro, nos períodos de **11/06/2007 à 25/06/2007** e **29/06/2007 à 13/07/2007**.

Art. 11. Designar o Promotor de Justiça, **DR. CLÁUDIO CÉSAR MATEO CAVALCANTE**, para responder pela **57ª Zona Eleitoral da Comarca de Paranatinga/MT**, durante as férias do titular, Dr. Carlos Henrique Richter, nos períodos de **04/06/2007 à 06/06/2007** e **11/06/2007 à 25/06/2007**.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, **retroagindo seus efeitos à respectiva data de designação**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**MÁRIO LÚCIO DE AVELAR**  
PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL

**PORTARIA PRE/MT/Nº 27 DE 06 DE JULHO DE 2007.**

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, e artigos 24, VIII, c/c. 27, parágrafo 3º, do Código Eleitoral,

Considerando os termos do **Ofício nº 31/2007-PGJ**, firmado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça/MT, Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça, **DR. CARLOS ROBERTO ZAROUR CESAR**, para responder pela **8ª Zona Eleitoral da Comarca de Alto Araguaia/MT**, durante o afastamento do titular, Dr. Wdison Luiz Franco Mendes, no período de **04/06/2007 à 06/06/2007**.

Art. 2º. Designar a Promotora de Justiça, **DRA. JANUÁRIA DORILEO BULHÕES**, para responder pela **22ª Zona Eleitoral da Comarca de Sinop/MT**, durante o afastamento da titular, Dra. Vivien Thomaz Ility, no período de **18/06/2007 à 20/06/2007**.

Art. 3º. Designar o Promotor de Justiça, **DR. NILTON CESAR PADOVAN**, para responder pela **26ª Zona Eleitoral da Comarca de Nova Xavantina/MT**, durante as férias da titular, Dra. Nayara Roman Mariano Scolfaro, no período de **11/06/2007 à 25/06/2007**.

Art. 4º. Designar a Promotora de Justiça, **DRA. MARIA FERNANDA CORRÊA DA COSTA**, para responder pela **45ª Zona Eleitoral da Comarca de Rondonópolis/MT**, durante as férias da titular, Dra. Ivonete Bernardes Oliveira Lopes, no período de **15/06/2007 à 29/06/2007**.

Art. 5º. Designar a Promotora de Justiça, **DRA. ALESSANDRA GONÇALVES DA SILVA GODOI**, para responder pela **53ª Zona Eleitoral de Ribeirão Cascalheira/MT**, durante o afastamento da titular, Dra. Janine Barros Lopes, no período de **04/06/2007 à 06/06/2007**.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, **retroagindo seus efeitos à respectiva data de designação**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**MÁRIO LÚCIO DE AVELAR**  
PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL

**PORTARIA PRE/MT/Nº 28 DE 06 DE JULHO DE 2007.**

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, e artigos 24, VIII, c/c. 27, parágrafo 3º, do Código Eleitoral,

Considerando os termos do **Ofício nº 32/2007-PGJ**, firmado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça/MT, Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Designar a Promotora de Justiça, **DRA. MARIA FERNANDA CORRÊA DA COSTA**, para responder pela **45ª Zona Eleitoral da Comarca de Rondonópolis/MT**, durante o afastamento da titular, Dra. Ivonete Bernardes Oliveira Lopes, no período de **29/05/2007 à 06/06/2007**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, **retroagindo seus efeitos à respectiva data de designação**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**MÁRIO LÚCIO DE AVELAR**  
PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL

**PORTARIA PRE/MT/Nº 29 DE 06 DE JULHO DE 2007.**

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, e artigos 24, VIII, c/c. 27, parágrafo 3º, do Código Eleitoral,

Considerando os termos do **Ofício nº 33/2007-PGJ**, firmado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça/MT, Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a Promotora de Justiça, **DRA. VALÉRIA PERASSOLI BERTHOLDI**, para responder pela **20ª Zona Eleitoral da Comarca de Várzea Grande/MT**, durante o afastamento do titular, Dr. Clóvis de Almeida Júnior, no período de **13/06/2007 à 15/06/2007**.

Art. 2º. **RETIFICAR**, em parte, o artigo 11 da **PORTARIA PRE/MT/Nº 26/2007, de 06/07/2007**, que designou o o Promotor de Justiça, **DR. CLÁUDIO CÉSAR MATEO CAVALCANTE**, para responder pela **57ª Zona Eleitoral da Comarca de Paranatinga/MT**, durante as férias do titular, Dr. Carlos Henrique Richter, para considerar o período de **11/06/2007 à 25/06/2007, por motivo de ordem administrativa**.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, retroagindo seus efeitos à respectiva data de designação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**MÁRIO LÚCIO DE AVELAR  
PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL**

**PORTARIA PRE/MT/Nº 30 DE 06 DE JULHO DE 2007.**

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, e artigos 24, VIII, c/c. 27, parágrafo 3º, do Código Eleitoral,

Considerando os termos do **Ofício nº 34/2007-PGJ**, firmado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça/MT, Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a Promotora de Justiça, **DRA. HELLEN ULLIAM KURIKI**, para responder pela **33ª Zona Eleitoral da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT**, durante o afastamento do titular, Dr. Adriano Roberto Alves, no período de **11/06/2007 à 13/06/2007**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, retroagindo seus efeitos à respectiva data de designação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**MÁRIO LÚCIO DE AVELAR  
PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL**

**PORTARIA PRE/MT/Nº 31 DE 06 DE JULHO DE 2007.**

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, e artigos 24, VIII, c/c. 27, parágrafo 3º, do Código Eleitoral,

Considerando os termos do **Ofício nº 35/2007-PGJ**, firmado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça/MT, Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a Promotora de Justiça, **DRA. DUCILEI MARIA SOARES RIBEIRO AMBRÓSIO**, para responder pela **46ª Zona Eleitoral da Comarca de Rondonópolis/MT**, durante a prorrogação da licença para tratamento de saúde da titular, Dra. Sassenazy Soares Rocha Daufenbach, no período de **07/06/2007 à 16/06/2007**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, retroagindo seus efeitos à respectiva data de designação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**MÁRIO LÚCIO DE AVELAR  
PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL**

**PORTARIA PRE/MT/Nº 32 DE 06 DE JULHO DE 2007.**

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, e artigos 24, VIII, c/c. 27, parágrafo 3º, do Código Eleitoral,

Considerando os termos do **Ofício nº 36/2007-PGJ**, firmado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça/MT, Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a Promotora de Justiça, **DRA. VALNICE SILVA DOS SANTOS**, para responder pela **6ª Zona Eleitoral da Comarca de Cáceres/MT**, durante as férias do titular, Dr. Wagner Antônio Camilo, no período de **08/06/2007 à 22/06/2007**.

Art. 2º. Designar a Promotora de Justiça, **DRA. TAIANA CASTRILLON DIONELLO**, para responder pela **21ª Zona Eleitoral da Comarca de Lucas do Rio Verde/MT**, durante as férias da titular, Dra. Patrícia Eleutério Campos, no período de **16/07/2007 à 30/07/2007**.

Art. 3º. Designar a Promotora de Justiça, **DRA. MARISE**

**RABAIOLI SOUSA**, para responder pela **22ª Zona Eleitoral da Comarca de Sinop/MT**, durante as férias da titular, Dra. Vivien Thomaz Ility, no período de **16/07/2007 à 30/07/2007**.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, retroagindo seus efeitos à respectiva data de designação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**MÁRIO LÚCIO DE AVELAR  
PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL**

**PORTARIA PRE/MT/Nº 33 DE 06 DE JULHO DE 2007.**

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, e artigos 24, VIII, c/c. 27, parágrafo 3º, do Código Eleitoral,

Considerando os termos do **Ofício nº 37/2007-PGJ**, firmado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça/MT, Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça, **DR. JOSÉ RICARDO COSTA MATTOSO**, para responder pela **3ª Zona Eleitoral da Comarca de Rosário Oeste/MT**, durante as férias do titular, Dr. Leandro Volochko, no período de **03/07/2007 à 06/07/2007**.

Art. 2º. **RETIFICAR**, em parte, o artigo 1º da **PORTARIA PRE/MT/Nº 32/2007, de 06/07/2007**, que designou a Dra. Valnice Silva dos Santos para responder pela **6ª Zona Eleitoral da Comarca de Cáceres/MT**, em substituição ao titular, Dr. Wagner Antônio Camilo, para considerar designado o **DR. ROGÉRIO BRAVIN DE SOUZA**, no período de **18/06/2007 à 22/06/2007, por motivo de ordem administrativa**.

Art. 3º. Designar a Promotora de Justiça, **DRA. MARIA FERNANDA CORRÊA DA COSTA**, para responder pela **10ª Zona Eleitoral da Comarca de Rondonópolis/MT**, durante as férias do titular, Dr. Marcelo Malvezzi, no período de **02/07/2007 à 31/07/2007**.

Art. 4º. Designar o Promotor de Justiça, **DR. MAURO PODEROSO DE SOUZA**, para responder pela **12ª Zona Eleitoral da Comarca de Campo Verde/MT**, durante as férias do titular, Dr. Arivaldo Guimarães da Costa Júnior, no período de **09/07/2007 à 07/08/2007**.

Art. 5º. Designar a Promotora de Justiça, **DRA. ALESSANDRA GONÇALVES DA SILVA GODOI**, para responder pela **16ª Zona Eleitoral da Comarca de Vila Rica/MT**, durante as férias do titular, Dr. Pedro da Silva Figueiredo Júnior, no período de **02/07/2007 à 31/07/2007**.

Art. 6º. Designar o Promotor de Justiça, **DR. JOSÉ RICARDO COSTA MATTOSO**, para responder pela **17ª Zona Eleitoral da Comarca de Arenópolis/MT**, durante as férias da titular, Dra. Claire Vogel Dutra, no período de **02/07/2007 à 31/07/2007**.

Art. 7º. Designar a Promotora de Justiça, **DRA. ÉLIDE MANZINI DE CAMPOS**, para responder pela **23ª Zona Eleitoral da Comarca de Colider/MT**, durante o afastamento da titular, Dra. Anne Karine Louzich Huguency, no período de **20/06/2007 à 22/06/2007**.

Art. 8º. Designar o Promotor de Justiça, **DR. SILVIO RODRIGUES ALESSI JÚNIOR**, para responder pela **29ª Zona Eleitoral da Comarca de São José do Rio Claro/MT**, durante o afastamento do titular, Dr. César Danilo Ribeiro de Novais, no período de **29/06/2007 à 01/07/2007**.

Art. 9º. Designar o Promotor de Justiça, **DR. SILVIO RODRIGUES ALESSI JÚNIOR**, para responder pela **29ª Zona Eleitoral da Comarca de São José do Rio Claro/MT**, durante as férias do titular, Dr. César Danilo Ribeiro de Novais, no período de **02/07/2007 à 31/07/2007**.

Art. 10. Designar a Promotora de Justiça, **DRA. JANINE BARROS LOPES**, para responder pela **31ª Zona Eleitoral da Comarca de Canarana/MT**, durante as férias da titular, Dra. Carla Marques Salati, no período de **27/07/2007 à 10/08/2007**.

Art. 11. Designar o Promotor de Justiça, **DR. SÉRGIO SILVA COSTA**, para responder pela **36ª Zona Eleitoral da Comarca de Itiquira/MT**, durante as férias do titular, Dr. Rodrigo Fonseca Costa, no período de **20/06/2007 à 29/06/2007**.

Art. 12. Designar o Promotor de Justiça, **DR. ADRIANO AUGUSTO STREICHER DE SOUZA**, para responder pela **37ª Zona Eleitoral da Comarca de Cuiabá/MT**, durante o afastamento do titular, Dr. José de Medeiros, no período de **18/06/2007 à 22/06/2007**.

Art. 13. Designar o Promotor de Justiça, **DR. RODRIGO BARBOSA DE ABREU**, para responder pela **40ª Zona Eleitoral da Comarca de Primavera do Leste/MT**, durante as férias da titular, Dra. Ana Cristina Oliveira Medeiros, no período de **09/07/2007 à 23/07/2007**.

Art. 14. Designar o Promotor de Justiça, **DR. SÉRGIO SILVA COSTA**, para responder pela **45ª Zona Eleitoral da Comarca de Rondonópolis/MT**, durante as

férias da titular, Dra. Ivonete Bernardes Oliveira Lopes, no período de 02/07/2007 à 31/07/2007.

Art. 15. Designar o Promotor de Justiça, **DR. NATANAEL MOLTOCARO FIÚZA**, para responder pela **47ª Zona Eleitoral da Comarca de Barra do Garças/MT**, durante as férias do titular, Dr. Arnaldo Justino da Silva, no período de 02/07/2007 à 31/07/2007.

Art. 16. Designar o Promotor de Justiça, **DR. MARCIO FLORESTAN BERESTINAS**, para responder pela **50ª Zona Eleitoral da Comarca de Nova Monte Verde/MT**, durante as férias da titular, Dra. Fernanda Pawelec Vieira, no período de 25/06/2007 à 16/07/2007.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, retroagindo seus efeitos à respectiva data de designação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**MÁRIO LÚCIO DE AVELAR**  
PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL

**PORTARIA PRE/MT/Nº 34 DE 06 DE JULHO DE 2007.**

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, e artigos 24, VIII, c/c. 27, parágrafo 3º, do Código Eleitoral,

Considerando os termos do **Ofício nº 38/2007-PGJ**, firmado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça/MT, Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça, **DR. CARLOS ROBERTO ZAROUR CÉSAR**, para responder pela **8ª Zona Eleitoral da Comarca de Alto Araguaia/MT**, durante as férias do titular, Dr. Wdison Luiz Franco Mendes, no período de 02/07/2007 à 25/07/2007.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, retroagindo seus efeitos à respectiva data de designação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**MÁRIO LÚCIO DE AVELAR**  
PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL

**PORTARIA PRE/MT/Nº 35 DE 06 DE JULHO DE 2007.**

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, e artigos 24, VIII, c/c. 27, parágrafo 3º, do Código Eleitoral,

Considerando os termos do **Ofício nº 39/2007-PGJ**, firmado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça/MT, Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça, **DR. MILTON PEREIRA MERQUÍADES**, para responder pela **41ª Zona Eleitoral da Comarca de Araputanga/MT**, durante as férias do titular, Dr. Marcelo Lucindo Araújo, no período de 02/07/2007 à 31/07/2007.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, retroagindo seus efeitos à respectiva data de designação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**MÁRIO LÚCIO DE AVELAR**  
PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL

**PORTARIA PRE/MT/Nº 36 DE 06 DE JULHO DE 2007.**

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, e artigos 24, VIII, c/c. 27, parágrafo 3º, do Código Eleitoral,

Considerando os termos do **Ofício nº 40/2007-PGJ**, firmado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça/MT, Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça, **DR. ROGÉRIO BRAVIN DE SOUZA**, para responder pela **6ª Zona Eleitoral da Comarca de Cáceres/MT**, durante o afastamento do titular, Dr. Wagner Antônio Camilo, no período de 25/06/2007 à 29/06/2007.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, retroagindo seus efeitos à respectiva data de designação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**MÁRIO LÚCIO DE AVELAR**  
PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL

**PORTARIA PRE/MT/Nº 37 DE 06 DE JULHO DE 2007.**

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, e artigos 24, VIII, c/c. 27, parágrafo 3º, do Código Eleitoral,

Considerando os termos do **Ofício nº 41/2007-PGJ**, firmado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça/MT, Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça, **DR. ROGÉRIO BRAVIN DE SOUZA**, para responder pela **6ª Zona Eleitoral da Comarca de Cáceres/MT**, durante o afastamento do titular, Dr. Wagner Antônio Camilo, no período de 30/06/2007 à 06/07/2007.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, retroagindo seus efeitos à respectiva data de designação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**MÁRIO LÚCIO DE AVELAR**  
PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL

**PORTARIA PRE/MT/Nº 38 DE 06 DE JULHO DE 2007.**

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, e artigos 24, VIII, c/c. 27, parágrafo 3º, do Código Eleitoral,

Considerando os termos do **Ofício nº 12/2007-PGJ**, firmado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça/MT, Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado,

**RESOLVE:**

Art. 1º. **RETIFICAR**, em parte, o **artigo 6º da PORTARIA PRE/MT/Nº 06/2007, de 30/01/2007**, que designou a Promotora de Justiça, **DRA. MARISE RABAIOLI SOUSA**, para responder pela **22ª Zona Eleitoral de Sinop/MT**, durante as férias da titular, Dra. Vivien Thomaz Ility, no período de 04/02/2007 à 05/03/2007, para considerar o titular, a partir do dia 08/02/2007, por motivo de ordem administrativa.

Art. 2º. Designar o Promotor de Justiça, **DR. PEDRO DA SILVA FIGUEIREDO JÚNIOR**, para responder pela **28ª Zona Eleitoral de Porto Alegre do Norte/MT**, no período de 05/02/2007 à 07/02/2007, durante as férias da titular, Dra. Alessandra Gonçalves da Silva Godoy, bem como designar o **DR. PAULO HENRIQUE AMARAL MOTTA**, para também responder pela **28ª Zona Eleitoral**, no período de 08/02/2007 à 19/02/2007, por motivo de ordem administrativa.

Art. 3º. Designar o Promotor de Justiça, **DR. PAULO HENRIQUE AMARAL MOTTA**, para responder pela **53ª Zona Eleitoral de Ribeirão Cascalheira/MT**, durante as férias do titular, Dra. Janine Barros Lopes, no período de 21/02/2007 à 23/02/2007.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, retroagindo seus efeitos à respectiva data de designação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**MÁRIO LÚCIO DE AVELAR**  
PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL

**PORTARIA PRE/MT/Nº 39 DE 06 DE JULHO DE 2007.**

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, e artigos 24, VIII, c/c. 27, parágrafo 3º, do Código Eleitoral,

Considerando os termos do **Ofício nº 13/2007-PGJ**, firmado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça/MT, Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado,

**RESOLVE:**

Art. 1º. **RETIFICAR**, em parte, o **artigo 5º da PORTARIA PRE/MT/Nº 06/2007, de 30/01/2007**, que designou o Promotor de Justiça, **DR. JOSÉ RICARDO COSTA MATTOSO**, para responder pela **17ª Zona Eleitoral de Arenápolis/MT**, durante as férias da titular, Dra. Claire Vogel Dutra, no período de 21/02/2007 à 07/03/2007, para considerar o **DR. CÉSAR DANILLO RIBEIRO DE NOVAIS**, no período de 09/04/2007 à 23/04/2007, por motivo de ordem administrativa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, retroagindo seus efeitos à respectiva data de designação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**MÁRIO LÚCIO DE AVELAR**  
PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL

## PORTARIA PRE/MT/Nº 40 DE 06 DE JULHO DE 2007,

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, e artigos 24, VIII, c/c. 27, parágrafo 3º, do Código Eleitoral,

Considerando os termos do **Ofício nº 14/2007-PGJ**, firmado pela Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça/MT em Substituição, Dra. Eliana Cícero de Sá Maranhão Ayres,

## RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Promotora de Justiça, **DRA. MICHELLE DE MIRANDA RESENDE VILLELA**, para responder pela **31ª Zona Eleitoral de Canarana/MT**, durante as férias da titular, Dra. Carla Marques Salati, no período de **22/02/2007 à 23/03/2007**.

Art. 2º. Designar o Promotor de Justiça, **DR. ADRIANO ROBERTO ALVES**, para responder pela **44ª Zona Eleitoral de Guarantã do Norte/MT**, durante as férias do titular, Dr. Milton Mattos da Silveira Neto, no período de **10/03/2007 à 24/03/2007**.

Art. 3º. Designar o Promotor de Justiça, **DR. PAULO HENRIQUE AMARAL MOTTA**, para responder pela **53ª Zona Eleitoral de Ribeirão Cascalheira/MT**, durante as férias da titular, Dra. Janine Barros Lopes, no período de **03/03/2007 à 06/03/2007**.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, **retroagindo seus efeitos à respectiva data de designação**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MÁRIO LÚCIO DE AVELAR  
PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL

## PORTARIA PRE/MT/Nº 41 DE 06 DE JULHO DE 2007,

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, e artigos 24, VIII, c/c. 27, parágrafo 3º, do Código Eleitoral,

Considerando os termos do **Ofício nº 17/2007-PGJ**, firmado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça/MT, Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado,

## RESOLVE:

Art. 1º. **RETIFICAR**, em parte, o **artigo 1º da PORTARIA PRE/MT/nº 11/2007, de 09/03/2007**, que designou o Promotor de Justiça, **DR. SÉRGIO SILVA DA COSTA**, para responder pela **2ª Zona Eleitoral de Guiratinga/MT**, durante a licença-luto do titular, Dr. Deodete Cruz Júnior, no período de **26/02/2007 à 05/03/2007**, para considerar o período de **23/02/2007 à 02/03/2007, por motivo de ordem administrativa**.

Art. 2º. **RETIFICAR**, em parte, o **artigo 1º da PORTARIA PRE/MT/nº 12/2007, de 09/03/2007**, que designou o Promotor de Justiça, **DR. SÉRGIO SILVA DA COSTA**, para responder pela **2ª Zona Eleitoral de Guiratinga/MT**, durante as férias e afastamento do titular, Dr. Deodete Cruz Júnior, no período de **06/03/2007 à 23/03/2007**, para considerar o período de **05/03/2007 à 22/03/2007, por motivo de ordem administrativa**.

Art. 3º. **RETIFICAR**, em parte, o **artigo 3º da PORTARIA PRE/MT/nº 40/2007, de 06/07/2007**, que designou o Promotor de Justiça, **DR. PAULO HENRIQUE AMARAL MOTTA**, para responder pela **53ª Zona Eleitoral de Ribeirão Cascalheira/MT**, durante as férias da titular, Dra. Janine Barros Lopes, no período de **03/03/2007 à 06/03/2007**, para considerar o período de **18/04/2007 à 24/04/2007, por motivo de ordem administrativa**.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, **retroagindo seus efeitos à respectiva data de designação**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MÁRIO LÚCIO DE AVELAR  
PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL

## EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO – 30 DIAS

AUTOS Nº 2003/2912 – CÓDIGO 27388

ESPÉCIE: Declaratória

PARTE AUTORA: Quatro Marcos Ltda.

PARTE RÉ: THR Ind. E Com. De Embalagens Ltda.

CITANDO(A): Requerido: THR Ind. E Com. De Embalagens Ltda. CNPJ: 001311.661/0009-58

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/12/2003

VALOR DA CAUSA: R\$ 2.160,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: a) empresa autora adquiriu da empresa requerida no mês de setembro do corrente ano, centenas de rolos de fita de arquiur. No entanto, ficou combinado entre a requerente e o representante comercial da ré, Sr. Milton Prado que, após a aquisição de 90 rolos de fita de arquiur, a empresa ré procederá uma revisão na máquina arquiadora, pertencente à empresa requerente. b) – Posteriormente, conforme o avençado entre as partes, a empresa autora enviou para a cidade de São Paulo – SP, a máquina arquiadora

para uma revisão. Passados alguns dias, a empresa ré enviou à requerente o orçamento das peças que teriam que ser trocadas na máquina. Após alguns contatos via telefone, a empresa requerente autorizou a aquisição das peças. c) Para a surpresa da requerente, no entanto, a empresa ré devolveu a máquina arquiadora sem a revisão permitida, ocasionando prejuízos à autora com fretes e também pela ausência da máquina na indústria por um grande espaço de tempo. d) Em razão dos desencontros comerciais entre as partes, a autora enviou correspondência para a requerida, comunicando que a Nota Fiscal nº 66633, no valor de R\$ 2.160,00, só seria liquidada após o cumprimento do que tinha avençado entre as partes. Apesar da flagrante inexecução da obrigação assumida por parte da empresa requerida, a mesma enviou o título acima especificado a protesto e que, prontamente, foi sustado por V. Exa., na decisão de fls. 33 e 34 dos autos de nº 2789, a estes apensados. e) Agindo de tal forma, causou à empresa ré a autora prejuízos relevantes de ordem material, e que, certamente deverão ser ressarcidos, à guisa da prestação jurisdicional ora pleiteada. DESPACHO: Vistos, etc. Com fulcro nos arts. 221 e 231, inciso II, ambos do CPC, defiro o pedido de F. 72 para determinar a citação por edital da requerida, observados os requisitos previstos no art. 232 do mesmo codex. Cite-se. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Eu, Rose Mari Poesovento, Oficial Escrevente, digitei.

Alta Floresta – MT, 5 de junho de 2007.

Sônia Aparecida Travaglia

Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO-PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE CAMPO NOVO DOS PARECIS-MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA - EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO MONITÓRIA - PRAZO: 60 DIAS AUTOS Nº 2006/209 código-21425; ESPÉCIE: MONITÓRIA; PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO OESTE DE MATO; PARTE RÉ: ESMERALDO AGUILAR RICALDO. FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constante da petição inicial e do despacho judicial adiante transcrito, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente no pagamento do débito no valor de R\$ 2.918,00. Poderá, ainda, a parte ré, no mesmo prazo, oferecer embargos monitorios. ADVERTÊNCIAS: 1)Cumprindo a obrigação, a parte requerida ficará isenta de custas e honorários. 2)Não havendo o cumprimento e nem a interposição de embargos no prazo indicado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, prosseguindo o processo pelo rito de execução adequado. RESUMO DAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO OESTE DE MATO GROSSO-SICREDI OESTE, vem propor a presente AÇÃO MONITÓRIA em face Esmeraldo Aguilare Ricalde. A Requerente é credora do requerido na importância de R\$ 2.918,00(Dois mil, novecentos e dezoito reais), referente a adiantamento de crédito realizado em conta corrente. Em 17/11/2005, o requerido utilizou a quantia de R\$ 1.988,12(Um mil, novecentos e oitenta e oito reais e doze centavos) além do limite disponível em sua conta de depósito, tornando-se desta forma, credora da requerente na quantia supra citada, tendo em vista que desde então o requerido encontra-se inadimplente com a Cooperativa. Perante a existência, propõe-se a presente ação, com fundamento nos artigos 1.102a a 1.102c do CPC. Face ao exposto, requer que o devedor pague o saldo atualizado monetariamente. Em caso de não pagamento e de não oferecimento de embargos, seja ordenada a formação do respectivo título extrajudicial, convertendo-se em mandado executivo. DESPACHO/DECISÃO: TIPO: MONITÓRIA Nº 209/2006 – Vistos etc. I-Defiro requerimento de fls. 53, devendo o executado ser citado via edital, com as advertências do despacho de fls. 43, tendo em vista certidão de fls. 50, informando a impossibilidade de localização do mesmo. II-Sabe-se que a citação por edital e exceção, no entanto, em face da não localização do executado, é meio necessário para o cumprimento da prestação jurisdicional, esgotando, assim, todas as possibilidades para a localização do mesmo. II-nos termos do art. 232, IV, o edital terá o prazo de 60 (sessenta) dias. III-Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Campo Novo dos Parecis-MT, 23 de janeiro de 2007. CASSIO LUIS FURIM; JUIZ DE DIREITO. Eu, André F. V. Martins-Estagiário , digitei. Campo Novo dos Parecis-MT, 16 de abril de 2007. Hélio Avelino dos Santos - Escrivão(a) Judicial - Portaria n. 03/99

ESTADO DE MATO GROSSO-PODER JUDICIÁRIO-COMARCA DE CAMPO NOVO DOS PARECIS-MT JUIZO DA SEGUNDA VARA-EDITAL DE CITAÇÃO-AÇÃO MONITÓRIA-PRAZO:60(sessenta) DIAS AUTOS Nº 2006/64; ESPÉCIE: MONITÓRIA; PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO OESTE DE MATO; PARTE RÉ: CLAUDECIR DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 946.045.501.82, atualmente em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe (s) é proposta, consoante resuma das alegações constante da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente no pagamento do debito no valor de R\$ 7.612,22(sete mil, seiscentos e doze reais e vinte e dois centavos). Poderá, ainda, a parte ré, no mesmo prazo, oferecer embargos monitorios. ADVERTÊNCIAS: 1)Cumprindo a obrigação, a parte requerida ficará isenta de custas e honorários. 2)Não havendo o cumprimento e nem a interposição de embargos no prazo indicado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, prosseguindo o processo pelo rito de execução adequado. RESUMO DAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO OESTE DE MATO GROSSO-SICREDI OESTE, sociedade civil inscrita no CNPJ sob o nº 32.995.775/0001-60, vem respeitosamente, à presente de Vossa Excelência, propor a presente AÇÃO MONITÓRIA, em face CLAUDECIR DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 946.045.501.82, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos: O autor é credor do demandado na importância de R\$ 7.612,22(sete mil, seiscentos e doze reais e vinte e dois centavos) realizado ao depositante em sua conta de depósitos, com abertura em 05/12/2002, consoante demonstra a Ficha – Proposta/Abertura de conta de depósito à Vista. O devedor foi devidamente notificado para efetuar o pagamento do referido débito. Eu, Juliana Andrade Anunciato (Oficial Escrevente Designada), digitei. Campo Novo dos Parecis-MT, 22 de Maio de 2007-07-05. Nilva Pereira Brant - Escrivão(a) Designado(a)

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE PARANATINGA-MT - JUIZO DA PRIMEIRA VARA. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS. AUTOS N.º 2005/866. ESPÉCIE: USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO PARTE AUTORA: ALCIDES FERNADES. PARTE RÉ: Sebastião Garcia e José Bezerra Leite e Alberto Barbour e Benvinda de Oliveira Barbour e João Vieira Prates e Zacarias Souza Santos e Pedro Severino da Silva e Oclecio Mesquita. CITANDOS: Réu(s) Sebastião Garcia, CPF 431.592.069.04 brasileiro (a), casado (a), construtor. Endereço: incerto e não sabido. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/8/2005. VALOR DA CAUSA: R\$ 21.000,00. FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe (s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: DOS FATOS - Os requerentes, por si mesmos e por antecessores, vem há mais de 15 (quinze) anos exercendo e mantendo-se, contínua e tranquilamente, sem qualquer interrupção e sem a menor oposição, na posse plena do imóvel rural constituído de: uma área de terras rurais com 341.9011 há, identificada como lote nº 73, Fazenda Araçatuba, localizada na Gleba Nova Aliança, Município de Gaúcha do Norte, dentro das seguintes divisas e confrontações: partindo do Marco M548, situado no limite com João Vieira Prates, de coordenada plana UTM 8.505.915.290 m Norte e 262.513.320 m Leste, definido pelo Datum SAD-69 e referido ao meridiano central-57º Egr, deste segue confrontando com Estrada Vicinal, e com a distância de 1134,17 m e azimute plano de 225º34'55" chega-se ao Marco M549, deste segue confrontando com Oclecio Mesquita, e com a distancia de 247,84 m e azimute plano 303º53'50" chega-se ao marco M505, deste segue-se confrontando com córrgo sem denominação, e com a distancia de 990,62 me azimute plano de Vários chega-se ao marco M502, deste segue confrontando com Oclecio Mesquita, e a distancia de 281,99 m e azimute plano de 234º22'07" chega-se ao marco M501, deste segue confrontando com córrgo sem denominação, e com a distancia de 1480,08 m e azimute plano de Vários chega-se ao marco M517, deste segue confrontando com Fazenda Terra Nova, e com distancia de 572.32 m e azimute plano de 346º47'57" chega-se ao marco M474, deste segue confrontando com Renato Severino da Silva, e com a distancia de 1347,02 m e azimute plano de 68º33'48" chega-se ao marco M475, deste segue confrontando com o córrgo Pingo de Ouro, e com a distancia de 349,25 m azimute plano de Vários chega-se ao marco M500, deste segue confrontando com Zacarias Souza Santos, e com a distancia de 474,02 m e azimute plano de 89º53'49" chega-se ao marco M499, deste segue confrontando com Zacarias Souza Santos e com a distancia de 276,00m e azimute plano de 166º11'18" chega-se ao marco M470, deste segue confrontando com Zacarias Souza Santos e com a distancia de 515,71m e azimute plano de 75º21'32" chega-se ao marco M471, deste segue confrontando com Zacarias Souza Santos e com a distancia de 114,03m e azimute plano de 65º49'57" chega-se ao marco M480 deste segue confrontando com João Vieira Prates e com a distancia de 341,00m e azimute plano de 124º56'31" chega-se ao marco M452 deste segue confrontando com João Vieira Prates e com a distancia de 685,28m e azimute plano de 113º23'55" chega-se ao marco inicial da descrição deste perimetro. 3. - DO PEDIDO - Pelo acima exposto, vem requerer. 3.1. - Que seja declarada justificada a posse do requerente, com o fito de que sejam nela mantidos liminarmente até a decisão final da causa, fundamentado nos documentos juntados.. 3.2. - A citação dos réus conforme relação a seguir: SEBASTIÃO

GARCIA, brasileiro, construtor, e sua esposa DIVA GARCIA, portadores do CPF n.º 431.592.069-04, residentes e domiciliados na quadra 33, casa 24, Cophamil, Cuiabá-MT, por carta precatória para a comarca de Cuiabá-MT, JOSE BEZERRA LEITE, brasileiro, casado, agricultor portador do CI RG n.º 43.025 SSP/AL, e sua esposa atualmente em lugar incerto e não sabido através de edital nos termos do art. 231, II do CPC. ALBERTO BARBOUR, brasileiro, funcionário público civil, e sua esposa BENVINDA DE OLIVEIRA BARBOUR, brasileira, do lar, portadores do CPF n.º 048.600.631-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, através de edital nos termos do art. 231, II do CPC. - A citação dos cofinantes conforme relação a seguir: João Vieira Prates, brasileiro, casado agropecuarista, portador do CPF n.º 937.904.308-20, residente na Faz. São João, Gleba Nova Aliança Gaúcha do Norte/MT; Zacarias Souza Santos, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF n.º 415.595.331-53, residente na Faz. Cinco Estrelas, Gleba Nova Aliança, Gaúcha do Norte/MT; Fazenda Terra Nova (proprietário Pedro Severino da Silva, brasileiro, agropecuarista, portador do CPF n.º 252.449.3089-34, residente na Faz. Terra Nova Gleba Nova Aliança, Gaúcha do Norte-MT); Oclecio Mesquita (atual Antonio Alves Gomes, brasileiro, separado, agropecuarista, portador do CPF n.º 284.429.898-20, residente na Faz. Texas Gleba Nova Aliança, Gaúcha do Norte-MT). - A citação por edital dos eventuais interessados, fixando prazo nos termos do inciso IV do art. 232; 3.5. - A notificação do Ministério Público para atuar no feito em todos os seus atos; 3.6. - A intimação por via postal, dos representantes da Fazenda Pública da União, do Estado de Mato Grosso e do Município de Gaúcha do Norte, para que manifestem interesse na causa, no prazo legal; 3.7. - Que seja reconhecida a não incidência do ITBI, conforme entendimento jurisprudencial já pacificado. 3.8. - Que seja deferido o registro das citações desta ação, a margem das matrículas n.º 12.340 Lv. 2-AI do 6º SNR DE Cuiabá, Matrícula n.º 5.909 Lv. 2-L do 6º SNR de Cuiabá, matrícula n.º 29.708 Lv 3-Y do 2º SNR de Cuiabá e matrícula n.º 2.213 Lv 2 do 6º SNR de Cuiabá, atendendo ao art. 167, I, 21, da Lei 6015/73. Por tudo que acima foi exposto e provado pelos documentos juntos, requer que ao final sejam julgados procedentes os pedidos formulados na presente ação, expedindo-se a r. sentença declaratória de propriedade, com expedição de mandado para que seja efetuada a necessária Matrícula de Registro de Imóveis, conforme determina o art. 945 do Código de Processo Civil. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidas. DESPACHO: Vistos. Defiro o pedido de fls. 104/5. E, Tânia M. F. Signor, escrevente, digitei. Paranatinga-MT, 7 de maio de 2007. **Alcinei Aparecida Nunes Sacramento - Escrivã(o) Judicial.**

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE RONDONÓPOLIS – MT  
 JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL  
 EDITAL DE CITAÇÃO  
 PROCESSO DE EXECUÇÃO  
 PRAZO: 30 DIAS  
 AUTOS N. 2007/47.  
 AÇÃO: Execução de título extra judicial por quantia certa  
 EXEQUENTE: BENEZ E MATTOS LTDA  
 EXECUTADO: PAULO CESAR MACEDO  
 CITANDO: Paulo Cesar Macedo, Cpf: 353.558.751-49  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/2/2007  
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 10.264,60 (dez mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos)  
 Honorários Fixados: R\$ 500,00 (quinhentos reais)  
 FINALIDADE: CITAÇÃO do executado acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo

de 03 (três) dias efetuar o pagamento da dívida, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto necessários forem para a satisfação da dívida. Ficando ciente que a partir da expiração desse edital de citação, fluirá o prazo de 15 (quinze) dias para opor, querendo, Embargos do Devedor, Independentemente de penhora, Depósito ou Caução (arts. 736 e 738, CPC). Na hipótese de serem penhorados bens imóveis e sendo a parte devedora casada, fica também intimada o respectivo cônjuge.

OBSERVAÇÃO: No caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. (art. 652-A, Parágrafo único do CPC)  
 RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Por Título Extrajudicial, na qual visa o autor o recebimento da quantia de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), cujo valor atualizado até a presente data é de R\$ 10.264,60 (dez mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), representado pela Nota Promissória n.º 001, com vencimento para 10.01.2007.

Eu, Jayane Caetano de Souza, digitei. Rondonópolis – MT, 11 de julho de 2007.  
 Milene Aparecida Pereira Beltrami Pulig – Juiz(a) de Direito, em substituição legal

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE RONDONÓPOLIS – MT  
 JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL  
 EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE PENHORA  
 PRAZO: 20 DIAS  
 AUTOS N.º 2004/26

AÇÃO: Execução por quantia certa  
 EXEQUENTE(S): SICREDI COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO SUL DE MATO GROSSO LTDA  
 EXECUTADO(A, S): RENATO AVELINO PIRES e ROALDO JORGE PIRES  
 CITANDO(A, S): Executados(as): Roaldo Jorge Pires, Rg: 378.204.351-00, brasileiro(a), , pecuarista, Endereço: incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/3/2004  
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.295,97  
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(a, s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, ficando INTIMADO(A, S), bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(a, s) for(em), de que foi(ram) PENHORADO(S) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital.

BEM PENHORADO: um lote de terreno pra construção sob o n.º 02 da quadra Nº 24, SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO Jardim Morumbi, nesta cidade, com área de 360,00 mts2, dentro dos limites e confrontações da matrícula nº 28.543, CRI local

ADVERTÊNCIAS: 1) Terá(ao) o(a, s) o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da expiração do prazo deste edital, para pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de arresto converte-se automaticamente em penhora. 2) Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, terá(ão) o prazo de 10 (dez) dias para opor(em) embargos. Eu, Sônia Godas Galhardo – Escrevente Judicial, digitei. Rondonópolis – MT, 2 de fevereiro de 2007.

Maria de Lourdes Santana Vieira  
 Escrivã(o) Judicial - Portaria n 01/04



Governo do Estado de Mato Grosso  
**Secretaria de Administração  
 SAD**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
 CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
 CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
 FONE/FAX: (65) 3613-8000

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
 DO ESTADO DE MATO GROSSO**

[www.iomat.mt.gov.br](http://www.iomat.mt.gov.br)

E-mail:  
[publica@iomat.mt.gov.br](mailto:publica@iomat.mt.gov.br)

Acesse o Portal E-Mato Grosso  
[www.mt.gov.br](http://www.mt.gov.br)

**ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO**

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.  
 Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

**ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**  
 Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

**ATENDIMENTO EXTERNO**  
 De 2ª a 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h

**JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT**  
 Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

**ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE**  
 Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

**DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)**  
 Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

**HINO DE MATO GROSSO**

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983  
 Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,  
 O ocidente do imenso Brasil,  
 Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,  
 Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,  
 Eldorado como outros não há  
 Que o valor de imortais bandeirantes  
 Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
 Que sonhara Moreira Cabral!  
 Chova o céu dos seus dons o tesouro  
 Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
 A quem lá, do teu céu todo azul,  
 Beija, ardente, o astro louro, na serra  
 E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
 E nos teus pantanais como o mar,  
 Vive solto aos milhões, o teu gado,  
 Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
 Que sonhara Moreira Cabral!  
 Chova o céu dos seus dons o tesouro  
 Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
 Palmas mil, são teus ricos florões,  
 E da fauna e da flora o índio goza,  
 A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
 Dos teus rios que jorram, a flux,  
 A hulha branca das águas tão claras,  
 Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
 Que sonhara Moreira Cabral!  
 Chova o céu dos seus dons o tesouro  
 Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
 De Dourados até Corumbá,  
 O ouro deu-te renome tão grande  
 Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
 De fazermos em paz e união,  
 Teu progresso imortal como a fênix  
 Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
 Que sonhara Moreira Cabral!  
 Chova o céu dos seus dons o tesouro  
 Sobre ti, bela terra natal!

**HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO**

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil  
 Fulgura na imensidão do meu Brasil  
 Constelação de áurea cultura e glórias mil  
 Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira  
 Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira  
 Trouxe esperança à juventude altaneira  
 Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte  
 De amor e união  
 Mato Grosso feliz  
 Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza  
 Losango lar da paz e feminil grandeza.  
 Teu manto azul é o céu que encobre a natureza  
 De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal  
 E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal  
 Na Terra semeando a paz universal  
 Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte  
 De amor e união  
 Mato Grosso feliz  
 Do Brasil é o verde coração".